

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS

BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21ª DA REPUBLICA N. 232

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 3 DE OUTUBRO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto ns. 2.107 e 2.108, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.567, que concede autorização á Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina para funcionar na Republica.

Decreto n. 7.570, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Guerra — Decreto de 30 de setembro proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente, Conselho de Fazenda, das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria, Expediente da Directoria da Viação e requerimentos despachados — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente e requerimento despachado.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.107 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909

Autoriza a abertura do credito extraordinario de 211:457\$975 ao Ministerio da Fazenda para pagamento aos herdeiros de Joaquim da Silva Tavares, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 211:457\$975 para occorrer ao pagamento devido a João da Silva Tavares e outros, herdeiros de Joaquim da Silva Tavares, em virtude de sentença do Poder Judiciario ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 2.108 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 15:000\$ (ouro) para subsidiar a commissão academica incumbida de representar a mocidade brasileira em Montevideo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 15:000\$ (ouro) para subsidiar a commissão academica que vae a Montevideo representar a mocidade brasileira nas festas que alli vão ser feitas em honra do Brazil.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.567 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1909

Concede autorização á Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, devidamente representada, decretou :

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este accompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

A. Candido Rodrigues.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.567, desta data

I

A Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina é obrigada a ter um representante no Brazil, com poderes e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de se aciar a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonyms.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$. e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1909. — A. Candido Rodrigues.

Estatutos da Companhia das Estradas de Ferro Catharinenses

Sociedade anonyma em Berlim

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAES

Firma

Art. 1.º A sociedade anonyma gyrará sob a firma de *Santa Katharina-Eisenbahna-Aktiengesellschaft* (em portuguez: Companhia das Estradas de Ferro Catharinenses, sociedade anonyma) e terá a sua sede em Berlim

Fim

Art. 2.º A sociedade tem por fim construir, pôr em trafeço e explorar uma estrada de ferro de Hammonia a Blumenau, no Estado de Santa Catharina, Brazil, bem como todas as linhas que tiverem connexão com ella.

Para conseguir ou promover este fim, a sociedade poderá :

- a) dar de arrendamento a exploração de toda a estrada de ferro ou de alguns trechos della, ou cedel-a a outros, ou tomar de arrendamento outras estradas de ferro ou exploral-as ;
- b) adquirir concessões para construir, pôr em trafeço e explorar linhas de prolongamento, secundarias, ramaes e de junções
- c) adquirir bens d' raizes e privilegios de minas ou outro direitos quaesquer e utilizal-os ;
- d) construir, apparelhar e explorar, por si ou por outros, portos e armazens, assim como dal-os e tomar-os de arrendamento ;
- e) estabelecer, adquirir, explorar, dar ou tomar de arrendamento e alienar todas as demais installações e casas que julgar convenientes para conseguir este fim e tambem intere-sar-se nas emprezas de outros, em qualquer fôrma permittida pela lei.

Duração

Art. 3.º A duração da sociedade não é limitada.

Publicações

Art. 4.º Todas as publicações que a sociedade tenha de fazer, serão insertas no *Deutscher Reichsanzeiger* (em portuguez: *Diário Official do Imperio Alemão*). Para que as publicações sejam consideradas como devidamente feitas, bastará um só annuncio, salvo si a lei ou estes estatutos prescreverem que a publicação seja feita mais de uma vez.

Além disso, a sociedade inserirá as suas publicações em mais dous diários de Berlim, sem que destes ultimos annuncios dependa a validade das publicações.

As mesmas serão feitas pela directoria em todos os casos que não forem da competencia do conselho fiscal, segundo os presentes estatutos e nas fôrmas nelles prescriptas.

PARTE II

DO CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E ACCIONISTAS

Capital social

Art. 5.º O capital social é de 400.000 marcos e está dividido em 400 acções de 1.000 marcos cada uma. Na occasião da fundação da sociedade será paga em dinheiro ou em notas do Banco do Imperio a quarta do valor nominal dessas acções. A chamada das entradas restantes será feita pela directoria em antecedencia de uma semana, pelo menos, em virtude da resolução respectiva do conselho fiscal.

Cada acção será annotada no livro de acções da sociedade.

O conselho fiscal poderá resolver que das acções ainda não integralmente pagas sejam expedidos titulos provisórios nominativos.

As acções a emittir depois de effectuado o seu pagamento integral, serão ao portador.

Até que sejam emittidos titulos provisórios ou acções, a identidade dos accionistas será reconhecida pela annotação respectiva no livro de acções, á qual devem elles referir-se.

Augmento

Art. 6.º No caso de augmento do capital social as acções poderão ser emittidas por um valor superior ao valor nominal. O valor nominal e o valor minimo por que as acções podem ser emittidas serão fixados pela assembléa geral. Todas as demais disposições serão feitas pelo conselho fiscal. As novas acções serão tambem ao portador, salvo si a assembléa geral resolver cousa diversa.

O conselho fiscal poderá resolver que pelo tempo que decorrer desde os preparos da empreza até ao começo da sua inteira exploração sejam pagos aos accionistas 4 % de juros sobre as acções ; mas o pagamento desses juros cessará desde o 31 de dezembro de 1909, o mais tardar.

Condomínios

Art. 7.º Si uma mesma acção pertencer a varias pessoas, estas só poderão exercer por meio de um representante commum, os direitos que por ella lhes correspondam.

Coupons

Art. 8.º Cada acção estará acompanhada de *coupons* por 10 annos ; decorrido este tempo, novos *coupons* por 10 annos com talão serão entregues aos respectivos possuidores, contra a entrega do talão ; e ist, se repetirá de 10 em 10 annos.

A fôrma e o teor das acções, *coupons* e talões serão fixados pelo conselho fiscal.

Titulos de substituição ; invalidade

Art. 9.º Si, em consequencia de deterioração ou de estragos, acções, *coupons*, ou talões não se prestarem mais para circular, ficando, porém, as suas partes essenciaes tão bem conservadas que se possam ler o seu teor essencial e reconhecer os seus distinctivos, a directoria expedirá e entregará novos titulos identicos, contra a entrega dos titulos deteriorados ou estragados. As despesas serão pagas e adeantadas por aquelle que os tiver entregue para serem renovados.

As acções extraviadas ou destruidas serão declaradas invalidas, na conformidade das disposições legais. A nova acção expedida em substituição da acção declarada nulla, terá o mesmo numero e os dizeres: «*allein gültige zweite Ausfertigung*» (em portuguez : «segunda via unicamente valida»). As despesas do processo e as da confecção do novo titulo serão satisfeitas e adeantadas pelo interessado.

Caducidade

Art. 10. Os *coupons* que não forem apresentados para pagamento, dentro de quatro annos depois do 31 de dezembro seguinte ao dia do seu vencimento, caducarão em beneficio da sociedade. A invalidade de uma acção importará tambem a caducidade de qualquer acção pelos *coupons* ainda não vencidos.

Não serão publicados os talões deteriorados ou extraviados que foram declarados invalidos.

Novos *coupons* não serão entregues ao portador do talão, si o possuidor da acção se oppuzer á sua entrega. Neste caso, os novos *coupons* deverão ser entregues ao possuidor da acção, si elle apresentar o titulo original.

PARTE III

DOS BILHETES AO PORTADOR

Bilhetes ao portador

Art. 11. A sociedade poderá emittir bilhetes ao portador o obrigações commerciaes, até á concurrencia do capital de acções de que ella então dispuzer.

PARTE IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Orgãos

Art. 12. Os orgãos da sociedade são:

- a) a directoria ;
- b) o conselho fiscal ;
- c) a assembléa geral.

A. DA DIRECTORIA

Nomeação

Art. 13. A directoria compor-se-ha de um ou mais membros, conforme o conselho fiscal o resolver.

Os membros da directoria serão eleitos pelo conselho fiscal, lavrando-se auto por tabelião. O conselho fiscal poderá revocar a qualquer tempo os membros da directoria, sem prejuizo das remunerações que lhes compitam pelos contractos feitos com elles.

Os emolumentos a dar aos membros da directoria, os quaes podem tambem consistir em uma parte dos lucros liquidos que ficarem depois de feitos todos os descontos e reservas, serão fixados pelo conselho fiscal e assentados no livro de despesas do negocio.

O conselho fiscal poderá tambem nomear substitutos dos membros da directoria.

Representação

Art. 14. Todas as declarações que tenham de ser obrigatorias para a sociedade, serão feitas, si a directoria for composta de um membro, por este só e, si a directoria for composta de varios membros, por dous destes membros ou por um membro e um procurador conjuntamente, ou, em ambos os casos, por dous procuradores conjuntamente. Os substitutos dos membros da directoria serão considerados iguaes aos membros ordinarios, quanto á faculdade de representar a sociedade.

O conselho fiscal poderá também conferir a um dentre varios membros da directoria o direito de fazer independentemente de declarações que tem de ser obrigatorias para a sociedade.

A assignatura da sociedade será feita additando os que tiverem o uso da firma as suas assignaturas autographas á firma escripta, estampada ou impressa da sociedade; os procuradores deverão ajuntar-lhe umas palavras que indiquem a procuração.

Procuradores

Art. 15. A directoria não poderá nomear procuradores e factores para exercer toda a industria da sociedade, sem consentimento do conselho fiscal.

Instruções

Art. 16. O conselho fiscal poderá demarcar a esphera de acção de varios membros da directoria e estabelecer instruções por escripto para a directoria, sendo esta obrigada a segui-las.

A directoria fica obrigada a assistir ás reuniões do conselho fiscal, ainda que não tenha recebido convite especial.

B. DO CONSELHO FISCAL

Numero

Art. 17. O conselho fiscal compor-se-ha, pelo menos, de tres, e quando muito, de sete membros eleitos pela assemblea geral.

Depois da primeira nova eleição do conselho fiscal, subirá cada vez na assemblea geral ordinaria um numero sufficiente dos seus membros, para que o tempo do exercicio de cada membro acabe, o mais tardar, na quarta assemblea geral ordinaria celebrada depois da eleição d'elle. Destas saídas decidirá a sorte, até que o turno de sabidas fique determinado pelo tempo do cargo.

Os membros que s'them podem ser reeleitos.

Se, por qualquer motivo, um membro se retirar antes de terminar o tempo do seu cargo, não é necessario proceder-se á eleição de um substituto, antes de reunir-se a proxima assemblea geral ordinaria, com tanto que tres membros, pelo menos, fiquem exercendo o seu cargo. Nas eleições de substitutos dos membros que se retirarem antes de faltar o tempo do seu cargo, a eleição só será feita para o resto desse tempo.

A cada membro do conselho fiscal assiste o direito de renunciar o seu cargo, dando aviso á directoria. Se a renuncia se fizer intempestivamente, o membro ficará responsavel pelos prejuizos que disso resultarem.

Mudanças

Art. 18. Qualquer mudança que houver nas pessoas dos membros do conselho fiscal, deverá ser publicada immediatamente no *Deutscher Reichsanzeiger* pela directoria; esta remetterá também as mesmas publicações á Repartição do Registro do Commercio.

Presidente

Art. 19. O conselho fiscal elegerá annualmente, por simples maioria de votos, dentre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, immediatamente depois da assemblea geral ordinaria, pelos membros do conselho fiscal que no fim da mesma estiverem presentes, sem que isto torne necessaria a convocação do conselho fiscal para nova sessão. O presidente, o vice-presidente e os membros provarão a identidade de suas pessoas, pelos autos da sua eleição ou por uma certidão passada em virtude dos mesmos, por tabellião ou judicialmente. O vice-presidente terá as mesmas attribuições que o presidente, não sendo elle obrigado a justificar-as, quando fizer as vezes desta. Em caso de vaga de algum destes cargos durante o anno commercial, proceder-se-ha immediatamente á nova eleição.

Si os dous presidentes estiverem impedidos de exercer as suas funções, serão substituidos no exercicio das mesmas pelo membro mais velho do conselho fiscal, enquanto existirem esses impedimentos.

Resoluções

Art. 20. O conselho fiscal será convocado pelo presidente sempre que os negocios o exijam. O mesmo deverá ser convocado dentro de uma semana, si dous membros, pelo menos, ou a directoria o pedir por escripto ao presidente. Na convocação declarar-se-hão a ordem do dia, o lugar e a hora da reunião.

Das reuniões lavrar-se-hão autos que serão assignados pelo membro que as presidir.

O conselho fiscal poderá tomar resoluções, quando tres membros, pelo menos, estiverem presentes, e ainda, si não for possivel convidar opportunamente os membros residentes fóra do Imperio allemão. Nos casos urgentes é licito tomarom-se resoluções por meio de votação por escripto ou telegraphica. A cada membro do do conselho fiscal será remettida cópia do auto, se elle assim o requerer.

As resoluções serão tomadas por maioria de votos. No empate decidirá o voto do presidente, excepto tratando-se de eleições. A estas será applicavel o art. 29º, § 3º.

Attribuições

Art. 21. Ao conselho fiscal compete fiscalizar a gestão dos negocios da sociedade em todos os ramos da administração e para isso informar-se da marcha dos negocios da sociedade, podendo em qualquer tempo exigir que seja informado sobre esses assumptos pela directoria, e, por si ou por alguns membros por elle designados, tomar conhecimento dos livros e papeis da sociedade, bem como examinar o estado da caixa e as existencias de valores e mercadorias. Compete-lhe examinar as contas annuaes e balanços e os projectos relativos á distribuição dos lucros, informando de tudo isso a assemblea geral.

O mesmo convocará uma assemblea geral, todas as vezes que os interesses da sociedade o exijam.

Especialmente compete ao conselho fiscal:

a) resolver sobre a aquisição, alienação e oneração de predios, si o valor do objecto exceder a 50.000 marcos e não tratando-se de predios destinados á construção da estrada de ferro;

b) approvar as novas construções e importantes reconstruções propostas pela directoria, si o valor do objecto exceder a 50.000 marcos;

c) approvar contractos de arrendamento e de locação a celebrar por mais de um anno ou si os juros forem superiores a 6.000 marcos annuaes;

d) approvar quaesquer outros contractos que imponham á sociedade, obrigações por um tempo superior a tres annos;

e) approvar emprestimos e a emissão de bilhetes ao portador e obrigações commerciaes;

f) estabelecer as bases por que se deve reger a exploração da estrada de ferro e as empresas industriaes que com ella estiverem em conexão;

g) estabelecer as bases por que se devem adquirir, utilizar o alienar bens de raiz e privilegios de minas;

h) approvar o orçamento da administração apresentado pela directoria;

i) resolver sobre a collação do fundo de renovação e do fundo especial de reserva, bem como sobre as quantias de dinheiro que não forem necessarias para exercer a industria da sociedade.

Além disso, o conselho fiscal poderá determinar, por meio de instruções geraes ou especiaes, aquelles negocios que, antes de serem ajustados, precisem da approvação do mesmo conselho fiscal ou da de juntas ou membros eleitos do seu seio.

Gratificação

Art. 22. As despezas feitas com o desempenho dos seus cargos serão reembolsadas aos membros do conselho fiscal, especialmente as despezas de viagem, para as quaes poderão ser fixadas quantias certas a pagar de um a vez. A distribuição pelo membros do conselho fiscal, da parte dos lucros liquidos que lhes pertence segundo o art. 33, será determinada pelo mesmo conselho, por resolução tomada pela maioria.

Por trabalhos extraordinarios de algum dos seus membros, o conselho fiscal poderá resolver que lhe seja paga uma gratificação extraordinaria.

Declaração por escripto

Art. 23. Todas as declarações por escripto do conselho fiscal serão assignadas com a firma da sociedade e com as palavras *Der Aufsichtsrat* (em portuguez: O conselho fiscal), additando-se com a assignatura autographa do presidente ou de quem as suas vezes fizer.

C. DA ASSEMBLEA GERAL

Direito de votar

Art. 24. Nas assembleas geraes o direito de votar será exercido segundo os valores nominacs das acções.

Cada accionista terá o direito de assistir á assemblea geral. Para poderem votar na assemblea geral ou apresentarem requerimentos, será necessario que no terceiro dia antes da assemblea geral, até ás 3 horas da tarde, o mais tardar e, se esse dia for domingo ou dia feriado geral, reconhecido pelo Governo, no dia util precedente a esse dia, os accionistas apresentem á caixa da sociedade ou em outros pontos designados pelo conselho fiscal e indicados no respectivo annuncio.

a) uma relação feita em duplicata e ordenada arithmeticamente, dos numeros das acções destinadas a assistir á mesma assemblea; e que

b) depositem as suas acções ou os respectivos recibos de deposito passados pelo Banco do Imperio ou pelo Banco da Associação de Caixas de Berlim, deixando-as alli até ao fim da assemblea geral.

Os accionistas poderão também satisfazer o requisito da lettra b), depositando as acções em mãos de um tabellião allemão e apresentando á sociedade o respectivo recibo passado por elle, devendo o mesmo recibo manifestar que a restituição das referidas acções só poderá fazer-se contra entrega desse mesmo recibo. E' excusado

fazer-se menção dessa circumstancia no respectivo annuncio, ainda que se faça menção de outros pontos de deposito.

Para que, fóra as representações legais, um accionista seja representado na assembleia geral, será necessaria e bastante a exhibição de uma procuração por escripto. As sociedades commerciaes, em commandita e por acções, associações, sociedades de responsabilidade limitada, bem como gremios e pessoas juridicas do direito publico serão validamente representadas por um representante legal ou por um procurador, ainda que para obrigar aos representados, seja necessaria a declaração collectiva de varios.

Convocação

Art. 25. A assembleia geral será convocada por meio de annuncios insertos nos diários.

Para as assembleias geraes que tenham de celebrar-se em Berlim, a directoria ou o conselho fiscal convocará os accionistas por meio de um annuncio inserto uma vez no *Deutscher Reichsanzeiger*. A publicação deve fazer-se no decimo nono dia antes do dia marcado para assembleia geral, o mais tardar e, sendo este dia domingo ou dia feriado reconhecido pelo Governo, no dia util precedente a esse dia, o mais tardar.

O fim para o qual é convocada a assembleia geral, deverá indicar-se no annuncio. Apresantando-se á assembleia geral um requerimento relativo á modificação dos estatutos da sociedade, deverá o teor essencial dessa modificação requerida ser inserto no mesmo annuncio.

A assembleia geral poderá tomar resoluções, embora o annuncio da ordem do dia fosse publicado uma semana antes de expirar o prazo para fazer-se os depositos e nas resoluções que não podem tomar-se por simples maioria de votos, duas semanas antes de expirar o mesmo prazo.

Quaesquer defeitos da forma e prazo da convocação ficam sanados, quando todas as acções estiverem representadas na assembleia geral e se esses defeitos não forem censurados por um accionista presente, por declaração lavrada nas notas de tabellião.

Assembleia geral

Art. 26. A assembleia geral será celebrada dentro dos primeiros seis mezes de cada anno commercial, com o fim:

- 1º de apresentar-se-lhe o relatorio da directoria e do conselho fiscal, sobre o estado da sociedade e sobre os resultados do anno commercial decorrido;
- 2º de fixar o balanço e a conta de lucros e perdas para o anno commercial decorridos;
- 3º de exonerar os membros da directoria e do conselho fiscal;
- 4º de resolver sobre a distribuição dos lucros;
- 5º de eleger membros do conselho fiscal;
- 6º de tomar resoluções sobre quaesquer outros objectos annunciados a tempo.

Art. 27. Assembleias geraes extraordinarias serão convocadas pela directoria ou pelo conselho fiscal todas as vezes que os interesses da sociedade o exijam.

Igualmente accionistas cujas acções juntas representem a vigesima parte do capital social, terão o direito de exigir que uma assembleia geral seja convocada ou que sejam annunciados assumptos para serem discutidos e resolvidos. Para este effeito dirigirão um requerimento por escripto á sociedade, com indicação do fim e dos motivos. Si o pedido não for satisfeito nem pela directoria nem pelo conselho fiscal, o juizo de direito na sede da sociedade poderá autorizar os accionistas que tiverem feito o mesmo requerimento, a convocar a assembleia geral ou a annunciar o respectivo assumpto. Desta autorização deverá fazer-se menção no convocatorio ou no annuncio. A assembleia geral resolverá sobre si as despesas hão de correr por conta della.

Presidencia

Art. 28. A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho fiscal ou por quem as suas vezes fizer e no impedimento do um e outro, por qualquer membro do conselho fiscal, designado pelos membros presentes do mesmo conselho. Si nenhum fór designado, a assembleia será dirigida por um membro da directoria. Si nenhum delles estiver presente, a assembleia elegerá o presidente.

Os assumptos da ordem do dia serão discutidos na ordem que vem no respectivo annuncio, salvo se a assembleia geral resolver coisa diversa.

O modo de votar será determinado pelo presidente. As eleições, se não se fizerem por aclamação unanime, far-se-hão por meio de listas, tambem por simples maioria de votos. Si a pessoa a eleger não obtiver esta maioria no primeiro escrutinio, far-se-ha um segundo escrutinio entre as duas pessoas mais votadas. No caso de empate no segundo escrutinio decidirá a sorte.

As resoluções da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos entrados na urna, salvo se a lei ou os presentes estatutos dispuzerem outra coisa. No caso de empate, o requerimento será considerado como rejeitado.

Na assembleia geral será organizado um rol dos accionistas presentes ou dos representantes de accionistas, com indicação dos seus nomes e domicilios, bem como da importancia das acções representadas por cada um. Este rol será feito patente antes da primeira votação; o mesmo será assignado pelo presidente.

Acta

Art. 29. Da assembleia geral será redigida por tabellião uma acta que conterá os resultados das resoluções nella tomadas e á qual ajuntar-se-há o rol dos que estiverem presentes. E' excusado ajuntarem-se á acta as prcurações que foram exhibidas.

Modificação dos estatutos

Art. 30. A modificação do objecto da empresa, a dissolução da sociedade, bem como a utilização dos haveres da sociedade por meio de alienação da totalidade dos mesmos haveres (arts. 303 a 306 do Código Commercial) só poderão ser resolvidas por uma maioria de tres quartas partes, pelo menos, dos votos recolhidos na urna.

O augmento do capital social por meio de emissão de novas acções só poderá ser resolvido por uma maioria que abranja as tres quartas partes do capital social existente.

Outras modificações e additamentos aos estatutos poderão ser resolvidos por dous terços dos votos recolhidos na urna, salvo se a lei prescrever terminantemente outra maioria.

PART E V

DO BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS, E FUNDO DE RESEVA

Anno commercial

Art. 31. O anno commercial é o anno commum. O primeiro anno da sociedade corre desde o dia da inscripção da sociedade no registro commercial até o 31 de dezembro de 1909.

Art. 32. A organização do balanço, contas annuaes e inventario será feito no fim de cada anno commercial, de conformidade com os principios mercantis e as disposições legais.

Dentro dos cinco primeiros mezes do anno commercial, a directoria deverá apresentar ao conselho fiscal o balanço para o anno commercial decorrido, a conta de lucros e perdas e um relatorio sobre o estado dos haveres e as condições da sociedade. Ao conselho fiscal incumbe examinar e verificar o que lhe fór apresentado pela directoria e submettel-o á approvação da assembleia geral.

O balanço e a conta de lucros e perdas, bem como o relatorio da directoria com as observações do conselho fiscal ficarão patente no escriptorio da sociedade, para os accionistas delle, tomarem conhecimento, durante as duas ultimas semanas antes do dia, durante o qual as acções tiverem de ser depositadas para a assembleia geral.

O balanço e a conta de lucros e perdas serão, depois de verificados pela assembleia geral, publicados no *Deutscher Reichsanzeiger* pela directoria.

Distribuição dos lucros

Art. 33. Dos lucros liquidos da sociedade que ficarem depois da deduzidos todos os descontos e reservas, entrarão 5 % no fundo de reserva. Então os accionistas receberão uma parte dos lucros, até 4 % do valor nominal das acções. Do saldo que então ficar o conselho fiscal perceberá 8 %, como parte dos lucros; o resto será distribuido pelas acções, salvo se a sociedade resolver applical-o a formar reservas extraordinarias que serão isentas de pagar quaesquer tantos por cento ou applical-o á beneficencia.

Essas partes dos lucros serão pagas aos accionistas a 31 de julho de cada anno, o mais tardar, pelas caixas indicadas cada vez pela directoria.

Fundo de reserva legal

Art. 34. O fundo de reserva prescripto pelas leis serve para fazer face a qualquer perda que resultar do balanço. As entradas estabelocidas no art. 33 cessarão, quando e todas as vezes que o mesmo fundo tiver attingido a decima parte do capital social.

Uma collocação especial do mesmo fundo não é necessaria.

Fundo de renovação

Art. 35. Será formado um fundo de renovação destinado a fazer face as despesas da constante renovação da construcção superior e tambem de algumas das suas partes e do material rolante, si se tratar de substituir locomotivas, tenderes e carros e as partes de que são compostos. As entradas para o fundo de renovação serão tomadas das receitas do serviço de exploração e fixadas pelo conselho fiscal, conforme as necessidades que houver, de cinco a cinco annos, em percentagens do valor material rolante existente e da construcção superior. Ao mesmo fundo serão applicados tambem os productos da venda do material usado e os juros desse mesmo fundo de renovação. Quando o fundo de renovação fór superior á quinta parte do referido valor que servirá de base para a fixação das entradas annuaes, não só haverá nenhuma entrada para esse

anno, como também os produtos dos materiais vendidos, bem como os juros do fundo de renovação entrarão nas receitas do serviço de exploração.

A importância do fundo de renovação deverá ser collocada em valores que vencem juros, conforme o ordenar o conselho fiscal.

Fundo especial de reserva

Art. 36. Deverá fornecer-se um fundo especial de reserva destinado a fazer face ás despezas que forem ocasionadas por acontecimentos naturaes excepcionaes, accidentes de importancia, mortes e lesões de pessoas, bem como pela deterioração de cousas alheias occorrida no serviço de exploração de estrada de ferro. As entradas para esse fundo especial preferirão a quaesquer outras e serão separadas dos lucros. As mesmas serão fixadas de cinco a cinco annos, conforme a necessidade pelo conselho fiscal. Também lhe serão applicados os juros do proprio fundo especial. Quando este fundo tiver augmento, até á concorrência de um certo valor das installações da estrada de ferro, deteminado pelo conselho fiscal, poderão cessar as entradas, enquanto subsistir esse valor.

A importância deste fundo será collocada em valores que vencem juros, conforme o ordenar o conselho fiscal.

PARTI VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 37. No caso da dissolução da sociedade, a assembleia geral que resolver a dissolução, determinará o modo de effectuar a liquidação, elegendo os liquidantes. A distribuição pelos accionistas far-se-ha contra recibo passado nas acções apresentadas. Para receberem as importancias que lhes couberem os accionistas serão chamados duas vezes por meio de annuncios nos diarios, com intervallo de um mez entre um e outro annuncio. As importancias que não forem cobradas dentro de seis mezes, a contar do dia do ultimo annuncio, serão depositadas nas caixas publicas de depositos. Terminada a liquidação, os liquidantes apresentarão a conta final á assembleia geral, pedindo que sejam exoncrados por ella.

PARTI VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 38. Immediatamente de pois de fundada a sociedade anonyma, celebrar-se-ha a primeira assembleia geral, no local onde essa se realizou, independentemente de convite ou de publicação da ordem do dia. Esta assembleia fixará o numero de membros do conselho fiscal, elegendo-os; desviando-se do principio geral estabelecido no art. 13, ella fixará o numero de membros da primeira directoria, nomeando-os.

Art. 39. O primeiro conselho fiscal da sociedade só poderá reclamar a remuneração estabelecida no art. 33, si tiver sido resolvida por aquella assembleia geral com cuja terminação coincida o fim do prazo por que o primeiro conselho fiscal foi eleito.

Art. 40. Serão por conta dos fundadores da sociedade todas as despezas que se fizerem com a fundação da mesma, taes como emolumentos de tabellião ou unicarios, sellos e contribuições pela fundação da sociedade, subscrição e emissão das acções.

Rio de Janeiro; 1 de agosto de 1909.—F. T. Inheffler.

Rodolpho Damm, traductor publico interino da Camara de Blumenau, na forma da lei, etc

Certifico que pelo Sr. Scheffler, engenheiro de 1ª classe, me foram apresentados os dois documentos que aeste vão juntos, escripto no idioma allemão, para trazer para a lingua vernacula, cuja traducção é do teor seguinte:

Primeiro documento

Oitenta e sete. Geu. Doze. 262/114. Empregaram-se 520 marcos do sello para o original. Contaram-se um marco e 50 pfennigs de sello para esta cópia legalizada juridicamente com taxa judicial. Berlim, 14 de novembro de 1908.—Heinrich, cartorário, como escrivão de juizo. O tratado seguinte: N. 1.672 do registro de notariado para o anno de 1907. Autoado em Berlim, aos 28 dias de outubro de 1907. A pedido da directoria da sociedade anonyma em Berlim debaixo da firma: Sociedade Anonyma Estrada de Ferro Santa Catharina, o abaixo assignado, conselheiro de justiça Dr. Paulo Haendly, residente em Berlim, notario no districto do Tribunal da Camara Real, no dia de hoje, foi vindo á sala das sessões do Banco Allemão (Deutsche Bank), situado á rua do Canhoneiros ns. 22 e 23 da mesma cidade, para lavrar a acta da assembleia geral extraordinaria dos accionistas da mencionada sociedade, convocada para o referido lugar, hoje, ás 11 1/2 horas da manhã. Na assembleia geral compareceram: I. Da directoria da sociedade: 1º, o Sr. Carlos Bergmann, assessor de justiça, aposentado, residente em Berlim; 2º, o Sr. consal d'attor em jurispruencia Carlos Góes, residente em Berlim. II. Do conselho de inspecção da socie-

dade: 1º, o Sr. director Luiz Roland Luedke, residente em Grunewald; 2º, o Sr. banqueiro Luiz Delbrueck, residente em Berlim; 3º, o Sr. Victor von Kranold, effectivo conselheiro-mór priv. lo do governo e presidente da Directoria das Estradas de Ferro, aposentado, residente em Berlim. III. Dos accionistas da sociedade: todas as pessoas inscriptas na lista abaixo apresentada dos accionistas comparecidos ou representados. Todos os comparecidos são reconhecidos do notario pelos proprios. O presidente do conselho de inspecção, o Sr. director Luiz Roland Luedke, declarou aberta a assembleia geral, passadas as 11 1/2 horas da manhã. Elle communicou que não se fizera convite publico para a assembleia, sendo, não obstante, a assembleia competente para tomar resoluções validas, porque nella se achava representada a totalidade do capital fundamental, na importancia de 400.000 marcos. O Sr. presidente em seguida apresentou a lista dos accionistas comparecidos ou representados, lavrada por elle e que a este vai junta, e continuou a communicar que não se podia proceder ao exame da legitimação dos accionistas mediante apresentação de acções ou titulos provisionarios, visto como semelhantes documentos até aqui não foram emitidos, porém que, conforme o livro das acções, as sociedades mencionadas na lista eram os unicos accionistas da sociedade. Antes da primeira votação, a lista foi exhibida ao conhecimento dos accionistas. A ordem do dia apresentada pelo Sr. presidente constou dos seguintes pontos: Primeiro, eleição complementar do Sr. Jorge Zwilmeyer, capitulista, residente em Berlim, para o conselho de inspecção, em substituição ao Sr. director de banco Luiz Roland Luedke, que com o fim do corrente anno ha de retirar-se do mesmo conselho, bem como do Sr. Arnaldo Petzet, conselheiro do governo, aposentado, director do *Norddeutscher Lloyd*, em Bremen, em substituição ao Sr. Julio Fochr, assessor do governo, aposentado, em Bremen, o qual já se retirou. Segundo, augmento do actual fundo social completamente pago no valor nominal de 400.000 marcos com mais 2.600.000 marcos nominis a emitir-se no valor nominal, divididos em 2.600 acções cada uma de 1.000 marcos, á totalidade nominal de 3.000.000 marcos, de acções ao portador. Cinqenta por cento do valor nominal serão pagos instantaneamente, dependendo os demais pagamentos da deliberacão do conselho de inspecção. O direito das novas acções nos juros de construcção, de conformidade com os estatutos, entrará em vigor com a data dos respectivos pagamentos; terceiro, modificação do § 5º dos estatutos, necessario em consequência do augmento do fundo social. Esta ordem do dia foi expedida da maneira seguinte: quanto ao primeiro ponto, o Sr. presidente communicou que o Sr. director Roland Luedke tinha declarado retirar-se do conselho de inspecção da sociedade aos 31 de dezembro de 1907 e que o Sr. Julio Fochr, assessor do governo, aposentado, já renunciara o seu cargo de membro do conselho de inspecção, e que se devia de proseguir a eleições complementares em substituição a elles pelos restos dos respectivos mandatos. Por unanimidade de votos e acclimação, resolveu-se nomear novos membros do conselho de inspecção o Sr. Arnaldo Petzet, conselheiro do governo, aposentado, residente em Bremen, em substituição ao Sr. Fochr, que já acabava de retirar-se do conselho de inspecção, e o capitulista Jorge Zwilmeyer, residente em Berlim, em substituição ao Sr. Roland Luedke, que no fim do anno havia de retirar-se do conselho de inspecção, tomando posse do seu cargo somente em 1 de janeiro de 1908, e ambos os senhores para o resto dos respectivos mandatos dos Srs. Fochr e Luedke. Quanto aos pontos segundo e terceiro, o Sr. presidente procedeu á leitura de uma proposta apresentada á assembleia geral pelo conselho de inspecção e pela directoria, entregando em seguida esta proposta ao notario, com supplemento a este protocollo a lavrar-se junto com elle. Não houve discussão, nem se apresentou proposições especiaes. Por unanimidade de votos e acclimação, a proposta apresentada foi elevada a resolução. Não havendo nada mais a tratar, foi levantada a assembleia, depois de se requerer que se fizessem todos traslados deste protocollo para a sociedade. O protocollo foi lido aos comparecidos, acento por elles e assignado da maneira seguinte: Luiz Roland-Luedke. Certifica-se que me foi apresentado o livro das acções da sociedade, e que nelle se acham registrados os cinco accionistas inscriptos na lista dos presentes com as quantias de acções indicadas no mesmo lugar, isto é, cada um com 80.000 marcos. Dr. Paulo Haendly, notario. Liquidação. Objecto: 2.600.000 marcos (regimen de custas para os notarios, respectivamente regimen de custas judicias de 25 de junho de 1893), a taxa conforme o § 5º, respectivamente §§ 48 a 53 310 marcos. b, copiar: tres marcos; c, sello do original: 520 marcos, sello do original do traslado: um marco e 50 pfennigs.—O notario, Dr. Haendly. E' do mesmo teor do original de 28 de outubro de 1907, que se acha junto aos autos do notario Haendly entregues ao deposito do tribunal, registrado sob n. 1.662, do anno de 1907. Portanto certifica-se pelo presente a authenticidade deste traslado. Berlim, 14 de novembro de 1908 — Heinrich, cartorário, escrivão do Real Tribunal Civil de Berlim-Centro, seção 87. Estava collado sobre duas fitas de cores branca e preta um carimbo cuja inscriçõ era do seguinte teor: Real Tribunal Civil Prussiano Berlim-Centro. Reconhece-se pelo presente verdadeira

a assignatura acima, do cartorário Heinrich, escrivão do Real Tribunal Civil Berlim-Centro, secção 87. Berlim, 25 de novembro de 1908. — O presidente do Tribunal Civil, *Herzvy*. Estava um carimbo cuja inscripção era do teor seguinte: O presidente do Real Tribunal Civil Prussiano Berlim-Centro. De seguida certifica-se ainda que o cartorário Heinrich, na sua qualidade de escrivão do Real Tribunal Civil de Berlim-Centro, tem a autorização de certificar o traslado, e que o traslado certificado corresponde ás leis do paiz. Berlim, 28 de novembro de 1908. — O presidente do Tribunal Civil, *Herzvy*. Estava um carimbo, cuja inscripção era do teor seguinte: O presidente do Real Tribunal Civil Prussiano Berlim-Centro. Cópia. Lista dos accionistas, comparecidos, respectivamente representados, na assembleia geral da Sociedade Anonyma Estrada de Ferro Santa Catharina, em 23 de outubro de 1907:

Numero corrente	Accionista		Representado por	Capital em accões	Numero das accões
	Seu nome	Sua residencia			
1	Banco de Comercio e Industria.	Darmstadt Berlim.	Primeiro: Director substituto Jean Andreac Junior, residente em Charlottenburg; Segundo: Procurista Francisco Haupp, residente em Berlim.	80.000	800
2	Banco Allemão (Deutsche Bank.)	Berlim	Primeiro: Luiz Roland Luedke, director, residente em Grunewald; Segundo: Carlos Bergmann, procurista, residente em Berlim.	80.000	800
3	Directoria da Sociedade de Desconto (Disconto Gesellschaft.)	Berlim	Primeiro: Procurista, Francisco Rintelen, residente em Berlim. Segundo: Procurista Paulo Luecke, residente em Berlim.	80.000	800
4	Banco Dresden (Dresdener Bank.)	Dresden e Berlim.	Primeiro: Fernando Wolbrandt, director substituto, residente em Berlim; Segundo: Luiz Bloch, procurista, residente em Berlim.	80.000	800
5	Delbrueck, Leo & Comp.	Berlim	Banqueiro Luiz Delbrueck, residente em Berlim.	80.000	800
				400.000	4.000

Berlim, 23 de outubro de 1907. — O presidente da assembleia geral. — *Luiz Roland Luedke*. Berlim, 28 de outubro de 1907. — *Handly*, notario. Cópia. Proposta apresentada á assembleia geral extraordinaria de 23 de outubro de 1907, pelo conselho de inspecção e pela directoria da Sociedade Anonyma Estrada de Ferro Santa Catharina. A assembleia geral queira resolver: Primeiro. O capital fundamental de 400.000 marcos será elevado a 3.000.000 de marcos, mediante emissão de 2.000 accões novas, no valor de 1.000 marcos cada uma. As accões novas serão emitidas debaixo das seguintes condições: A emissão das accões novas realizar-se-ha pelo valor nominal. Em assignando, os assignantes pagarão em moeda corrente 50 % do valor nominal, tendo de pagar o assignante o sello legal. Fica o conselho de inspecção incumbido de determinar o modo dos demais pagamentos. O direito das accões novas nos juros de construcção, de conformidade com os estatutos, entrará em vigor com a data dos respectivos pagamentos. Segundo. Depois de effectuada a elevação do fundo social, o primeiro trecho do quinto paragrapho dos estatutos será modificado da maneira seguinte: O fundo social consta de 3.000.000 marcos, sendo dividido em 3.000 accões no valor de 1.000 marcos cada uma. Os trechos segundo, terceiro, quarto e quinto do quinto paragrapho não sofrerão modificação alguma. Terceiro. O Conselho de Inspeção ficará autorizado a decretar, em nome da sociedade, aquellas modificações das resoluções acima estipuladas que pelo juiz do registro puderem ser consideradas necessarias para o fim de serem registradas, emquanto semelhantes modificações somente se referirem ao contexto. Berlim, 23 de outubro de 1907. — O conselho de inspecção *Luiz Roland Luedke*, presidente. A directoria, *Carlos Gies*, *Carlos Bergmann*. Segundo supplemento do protocollo da assembleia geral do dia de hoje. Berlim, 28 de outubro de 1907. — *Handly*, notario. Attestase pelo presente ser exacta a copia acima da lista e da proposta, supplementos do protocollo do 23 de outubro de 1907. Berlim, 14 de novembro de 1908. — *Heinrich*, cartorário, como escrivão do Real Tribunal Civil de Berlim-Centro, secção 87. Estava collado sobre duas cordas de cores preta e branca um carimbo cuja inscripção era do teor seguinte: Real Tribunal Civil Prussiano, Berlim-Centro. Reconhece-se pelo presente verdadeira a assignatura acima do cartorário Heinrich, escrivão do Real Tribunal Civil Berlim-Centro, secção 87. Berlim, 25 de novembro de 1908. O presidente do Tribunal Civil — *Erzsg*. Estava um carimbo cuja inscripção era do teor seguinte: O presidente do Real Tribunal Civil Prussiano Berlim-Centro. De seguida certifica-se ainda que o cartorário Heinrich, na sua qualidade de escrivão do Real Tribunal Civil de Berlim-Centro, secção 87, tem autorização de certificar o traslado, e que o traslado certificado corresponde ás leis do paiz. Berlim, 28 de novembro de 1908. — O presidente do Tribunal Civil, *Herzvy*. Estava um carimbo cuja inscripção era do teor seguinte: O presidente do Real Tribunal Civil Prussiano Berlim-Centro. Em seguida, o Sr. Paul Theodor Fritz, consul dos Estados Unidos do Brazil em Berlim, reconheceu verdadeira a assignatura supra do Sr. *Herzvy*, presidente do Tribunal Civil em Berlim-Centro. Em seguida reconheceu-se verdadeira a firma do Sr. Paul Theodor Fritz, consul brasileiro em Berlim. Assignatura illegivel. O documento constava de oito folhas de papel, sellado, havendo no meio e á margem esquerda de cada uma um carimbo em relevo, cuja inscripção era do teor seguinte: Districto do Tribunal da Camara Real. E' o que se continha no referido primeiro documento, seguindo-se o segundo documento, que é do teor seguinte:

Segundo documento

Quarto traslado. Estava uma estampilha no valor de um marco e 50 pfennigs, inutilizada por esta data: 10 de novembro de 1908, n. 700, Berlim, Heinitz, e por um carimbo cuja inscripção era do teor seguinte: Francisco Heinitz, notario no Districto do Tribunal da Camara Real Prussiana. Para este traslado accessorio inutilizaram-se um marco e 50 pfennigs. No original empregaram-se 600 M, em letras 600 marcos de sello. Berlim, 10 de novembro de 1908. — *Heinitz*, notario. Estava um carimbo, cuja inscripção era do teor seguinte: Francisco Heinitz, notario no Districto do Tribunal da Camara Real Prussiana. Registro de notario do n. 700, para o anno de 1908 e visto. Traslado, Berlim, aos 26 de junho de 1908. O abaixo assignado, conselheiro de justiça Francisco Heinitz, notario no districto do Tribunal da Camara Real, residente á rua Victoria n. 5, foi vindo hoje ás salas de expedição do Banco Allemão (Deutsche Bank), desta cidade, para como notario lavrar a acta da assembleia geral ordinaria da sociedade anonyma domiciliada em Berlim debaixo da firma Sociedade Anonyma Estrada de Ferro Santa Catharina, convocada para a mesma localidade aos 26 dias de junho de 1908, ás 4 horas da tarde. O notario encontrou na referida localidade os seguintes senhores, reconhecidos d'elle notario pelos proprios: I, da Directoria da Sociedade: primeiro, o consul imperial doutor em jurisprudencia Carlos Gies, residente em Berlim; segundo, o assessor de justiça, aposentado, Carlos Bergmann, residente em Berlim; II, do Conselho de Inspeção da Sociedade os Srs. Jorge Zwißmeyer, capitalista, re-

sidente em Berlim; Luiz Delbrueck, banqueiro, residente em Berlim; Dr. Otto Ecker, director, residente em Hamburgo; Victor von Krandt, effectivo conselheiro-mór privado do Governo e presidente da directoria das Estradas de Ferro, aposentado, residente em Berlim; Carlos Mommsen, director de banco, residente em Berlim; Ricardo Wittitz, conselheiro privado do governo e director de banco, residente em Berlim; III. dos accionistas da sociedade: os accionistas, respectivamente representantes de accionistas, inscritos na lista que a este vai junta. O Sr. Jorge Zwilgmeyer, como presidente do conselho de inspecção, declarou aberta a assembléa geral, paçadas as 4 horas de tarde. Apresentou-se o livro de acções da sociedade, e o notario verificou que nelle se acham registrados 600.000 marcos de acções debaixo do nome do Banco de Commercio e Industria em Damsstadt e Berlim, 600.000 marcos debaixo do nome do Banco Allemão (*Deutsche Bank*) em Berlim; 600.000 marcos de acções debaixo do nome da directoria da Sociedade de Desconto (*Disconto Gesellschaft*) em Berlim; 600.000 marcos de acções debaixo do nome do Banco Dresdenense (*Dresdener Bank*) em Dresden e Berlim, e 600.000 marcos de acções debaixo do nome da firma Delbrueck Leo & Comp. em Berlim.

O Sr. consul Dr. Góes e Sr. a-sessor de justiça Bergmann, em nome da directoria, declararam que não foram emitidos instrumentos de acções, nem títulos provisionais, e que não foram annunciadas á directoria quaesquer modificações relativas á posse das acções. Em consequencia disto constatarão todos os presentes, e com approvação unanime, que na assembléa geral de hoje está representada a totalidade do capital fundamental de 3.000.000 marcos, e que consequentemente não foi necessario observar, na convocação da assembléa geral de hoje, as formalidades prescritas pela lei e pelos estatutos para o referido fim. Em seguida, o Sr. Jorge Zwilgmeyer lavrou a lista de presença, que a este vai junta e cuja exactidão foi reconhecida por todos os presentes, exhibindo-a ao exame delles. De accordo com todos os presentes, foi organizada a ordem do dia, pelos accionistas comparecidos da maneira seguinte:

1.º Apresentação do relatório da directoria e do conselho de inspecção, concernente ás circumstancias da sociedade e aos resultados obtidos no anno administrativo proximo passado.

2.º Determinação do balanço e da conta de lucros e perdas para o anno administrativo proximo passado e resolução sobre a distribuição dos lucros.

3.º Descarga dos membros da directoria e do conselho de inspecção.

4.º Eleições para o conselho de inspecção.

5.º Resolução sobre a elevação do fundo social de 3.000.000 marcos a 6.000.000 marcos.

6.º Modificação do quinto paragrapho dos estatutos, de conformidade com a resolução sobre a elevação do capital fundamental.

7.º Resolução sobre a modificação do teor da firma da sociedade.

Essa ordem do dia foi expedida da maneira seguinte: Quanto ao primeiro ponto da ordem do dia, foram apresentados o relatório da directoria da sociedade para o primeiro anno administrativo, contendo de 2 de fevereiro a 31 de dezembro de 1907, acompanhado pelo balanço e conta de lucros e perdas para 31 de dezembro de 1907, bem como o relatório do conselho de inspecção, existindo todos os presentes da leitura por unanimidade de votos e aclamação. Vão junto ao protocollo, como supplemento, um exemplar impresso destes documentos apresentados. Quanto ao segundo ponto da ordem do dia, decretou-se, por unanimidade de votos e aclamação, approvar o balanço, a conta de lucros e perdas para 31 de dezembro de 1907, bem como a distribuição proposta do liquido produzido, que importava em 19.184,84 marcos. Quanto ao terceiro ponto da ordem do dia, decretou-se, por unanimidade de votos e aclamação, conceder descarga aos membros da directoria e aos do conselho de inspecção, deixando de votar as pessoas a descarregar-se. Quanto ao quarto ponto da ordem do dia, communicou o presidente que o Sr. Arnoldo Petzet, conselheiro do governo, aposentado, residente em Bremen, renunciou ao seu cargo de membro do conselho de inspecção, e que, de conformidade com o segundo trecho do § 243 do Código Commercial, com o fim da assembléa geral de hoje haviam de retirar-se do conselho de inspecção todos os membros delles. Por unanimidade de votos e aclamação foram eleitos membros do conselho de inspecção os seguintes Srs.: 1º, Jorge Zwilgmeyer, capitalista, membro do conselho de inspecção do Banco Allemão (*Deutsche Bank*), residente em Berlim; 2º, Maximiliano von Klitzing, director do Banco de Commercio e Industria, conselheiro-mór privado da fazenda, residente em Berlim; 3º, Luiz Delbrueck, da firma Delbrueck Leo & Comp., membro da Camara dos Pares do Reino da Prussia, residente em Berlim; 4º, Dr. Otto Ecker, director da linha Hamburgo-America (*Hamburg-America Linie*), residente em Hamburgo; 5º, Julio Focur, assessor do governo, aposentado, procurista do *Norddeutscher-Lloyd*, residente em Bremen; 6º, Victor von Krandt, effectivo conselheiro-mór privado do governo, presidente da Directoria das Estradas de Ferro, aposentado, membro do conselho de inspecção do Banco Dresdenense (*Dresdener Bank*), residente em Berlim; 7º, Carlos Mommsen, director do Banco de Credito da

Allemanha Central (*Mittelotentrche e Creditbank*), membro da Dieta (Reichstag), residente em Berlim—8º, Ernesto Simon, director do Banco de Commercio e Desconto (*Commerzund Desconto-Bank*), vice-consul dos Estados Unidos do Brazil, residente em Berlim—9º, Ricardo Wittitz, director do Banco Nacional da Allemanha (*Nationalbank-fur Deutschland*), conselheiro privado do governo, residente em Berlim. Quanto aos pontos quinto e sexto da ordem do dia, o presidente procedeu á leitura de uma proposta apresentada á assembléa geral pelo conselho de inspecção e pela Directoria, e entregou esta proposta ao notario, que a acceitou a este protocollo. Por unanimidade de votos e aclamação, a proposta apresentada foi elevada a resolução. Quanto ao sétimo ponto da ordem do dia, decretou-se por unanimidade de votos e aclamação modificar o teor da firma da sociedade como se segue: *Sociedade Anonyma Estrada de Ferro Central Santa Catharina (Santi Catharina) (Eiselsbank Aktien-Gesellschaft)*. Determinou-se ser o primeiro paragrapho dos Estatutos da seguinte maneira: A sociedade anonyma gyra debaixo da firma de « Sociedade Anonyma Estrada de Ferro Santa Catharina » e tem o seu domicilio em Berlim. Em seguida, o presidente encerra á assembléa. Em presença do notario foi lido este tratado com a proposta relativa aos pontos quinto e sexto dos comparecidos, que o approvaram e assignaram de seu proprio punho, da maneira seguinte: — Jorge Zwilgmeyer. — Ecker. — Victor von Krandt. — Carlos Mommsen. — Luiz Delbrueck. — Ricardo Wittitz — Guillermo Klitzing — Luis Bloch. — Francisco Rintelen. — Reinhold Schirrmeyer. — Carlos Bergmann. — Francisco Himpf. — Carlos Góes. — Francisco Heinitz, notario.

Primeiro supplemento do protocollo de 23 de junho de 1908. — Heinitz, notario. Listas dos accionistas comparecidos respectivamente representados na assembléa geral da Sociedade anonyma Estrada de Ferro Santa Catharina, em 26 de junho de 1908.

Numero corrente	Accionistas		Representado por	Capital em acções	Numero das acções
	Seu nome	Sua residencia			
1	Banco de Commercio e Industria.....	Damsstadt e Berlim.....	Procurista Francisco Himpf residente em Berlim.....	600.000	600
2	Banco Allemão	Berlim.....	Carlos Bergmann, assessor de justiça, aposentado, residente em Berlim....	600.000	600
3	Directoria da Sociedade de Desconto.	Berlim.....	Primeiro: Francisco Rintelen, procurista, residente em Schöneberg; Segundo: Reinhold Schirrmeyer, procurista, residente em Grosslichterfelde.....	600.000	600
4	Banco Dresdenense.....	Dresden e Berlim.....	Primeiro: Guilherme Kleeemann, procurista, residente em Schöneberg Segundo: Luiz Bloch, procurista, residente em Berlim.....	600.000	600
5	Delbrueck, Leo & Comp....	Berlim.....	Luiz Delbrueck, banqueiro, residente em Berlim.....	600.000	600
				300.000	3.000

Berlim, 26 de junho de 1908. — *Jorge Zwiilgmeyer*, presidente do conselho de inspecção. Seguiu-se uma pagina em branco, atravessada por uma linha preta, a cujas extremidades, acima e abaixo, se achavam estas palavras: Segundo supplemento. — Terceiro supplemento do protocolo de 26 de junho de 1908. — *Heinitz*, notario. Proposta apresentada á assembleia geral do 26 de junho de mil novecentos e oito pelo conselho de inspecção e pela directoria da Sociedade Anonyma Estrada de Ferro Santa Catharina. A assembleia geral queira resolver: Primeiro. O capital fundamental de 3.000.000 marcos será elevado a 6.000.000 marcos mediante emissão de 3.000. acções novas ao portador, no valor de 1.000 marcos cada uma. Segundo. As acções novas serão emitidas debaixo das seguintes condições. A emissão das acções realisar-se-ha pelo valor nominal. Em assignando, os assignantes pagarão em moeda corrente 25 % do valor nominal, tendo de pagar o assignante o sello legal. Os demais pagamentos serão reclamados pela directoria de conformidade com uma resolução do conselho de inspecção. O direito das acções novas nos juros de construcção, de conformidade com os estatutos, entrará em vigor com a data dos respectivos pagamentos. Terceiro. Depois de effectuada a elevação do fundo social, o primeiro trecho do § 5º dos estatutos será modificado da maneira seguinte: O fundo social consta de 6.000.000 marcos, sendo dividido em 6.000 acções no valor de 1.000 marcos cada uma. Os trechos dos 2º, 3º, 4º e 5º do § 5º não soffrerão modificação alguma. Quarto. O conselho de inspecção ficará autorizado a decretar, em nome da sociedade, aquellas modificações das resoluções acima estipuladas que pelo juiz do registro puderem ser consideradas necessarias para o fim de serem registradas, enquanto semelhantes modificações somente se referirem do contexto. Berlin, 26 de junho de 1908. — O conselho de inspecção, *João Zwiilgmeyer*. — A directoria, *Carlos Göts*. — *Carlos Bergmann*. O tratado acima registrado no registro do notariado, sob n. 700, para o anno de 1908 fica pelo presente expedido, conferindo-se esta certidão á Sociedade Anonyma Estrada de Ferro Santa Catharina. Berlin, 10 de novembro de 1908. — *Francisco Heinitz*. Estava collada sobre duas cordas, de cores preta e branca, um carimbo em relevo cuja inscripção era do teor seguinte: Francisco Heinitz, notario no Districto da Camara Real Prussiana. Reconhece-se a assignatura supra do notario Heinitz por verdadeira, annotando-se que o mesmo tem a autorização de arrolar e expedir este instrumento, e que este instrumento corresponde ás

leis do paiz. — Berlin, aos 13 de novembro de 1908. — O presidente do Tribunal Civil, 1º districto. — *Fabricins*. Estava um carimbo cuja inscripção era do teor seguinte: O presidente do Real Tribunal Civil Prussiano, 1º districto de Berlin. — Conta de custas: 1º, valor do objecto 3.000.000 marcos; 2º, taxa, §§ 3º e 5º do regimento de custas para notarios e §§ 33, 48 e 53 do decreto sobre custas judiciaes de 25 de junho de 1895, 6 de outubro de 1899: 310 marcos; 3º, taxa da escriptura, § 20 da lei para os notarios, 28 paginas: dous marcos e 80 pfennigs; 4º, sello do instrumento: 600 marcos; 5º, sello do traslado: um marco e 50 pfennigs. Somma: 914 marcos e 80 pfennigs. — O notario, *Heinitz*. Em seguida o Sr. Paul Theodor Fritz, consul dos Estados Unidos do Brazil em Berlin, reconheceu verdadeira a assignatura retro do Sr. Fabricins, presidente do Tribunal Civil em Berlin, 1º districto. Em seguida reconheceu-se verdadeira a firma do Sr. Paul Theodor Fritz, consul brasileiro em Berlin. Assignatura illegetivel. Na ultima pagina, á margem inferior, vi-se parte de um carimbo cuja inscripção era do teor seguinte: Sociedade Anonyma Santa Catharina, 11 de novembro de 1908. N. 1.724. Nada mais nem menos se continha nos referidos dous documentos, do que doa fé. Blumentau, 31 de janeiro de 1909. — O traductor publico interino, *Rodolpho Damm*.

DECRETO N. 7.570 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 15:000\$ (ouro) para subsidiar a commissão academica incumbida de representar a mocidade brasileira em Montevideo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.108, desta data:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 15:000\$ (ouro) para subsidiar a commissão academica incumbida de representar a mocidade brasileira nas festas realizadas em Montevideo em honra ao Brazil.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88º da Independência e 21º da Republica.

NILÓ PRANHA.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 30 do mez findo, foi transferido, na arma de cavallaria, do 4º esquadra do 10º regimento para ajudante do 13º o capitão Theophilo Agnello de Siqueira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 30 de setembro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio das Fazenda os seguintes pagamentos no Theouro Nacional:

De 21:027\$637, material adquirido pela Casa de Detenção, em julho ultimo;

De 1:493\$333, gratificações vencidas pelo pessoal incumbido do serviço extraordinario de organização e remessa para o Archivo Publico Nacional dos papeis existentes no archivo desta secretaria;

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego das quantias de 1:792\$998 e 5:079\$000, despendidas por conta dos adiantamentos concedidos ao thesoureiro da Repartição de policia por avisos ns. 2.673, 3.127, 2.673 e 3.127 do corrente anno.

Expediente de 1 de outubro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem substituidas por outras validas em igual percurso, as cadernetas de passes de 1ª classe ns. 5.401 e 5.472, que se acham exgotadas, pertencentes aos Drs. Alvaro Graça, Delegado do 9º districto sanitario, Raul de Almeida Magalhães, inspector sanitario destacado no mesmo districto.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade a folha na importancia de 143\$332, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito, durante o mez de setembro ultimo, o 2º official Narbal Quadros Launé e o 3º João Innocencio Pereira de Lima por estarem desempenhando interinamente as funções do 1º e 2º officiaes desta directoria, de accordo com o art. 6º do regulamento sanitario federal; a folha na importancia de 2:310\$, de pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, durante o mez de setembro ultimo; e as folhas relacionadas nas importancias de 11:830\$ e 3:210\$, de pagamentos de diversos funcionarios desta repartição, relativas ao mesmo mez;

Ao Juiz de Direito da 1ª vara criminal a relação dos funcionarios desta repartição, organizada de accordo com o art. 52, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1909

José Mignani (1º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Philomena Pereira Rossi (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Gustavus Gudgeon (1º districto). — Serão concedidos 30 dias.

A. Gasparoni (1º districto). — Como requer.

José Luiz Ferreira (1º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Francisca Teixeira de Oliveira (1º districto). — E' adiada a impermeabilisação para quando a delegacia exigir.

Silverio Teixeira Goudar (1º districto). — Será relevada a multa, si terminar os melhoramentos em 20 dias.

Maria Elisa de Borja Castro (1º districto). — E' adiada a impermeabilisação para quando a delegacia exigir.

Francisco Pereira Caldas (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel de Souza Loureiro (2º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Anna Pereira dos Santos (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Aurelia de Azevedo (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Maria Adelaide de Carvalho (6º districto). — Será relevada a multa.

João Antonio de Almeida Gonzaga (6º districto). — Serão concedidos 90 dias.

José Lourenço Alves (6º districto). — Certifique-se.

Miguel Gomes de Miranda (6º districto). — Deferido, levantando o pé direito em occasião opportuna.

João Ferreira Magalhães (7º districto). — Quira comparecer á secção de engenharia.

Manoel Alves Bastos (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Francisco Pires (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

José Antonio da Conceição (9º districto). — Não pôde ser attendido.

José Ribeiro Pinto (9º districto). — Serão concedidos 90 dias.

L. Rodrigues & Comp. — Restitua-se mediante recibo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 2 corrente:

— Foi removido do 22º districto policial, para o 13º districto o 2º suplente Ruy Barroso, sendo no mesmo para o seu lugar o cidadão José João de Araújo.

— Foram concedidas 60 dias de licença, com os vencimentos que lhe competirem, ao commissario de 2ª classe do 1º districto policial José Carlos de Souza Gomes, afim de tratar de sua saude.

Ficam transferidos do 14º para o 19º districto policial o commissario de 2ª classe Augusto Correio da Silva e do 19º para o 14º o commissario de 2ª classe Edgard Soares Machado.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

M. Barque & Comp., pedindo reconsideração de despacho sobre isenção de direitos. — De accordo com o parecer. Mantenho a decisão anterior.

Compagnie Francaise du Port de Rio Grande do Sul, pedindo isenção de direitos. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, pedindo para pagar laudemio, afim de effectuar a compra de um terreno. — A vista do parecer do Gutencioso, o pedido não pôde ser attendido.

Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, pedindo levantamento de fiança. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Compagnie Francaise du Port de Rio Grande do Sul, pedindo isenção de direitos. — Apresente novas listas do material, satisfazendo a exigencia do parecer.

Joaquim Leitor de Azevedo, pedindo licença para vender terreno de marinha. — Pago o laudemio, passe-se a licença de accordo com os pareceres.

Rymundo Augusto Maranhão, pedindo entrega de uma certidão, ou certidão della. — Certifique-se.

D. Leonor Arguelles Souto, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Manoel Guerra de Moraes, propondo arrendar a na primeira existente em terreno do Palácio Guanabara. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1909

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 3—Communico-vos ter sido remetida, nesta data, por intermedio do Lloyd Brasileiro, uma machina n. 14, destinada a inutilização, por picotagem, das cedulas recolhidas por essa repartição, conforme o preceituado no art. 201, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 14—Communico-vos ter sido remetida, nesta data, por intermedio do Lloyd Brasileiro, uma machina n. 6, destinada a inutilização, por picotagem, das cedulas recolhidas por essa repartição, conforme o preceituado no art. 201, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 7—Communico-vos ter sido remetida, nesta data, por intermedio do Lloyd Brasileiro, uma machina n. 16, destinada a inutilização, por picotagem, das cedulas recolhidas por essa repartição, conforme o preceituado no art. 201, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 6—Communico-vos ter sido remetida, nesta data, por intermedio do Lloyd Brasileiro, uma machina n. 10, destinada a inutilização, por picotagem, das cedulas recolhidas por essa repartição, conforme o preceituado no art. 201, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 5—Communico-vos ter sido remetida, nesta data, por intermedio do Lloyd Brasileiro, uma machina n. 17, destinada a inutilização, por picotagem, das cedulas recolhidas por essa repartição, conforme o preceituado no art. 201, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

—Sr. secretario do Interior, Justiça e Segurança Publica do Estado de Goyaz:

N. 4—De posse de vosso officio de 3 do corrente mez, tenho o prazer de agradecer-vos a comunicação que me fizestes, de haverdes, nessa data, assumido o exercicio do cargo de secretario do Interior, Justiça e Segurança Publica, para o qual fostes nomeado pelo governo desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 10—Communico-vos ter sido remetida, nesta data, por intermedio do Lloyd Brasileiro, uma machina n. 8, destinada a inutilização, por picotagem, das cedulas recolhidas por essa repartição, conforme o preceituado no art. 201, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 6—Communico-vos ter sido remetida, nesta data, por intermedio do Lloyd Brasileiro, uma machina n. 23, destinada a inutilização, por picotagem, das cedulas recolhidas por essa repartição, conforme o preceituado no art. 201, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 26—Communico-vos ter sido remetida, nesta data, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil, uma machina n. 21, destinada a inutilização, por picotagem, das cedulas recolhidas por essa repartição, conforme o preceituado no art. 201, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 3—Communico-se ter sido remetida, nesta data, por intermedio do Lloyd Brasileiro, uma machina n. 7, destinada a inutilização, por picotagem, das cedulas recolhidas por essa repartição, conforme o preceituado no art. 201, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 4—Communico-vos ter sido remetida, nesta data, por intermedio do Lloyd Brasileiro, uma machina n. 12, destinada a inutilização, por picotagem, das cedulas recolhidas por essa repartição, conforme o preceituado no art. 201, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 4—Communico-vos ter sido remetida, nesta data, por intermedio do Lloyd Brasileiro, uma machina n. 19, destinada a inutilização, por picotagem, das cedulas recolhidas por essa repartição, conforme o preceituado no art. 201, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 9—Communico-vos ter sido remetida, nesta data, por intermedio do Lloyd Brasileiro, uma machina n. 13, destinada a inutilização, por picotagem, das cedulas recolhidas por essa repartição, conforme o preceituado no art. 201, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal no Piauihy:

N. 4—Communico-vos ter sido remetida, nesta data, por intermedio do Lloyd Brasileiro, uma machina n. 9, destinada a inutilização, por picotagem, das cedulas re-

colhidas por essa repartição, conforme o preceituado no art. 201, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2—Communico-vos ter sido remetida, nesta data, por intermedio do Lloyd Brasileiro, uma machina n. 11, destinada a inutilização, por picotagem, das cedulas recolhidas por essa repartição, conforme o preceituado no art. 201, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 11—Communico-vos ter sido remetida, nesta data, por intermedio do Lloyd Brasileiro, uma machina n. 22, destinada a inutilização, por picotagem, das cedulas recolhidas por essa repartição, conforme o preceituado no art. 201, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 3—Communico-vos ter sido remetida, nesta data, por intermedio do Lloyd Brasileiro, uma machina n. 20, destinada a inutilização, por picotagem, das cedulas recolhidas por essa repartição, conforme o preceituado no art. 201, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 33—Communico-vos ter sido remetida, nesta data, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil, uma machina n. 18, destinada a inutilização, por picotagem, das cedulas recolhidas por essa repartição, conforme o preceituado no art. 201, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4—Communico-vos ter sido remetida, nesta data, por intermedio do Lloyd Brasileiro, uma machina n. 15, destinada a inutilização, por picotagem, das cedulas recolhidas por essa repartição, conforme o preceituado no art. 201, do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao dia 30 de setembro de 1909

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.433—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 3.633.435 kilos de carvão de pedra, vindos de Cardiff pelo vapor inglez *Dragamann* e bem assim de 1.700 rolos de arame firpalo e seis caixas com bilhetes de passagens, constantes dos inclusos documentos, vindas no vapor allemão *Corcoado*, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil nos officios ns. 191 e 192, encaminhados em a dessa alfandega n. 1.604, de 28 deste mez, e que inclusos vos devolvo.

N. 1.437—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto do 25 do corrente, proferido sobre o officio do Departamento de Administração da Secretaria da Guerra n. 265, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.703, de 23 deste mez, e que inclusos vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 15 caixas e 3 barricas com a marca—Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, ns. 19/1 a 15 e 19/16 a 18, contendo machinas electricas e accessorios para officina de galvanismo, vindas de Hamburgo pelo

vapor alemão *Mainz*, consignadas ao mesmo ministerio e que deverão ser entregues ao respectivo despachante, João Duarte Nunes Netto.

N. 1.433 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto do 24 do corrente, proferido sobre o officio do Departamento da Guerra, n. 88, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.694, de 22, e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 40 caixas contendo folhas de cobre, vindas de Antuerpia pelo vapor *Habsburg*, e constantes dos inclusos documentos.

N. 1.439 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente, proferido sobre o officio da Estrada de Ferro Central do Brazil n. 196, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.736, do dia anterior, e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 2.348.710 kilos de carvão de pedra, vindos de Cardiff pelo vapor inglez *Rochdale* e constantes do incluso documento, conforme foi solicitado no citado officio.

N. 1.441 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro volumes, constantes dos inclusos documentos, contendo painéis de ferro vindos de Hamburgo pelo vapor alemão *Corcovado*, destinado á Commissão constructora da Villa Militar, de 600 caixas contendo ladrilhos e 12 volumes, contendo quatro wagons e accessorios co-amicos vindo pelo vapor *Hilburg*, destinados á mesma commissão, e de 23 metros cubicos de pinho res n. so, vindos pela barca alemã *Baden*, destinados ao Quartel de Loreia, consignados, estes, ao Sr. Domingos Joaquim da Silva e aquellos ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, nos officios ns. 92, 95 e 87, encaminhados com o dessa alfandega n. 1.703, de 24 deste mez, o que incluso vos devolvo.

N. 1.442 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 do corrente, proferido sobre officio da Força Policial n. 2.472, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.711, do dia anterior e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 16 caixas, contendo um casal de cães policiaes, forro de cães com forma de bolos, amostras do mesmo forro,apparelhos para o adestramento daquelles, accessorios e pertences, vindos de Hamburgo pelo vapor alemão *Habsburg* e consignados a referida força.

N. 1.444 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 2.200 raios de fio de ferro, que deverão chegar pelo vapor alemão *Habsburg*, conforme foi solicitado pela Repartição Geral dos Telegraphos no officio n. 1.436, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.707, de 24 deste mez, o que incluso vos devolvo.

N. 1.445 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 200 fardos de estopa de algodão, pesando bruto 50.000 kilos, constantes dos inclusos documentos vindos de Antuerpia no vapor *Habsburg*, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 193, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.709, de 24 deste mez, e que incluso vos devolvo.

— Sr. delegado fiscal do Pará :

N. 158 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo as que solicitou o Ministerio da Marinha em avisa n. 4.156, de 23 do corrente resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Esta-

do, de um canhão Hockins de 57^m/_m, vindo da Inglaterra no vapor *Lofrance* o destinado á canhoneira *Jurud*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 552 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, passado em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer de mesmo Conselho, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 214, de 7 de maio do corrente anno, interposto pela firma J. Paula da Veiga Torres, dos actos da Inspectoria da Alfandega de Santos, negando-lhe direito á restituição da quantia de 234\$000 que pagaram a mais pela notas de importação numero 86.184 do anno passado, a uma caixa marca MC n. 15.439, contendo estampas annuncios para distribuição gratuita do taxa de 3.000 por kilo art. 104 das Tarifa quando devia ser pago a taxa de 300 reis tambem por kilo.

Dia 2 de outubro de 1909

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 81 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por acto de 21 do mez proximo findo, remetto-vos o incluso aviso n. 584, de 14 do mesmo mez, em que o ministro da Guerra pode lhe sejam fornecidos, por esse estabelecimento, 150 exemplares da medalha militar, de ouro, creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901.

— Sr. director da Recobedoria do Rio de Janeiro:

N. 80 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 29, de 15 de maio ultimo, interposto por Antonio Felix de Almeida da vossa decisão negando isenção do imposto de transmissão devido pela arrematação dos predios ns. 37 e 39 da rua Dr. Rodrigues dos Santos, do espolio de Thereza Rodrigues Vianna, visto não aproveitar ao caso o disposto no art. 1.º, n. 1, do decreto n. 3.016, de 27 de outubro de 1836.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 72 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 63, de 20 de agosto ultimo, com o qual encaminhastes o da Alfandega dessa Capital pedindo se inclua no orçamento para o futuro exercicio de 1910 uma consignação especial para a ponte da mesma alfandega, resolveu, por acto de 22 do mez proximo findo, não ser isso necessario, devendo essa delegacia, quando a ponte de que se trata necessitar de reparos, solicitar o credito necessario, depois de orçada a respectiva despesa.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 252 — Satisfazendo o pedido constante de vosso officio n. 7, de 31 de agosto, proximo findo, incluso vos remetto cópia da relação do material importado para a construção da Estrada de Ferro de Timbó a Propria, cujo despacho, livre de direitos, foi autorizado pela ordem da directoria n. 213, de 18 daquelle mez, expedida a essa repartição.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 99 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio da Alfandega de Corumbá n. 248, de 6 de outubro do anno passado, interposto por M. Cavana Filho & Comp., da decisão da respectiva inspectorie que lhes impoz a multa de direitos em dobro, na importancia de 12:519\$,

por diferenças encontradas em acto de revisão de notas de despacho feita pela commissão que inspecionou a mesma alfandega, resolveu, por despacho de 18 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, deixou de tomar conhecimento do alludido recurso por ter sido interposto para o Thezouro quando o devia ser para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 170 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 7, de 9 de janeiro ultimo, dirigido á Directoria de Contabilidade, em que o ex-collector do municipio de Serro, Antonio de Araujo Costa Cursage, pede restituição de 100\$, de saldo de mais recolhido em 1904, resolveu, por acto de 23 do mez findo, que o requerente deve aguardar a tomada de suas contas, afim de ficar apurado si realmente existe saldo a seu favor.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 189 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma de 27 de agosto ultimo, em que consultaes si, em face do recente decreto sobre accumulações, ha alterações a fazer nos vencimentos do 1º tenente da armilla Andrade Pinto, resolveu, por acto de 10 do mez proximo findo, que a gratificação mensal de 450\$ que aquelle official percebe, na qualidade de commandante de um rebocador-cruzador para a fiscalização da costa do Amapá, é uma gratificação de função e como tal poderá ser recebida pelo mesmo official com os seus vencimentos militares.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 168 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 122, de 17 de maio ultimo, interposto por Leschand & Vianna, do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, classificando como fio de lã frouxa para bordar, para pagar a taxa de 6\$ por kilogramma, do art. 485 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.632, de 2 de abril do corrente anno, como «lã em fios para obras de sirguir», para pagar a taxa de 600 réis por kilo, do art. 483 da referida Tarifa.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 563 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu não tomar conhecimento, por estar perempto, do recurso encaminhado com o vosso officio n. 437, de 31 de agosto ultimo, interposto por José Bento de Souza, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, impondo-lhe a multa de 10 % sobre os direitos correspondentes ás mercadorias que o recorrente re-exportou para Buenos Aires, por ter apresentado fora do prazo que lhe fora marcado no respectivo termo de responsabilidade, os documentos comprobatorios da descarga das ditas mercadorias no porto de seu destino.

N. 564 — Declaro-vos, para devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do mez proximo passalo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu deixar de tomar conhecimento, por perempto, do recurso transmittido com o vosso officio n. 121, de

10 de março ultimo, interposto pela Companhia Puglisi, da decisão pela qual Alfandega de Santos, mandou classificar como tecido de seda com mescla de algodão, da taxa de 53\$ por kilo, do art. 535 da Tarifa, com o abatimento de 90%, a mercadoria que o recorrente submetten a despacho pela nota de importação n. 63.348, de setembro do anno passado, como tecido de seda e algodão em partes eguaes da taxa de 28\$ por kilo.

N. 565—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 217, de 7 de maio ultimo, interposto por J. Paulo da Veiga Torres do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, negando-lhe restituição da quantia de 1:603\$740, de direitos que de mais pagou pela nota de importação n. 89.428, de dezembro do anno passado, sobre estampas para annuncios.

N. 566—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 215, de 7 de maio ultimo, interposto por J. Paulo da Veiga Torres, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, negando-lhe restituição da quantia de 251\$100, de direitos que pagou a mais pela nota de importação n. 86.183, de dezembro do anno passado, sobre estampas para annuncios.

N. 567—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 227, de 8 de maio ultimo, interposto por J. Paulo da Veiga Torres, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, negando-lhe restituição da importancia de 1:336\$510, de direitos que de mais pagou pela nota de importação n. 86.181, de dezembro do anno passado, sobre estampas para annuncios.

N. 568—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 337, de 6 de julho ultimo, interposto por Ferreira & Silva e José Dionisio Ramos, da decisão dessa delegacia, mantendo o acto da Collectoria das Rendas Federaes de Taubaté, nesse Estado, que lhes impoz as multas de 500\$ e de 200\$, respectivamente, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu por despacho de 18 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar relevar as multas, por equidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1909

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 166—Solicito vossas providencias no sentido de ser concedido ao agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro Francisco Cardoso Franco passe de ida e volta, em 1ª classe, sempre que requisital-o para objecto de serviço, entre as estações de Porto Novo, Sapucaia, Anta, Entre Rios e intermediarias; sendo a despesa levada á conta do Ministerio da Fazenda.

Sr. superintendente da *The Leopoldina Railway Company, limited*:

N. 167—Solicito vossas providencias no sentido de ser concedido ao agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro Francisco Cardoso Franco passe de ida e volta, em 1ª classe, sempre que requisital-o para objecto de serviço, entre as estações de Porto Novo, Concheiro Paulino e intermediarias; sendo a despesa levada á conta do Ministerio da Fazenda.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 12 — Transmitto-vos a inclusa reclamação de Ludgero do Amaral Lisboa e outros habitantes da comarca do Amapá, pedindo a retirada do encarregado do posto fiscal naquella villa, afim de que, depois de cobrado, com revalidação, o sello a que está sujeito a mesma, na conformidade das disposições em vigor, sejam sobre o assumpto prestadas as necessarias informações.

—Sr. delegaço fiscal na Parahyba:

N. 18—Em resposta ao telegramma n. 793, de 23 do mez proximo findo, em que o inspector interino da Alfandega desse Estado consulta a esta directoria si os motores a kerosene estão comprehendidos na expressão —locomotivas agricolas, — de que trata o art. 6º da actual lei orçamentaria, cumpre-me declarar-vos, afim de que o transmittaes ao alludido funcionario, que o Thesouro não é órgão consultivo dos postos, cabendo aquella alfandega resolver o caso como julgar de direito, facultando aos interessados o recurso que a lei permite.

—Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 40 — Transmitto o termo de analyse procedido no Laboratorio Nacional de Analyses na amostra do vinho apprehendido a Adolpho Gomes de Freitas, a qual acompanhou o officio n. 174, de 20 de agosto proximo passado, dessa collectoria.

—Sr. collector das rendas federaes em Cantagallo:

N. 21 — Transmitto o termo de analyse procedido no Laboratorio Nacional de Analyses, na amostra do vinho apprehendido a Nicolau Guzza & Filho, a qual acompanhou o officio n. 89, de 16 de agosto proximo passado, dessa collectoria.

—Sr. administrador da mesa de rendas de Macahé:

N. 4 — Afim de ser devidamente sellada, inclusa vos devolve a planta dos terrenos do marinha, onde se acha situado o Hotel do Imbetiba, na praia do mesmo nome, cuja transferencia foi requerida pelo Dr. Alberto Frederico Moraes Lamego, e a que se refere o vosso officio n. 147, de 10 do mez proximo findo.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 1909

Aos 25 dias do mez de setembro do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Drs. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, e Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, o Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Ao iniciarem-se os trabalhos do Conselho de Fazenda, o Sr. ministro propoz que se inscri-se na acta um voto de profundo pezar pelos assassinatos dos dous jovens estudantes Araujo Guimarães e Ribeiro Junqueira,

no largo de S. Francisco de Paula, no dia 22 do corrente, facto cuja gravidade tão dolorosamente impressionou a todas as classes sociais e penalizou tão profundamente o Governo.

Esta proposta foi unanimemente acceita.

Em seguida foi lida e approvada a acta da sessão de 18 de setembro corrente, passando o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.565, de 10 de setembro corrente, encaminhando o recurso interposto por Theodor Wille & Comp., agentes do vapor allemão *Macedonia*, do acto da mesma alfandega que condemnou o commandante do dito vapor ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas de uma caixa marca DF n. 135, descarregada com indicio de violação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.563, de 10 de setembro corrente, encaminhando o recurso interposto por Theodor Wille & Comp., agentes do vapor inglez *Nero*, do acto da mesma alfandega que condemnou o respectivo commandante ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas das caixas de marca CBRC ns. 291 e 2.138, descarregadas com indicio de violação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.486, de 2 de setembro corrente, encaminhando o recurso interposto por Theodor Wille & Comp., agentes da *Hamburg Companhia Sud Amerikanische Dampfschiffahrtsgesellschaft* do acto da mesma alfandega que condemnou o commandante do vapor allemão *Cap Roca* ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas da caixa marca A. T. Q. n. 568, descarregada com indicio de violação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.537, de 10 de setembro corrente, encaminhando o recurso interposto por Theodor Wille & Comp., agentes do vapor allemão *Etruria*, do acto da mesma alfandega que condemnou o respectivo commandante ao pagamento dos direitos da mercadoria extraviada das caixas marca A. B. C. ns. 3.026 e 3.034, descarregadas com indicio de violação.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.404, de 24 de agosto do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Paulo Zsigmondy, do acto da mesma alfandega que mandou classificar como anilina liquida a mercadoria que pretendia despachar como tinta preparada a agua.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, respeitadas nas futuras classificações o que foi determinado pela ordem da Directoria do Expediente n. 1.342, de 22 de setembro corrente. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Requerimento de *F. S. Hanspshire & Comp., limited*, estabelecidos na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro, que manteve o da alfandega dessa cidade indeferindo-lhes o pedido de restituição da quantia de 7:283\$280, de direitos pagos a mais por uma partida de arenques, despachada pela nota de importação n. 45.694, de setembro de 1906.—O Conselho é de parecer que, tratando-se de mercadoria identica, que fez objecto ao recurso anterior, se póde autorizar a restituição. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 381, de 3 de agosto do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Francisco Viotti, passageiro do vapor *inglez Aragon*, do acto da Alfandega de Santos que o obrigou ao pagamento de direitos em dobro das mercadorias sujeitas a direitos, encontradas em sua bagagem, sem declaração escripta ou verbal. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por estar perempto. — O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 208, de 6 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Canaresi & Comp., do acto da Alfandega de Santos que mandou classificar no art. 137, 4ª divisão, da Tarifa vigente, a mercadoria que despacharam como obra não classificada de madeira, pela nota n. 91.032, de novembro de 1908. — O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. director Valdetaro opina, porém, que se deve dar. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 20, de 14 de janeiro do corrente anno, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluviais, do acto da Alfandega de Santos que mandou cobrar a taxa de 500 réis por kilo, do art. 693 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 73.213, do anno passado, como pertencentes sobrelantes de locomotivas. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a maioria da comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 292, de 12 de junho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto pela *Société Financière et Commerciale Franco-Bresilienne*, do acto da Alfandega de Santos que mandou classificar como semelhantes a brocha sem cabo para caiar a mercadoria que a recorrente despachou pela nota de importação n. 75.181, de outubro de 1908, como brocha de cabelo para caiar. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 223, de 8 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Fratelli Martinelli & Comp., do acto da Alfandega de Santos que mandou classificar como chapéus de pelo de lebre a mercadoria que despacharam como do feltro simples para cabeça, pela nota de importação n. 2.784, de janeiro ultimo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em São Paulo, n. 235, de 11 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Fratelli Martinelli & Comp., do acto da Alfandega de Santos que mandou classificar como linha de algodão para costura e semelhantes a mercadoria que despacharam, pela nota de importação n. 1.083, de dezembro de 1908, como fio de algodão branco e tecido para tecelagem. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 257, de 22 de maio ultimo, encaminhando o recurso interposto por Americo Martins & Bassila, do acto da Alfandega de Santos que mandou classificar como caixinhas de madeira para instrumentos matematicos a mercadoria que submeteram

a despacho, pela nota de importação n. 6.148, de janeiro do corrente anno, como obras não classificadas de madeira ordinaria. — O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. director Valdetaro opina, porém, que se deve dar. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 115, de 11 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Monhoz da Rocha & Irmão, do acto da Alfandega de Paranaguá que sujeitou ao pagamento da taxa de 300 réis por kilo, do art. 97 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho, pela nota de importação n. 1.707, de abril do mesmo anno, como cevada torrefacta, da taxa de 40 réis. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 57, de 9 de março ultimo, encaminhando o recurso interposto por Sebastião Lobo & Filho, do acto da Alfandega de Paranaguá que mandou classificar, como papel para encadernação ou outros uzos, da taxa de 500 réis, o papel que a Comissão de Tarifa havia classificado como liso para escrever. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 141, de 4 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Luchsniger & Comp., do acto da Alfandega de Porto Alegre que mandou classificar no art. 517 da Tarifa, e mo casemira de lã, a mercadoria submettida a despacho, pela nota de importação n. 5.264, de março ultimo, como flanela de lã e algodão em partes iguaes. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 152, de 15 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso de A. Krall, agente das Companhias Hamburguezas, do acto da Alfandega de Porto Alegre que multou o commandante do vapor *Parthia* no pagamento de direitos em dobro, pela falta de mercadoria verificada nas caixas ns. 27 e 70, descarregadas com indicio de violação. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 155, de 17 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto pela viúva F. Behrendorf & Comp., do acto da Alfandega de Pelotas que os sujeitou ao pagamento de 800 réis por kilo, do art. 620 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho, pela nota de importação n. 4.193, de dezembro de 1908, como potes de barro, para pagar a taxa de 80 réis. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, n. 45, de 8 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por André Wendhausen & Comp., do acto da Alfandega de Florianopolis que mandou classificar como cassa de algodão bordada a mercadoria que submeteram a despacho, pela nota n. 1.029, de março ultimo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 46, de 1 de março do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Antonio Pinto da Silva & Comp., do acto da Alfandega do mesmo Estado que mandou classificar no art. 444 da Tarifa, para pagar a taxa de 2\$800 por kilo, a mercadoria despachada pelas notas ns. 535, 536 e 537, de janeiro ultimo. — O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. director Valdetaro opina, porém, que se deve dar. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Amazonas, n. 83, de 28 de abril de 1908, encaminhando o recurso interposto pela *Madeira Mamoré Railway Company* do acto da Alfandega do mesmo Estado que lhe prohibiu a importação de coupons com valor declarado, destinados a facilitar o troco nas transações commerciaes de recorrente com os seus operarios, empregados e trabalhadores. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, para manter a decisão occorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Petição da *Mandos Harbour Company, limited* pedindo expedição de ordens a Delegacia Fiscal no Amazonas para que não sejam mais permittidos na Alfandega de Mandos os despachos sobre agua de inflammaveis e explosivos. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir a reclamação. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Amazonas, n. 44, de 17 de março de 1908, encaminhando o recurso interposto pela *Mandos Improvements, limited*, do acto da Alfandega do mesmo Estado que a julgou obrigada a recolher em dobro a quantia de 200\$640, proveniente de direitos pela diferença de qualidade de parte dos artigos submettidos a despacho, pela nota de importação livre n. 630, de 31 de dezembro de 1907. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretario do Conselho, escrevi. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Pedro Teixeira Soares*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*. — *Ab tenago Alves*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados
Dia 2 de outubro de 1909

Emilio Ferdinando Dutrain e outro. — Transfira-se.

Maria de Jesus Fernandes Fialho. — Idem. M. Santos & Irmão. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, (Representação do escriptuario J. Ramos).

Custodio José Ferreira. — Transfira-se.

Francisco de Azevedo Alves. — Idem.

Silveira Cardoso & Comp. — Idem.

José Martins & Comp. — Sellem o documento de fl. 1.

João Turino. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904. J. P. Rath & Comp. — Dê a baixa.

M. Beisl. — Já se achando o requerente atendido, archive-se.

Luiz Napoleão Doring. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Cortez & Varella. — Depositem a multa dentro do prazo de 48 horas, a fim de ser encaminhado o recurso.

Custodio Alves Martins. — Certifique-se quanto aos exercicios de 1905 a 1909, cujos livros se acham nesta repartição, e quanto aos anteriores requeira a Directoria do Contencioso.

Estado do Rio Grande do Sul

Demonstração das rendas arrecadadas pelas repartições federaes no Estado do Rio Grande do Sul no mez de agosto de 1909

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
<i>Ordinaria</i>				
<i>Importação</i>				
1. Direitos de importação para consumo.....	459:016\$931	783:140\$743		
3. Expendente de generos livres de direitos de consumo.....		11:79\$989		
4. Dito de compatizis.....		11:35\$421		
5. Arnazeia remi.....		38:87\$977		
6. Taxa de estatistica.....		2:73\$482	459:016\$931	847:770\$611
<i>Entrada, saída e estadia de navios</i>				
7. Imposto de pharões.....	814\$640			
8. Dito de docas.....	56\$100	651\$312	870\$710	651\$312
<i>Addicnaes</i>				
9. Taxa adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres de direitos de consumo.....				1:516\$520
<i>Interior</i>				
16. Renda do Correio Geral.....		61:65\$085		
20. Dito do Imprensa Nacional e do <i>Diario Official</i>		305\$100		
31. Imposto do sello:				
Adhesivo.....	87:00\$110			
De verba.....	20:413\$15	107:512\$725		
32. Dito de transpôrta:				
Maritimo.....	3:87\$248			
Terrestre.....	19:510\$808	22:90\$036		
33. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes.....		250\$000		
34. Dito sobre vencimentos.....		3:080\$591		
35. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas.....		10:322\$500		
39. Fôros de terrenos de marinha.....		138\$917		
42. Taxa judicaria.....		300\$000		203:562\$904
<i>Consumo</i>				
45. Taxa sobre fumo.....		32:05\$035		
Registro.....		1:23\$000		
46. Dito sobre bebidas.....		46:89\$140		
Registro.....		1:80\$000		
47. Dito sobre phosphoros.....		25:000\$000		
Registro.....		640\$000		
48. Dito sobre sal.....		12:180\$780		
Registro.....		60\$000		
49. Dito sobre engado.....		11:15\$620		
Registro.....		210\$000		
50. Dito sobre velas.....		1:38\$000		
Registro.....		2\$000		
51. Dito sobre pertunarias.....		15:97\$080		
Registro.....		21\$000		
52. Dito sobre especialidades pharmaceuticas.....		22:311\$140		
Registro.....		150\$000		
53. Dito sobre vinagre.....		1:019\$810		
54. Dito sobre conservas.....		20:727\$025		
Registro.....		12\$000		
56. Dito sobre chapéos.....		10:310\$500		
Registro.....		60\$000		
57. Dito sobre bengalas.....		2\$400		
58. Dito sobre tecidos.....		50:140\$550		
Registro.....		830\$000		
59. Dito sobre vinho estrangeiro.....		13:454\$350		267:512\$520
<i>Extraordinaria</i>				
60. Montepio da Marinha.....		364\$574		
61. Dito Militar.....		5:934\$114		
62. Dito dos empregados publicos.....		2:12\$108		
63. Indemnizações.....		16:212\$561		24:721\$187

TÍTULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
<i>Renda com applicação especial</i>				
Fundo de resgate:				
Rendas eventuaes arrecadadas em papel		24:811\$484		
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	65:514\$594			
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos da União:				
2 %, ouro, sobre o valor official da importação.....	93:759\$505		159:274\$099	24:811\$484
Depositos.....				314:171\$239
			619:161\$770	1.687:756\$777

Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, 16 de agosto de 1909. — O 4º escripturario, *Joaquim Fernandes do Amaral de Oliveira*. — Visto, *Ferreira*.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expeliente
EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR
Dia 2 de outubro

Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 4.221 — Passo ás vossas mãos para os fins convenientes, os inclusos papeis referentes ás contas da gestão do ex-almoxarife do Arsenal da Marinha desta Capital *Fabio Gomes Belfort de Mattes*.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.222 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe transfira para a Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, a quantia de 416\$666, importância da caução descontada ao 1º tenente commissario José Joaquim Soledade, no periodo de janeiro de 1895 a junho de 1896, por aquella delegacia fiscal e que deve figurar em seus balanços, escripturada sob o titulo «Deposito».

— Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 4.224 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento do escripturario do almoxarifado do Arsenal da Marinha desta Capital, *Manoel Pessoa de Mello* pedindo ser aproveitado em futuras nomeações, que por ventura sejam feitas nesse Ministerio, e, bem assim, cópia da informação que, sobre o petitorio, presta a Directoria do Deposito Naval, ao qual está subordinado, como addido.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalisação.

N. 4.227 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, n. 600, de 30 de setembro proximo passado, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do segundo tenente commissario *Alvaro Pereira Frasso*, tão somente para os efeitos de sua futura reforma, o periodo de seis annos nove mezes e nove dias, em que serviu no Corpo de officiaes inferiores da Armada como escripturario de 2ª classe.

Requerimentos despachados

Alfredo Favaret. — Não pôde ser attendido.

Capitão de corveta *Ticho Brahe de Araujo Machado*. — Indeferido.

R. de Laordem. — Não pôde ser attendido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 30 de setembro findo:

Foram concedidos tres mezes de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, com ordenado respectivo, ao medico adjunto *Dr. Aluisio Guimarães*;

Foi nomeado adjunto da repartição do estado-maior o capitão *Elyseu da Fonseca Montarroyos*.

Por outra de 1 de outubro corrente:

Foram transferidos dos cargos de ajudantes de ordens para os de adjuntos do gabinete do ministro, o major *Miguel da Cunha Martins* e o capitão *Victor Obino*, e destes cargos para aquellos o 1º tenente *Francisco do Rego Monteiro* e 2º tenente *Ibanez Crdoso*.

Por outras de 2 também do corrente:

Foi dispensado o 2º tenente *Luiz Carlos Cordovil de Siqueira Mello* do cargo de auxiliar de ensino da Escola de Artilharia e Engenharia, conforme pediu;

Foram nomeados o 1º tenente *Nilo Cairo da Silva* auxiliar de engenharia do quartel general da 12ª região e o 1º tenente *Luiz Sá de Offonseca*, chefe do serviço, interino, de engenharia do quartel general da 2ª brigada estrategica.

Expediente de 20 de setembro de 1909

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo o credito de 20\$ por conta do § 15, n. 34;

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 17:865\$770, sendo: a *Belmiro Rodrigues & Comp.* 10:124\$800; a *F. P. Passos*

& Filho 1:531\$200; a *Moreno Borlido & Comp.* 362\$; a *Otoni & Silva* 248\$500; a *Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro* 478\$140; a *Villas-Boas & Comp.* 1:701\$030 e a *Alexandre Ribeiro & Comp.* 3:420\$100 (aviso n. 598);

De 730\$980 á Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 599);

De 337\$160 a *José Olyntho Xavier dos Reis* (aviso n. 600);

De 315\$500 ao sargento ajudante *Francisco Lucio da Fonseca* (aviso n. 601).

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a instalação, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de campainhas electricas no edificio em que funciona o Ministerio da Guerra.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para consultar com seu parecer, papeis em que o capitão do exercito *Candido José Pamplona* pede que se lhe torne extensivo o parecer do dito Tribunal referente ás capitães *José Joaquim Pires de Carvalho* e *Albuquerque e Clemente Augusto de Argollo Mendes*.

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que, segundo participa o inspector permanente da 13ª região, optaram pelos vencimentos do Ministerio da Viação e Obras Publicas o tenente-coronel *Candido Mariano da Silva Rondon* e 1º tenente *Nicoláo Bueno Horta Barbosa* e pelos do Ministerio da Guerra o major *Marciano de Oliveira* e *Avila*, capitão *Alberto Lavagnère Wanderley*, 1º tenentes *Herou Keller*, *José Pinto da Silva*, *Candido Cardoso* e *Dr. Joaquim Pinto Rabello* e 2º tenente *João Rodrigues de Jesus*.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que o 1º tenente reformado do exercito *Antonio Eugenio Lossio Seiblit* deve continuar no Laboratorio Militar de Bacteriologia e Microscopia Clinica.

Mandando servir no 2º grupo de artilharia o 2º tenente *Irineu Ilha Moreira*.

Nomeando o major *Leopoldo Augusto Duarte Nunes* e capitães *Melchisedeck de Albuquerque Lima* e *Eduardo Martins Trindade* para em commissão apresentar um projecto de regulamento, acompanhado do quadro da composição e demonstração da despesa annual com o restabelecimento das companhias de aprendizes militares.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1909—N. 91.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 6 do corrente, na parte referente ao requerimento em que o 2º tenente medico do exercito Dr. Antonio de Castro Pinto pediu promoção ao posto immediato, resolveu, em 16 desse mez, indeferir o dito requerimento, visto que o intersticio daquelle posto que o mesmo official allega ter no quadro dos pharmaceuticos do mencionado exercito, não lhe aproveita para a promoção e isso porque o tirocinio do pharmaceutico não póde substituir o de medico, aproveitando-lhe sómente para a reforma.

Saudes e fraternidade.—Carlos Eugenio de A. Guimarães.

(Comunicou-se ao Supremo Tribunal Militar.)

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica.—Por vossa ordem transmittida pelo Aviso do Ministerio da Guerra n. 49 de 4 de agosto ultimo, veio a este Tribunal, para consultar, o requerimento, em que o Dr. Antonio de Castro Pinto, medico 2º tenente do exercito, pede promoção de posto immediato.

Na informação n. 153 disse a 1ª secção da Direcção Geral de Saude do Exercito, a respeito dessa pretensão o seguinte:

O 2º tenente medico Dr. Antonio de Castro Pinto, póde no incluso requerimento a sua promoção ao posto de 1º tenente medico, fundamentando a sua pretensão no facto de já ter satisfeito ao requisito exigido no artigo 11 do decreto n. 1.351 de 7 de fevereiro de 1891, e nos actos do Governo d'corrente da recente lei da reorganização do Exercito, promovendo com transfeencia, para as diferentes armas officiaes aos antigos corpos do Estado-Maior de 1ª classe e de Engenheiros, e para o quadro de Intendentes officiaes, e inferiores de diversas armas.

As allegações do peticionario são inteiramente verdadeiras.

De facto nomeado 2º tenente pharmaceutico por decreto de 17 de agosto de 1904, tendo prestado compromisso em 2º do mes no mez, conservou-se até 1 de julho corrente, data em que foi nomeado 2º tenente medico, no exercicio de commissões militares, satisfazendo por esse modo os requisitos de antiguidade exigidos pelo artigo 12 do decreto n. 1.351, acima referido.

Nestas condições, e mais pelo allegado por elle, com relação ás promoções effectualizadas em beneficio dos officiaes e praças acima referidas, julga esta secção de todo o ponto inlisentivel o direito que assiste ao peticionario para ser promovido ao posto do 1º tenente medico em uma das 43 vagas existentes no respectivo quadro.

Salvo melhor juizo da autoridade superior as immensas esta secção.

A 4ª secção do Estado Maior presta a seguinte informação com a qual concorda o general chefe da repartição.

« Antonio de Castro Pinto, tendo sido nomeado 2º tenente medico, por decreto de 17 de julho proximo findo) pede promoção ao posto immediato, em uma das 43 vagas existente no respectivo quadro, allegando já ter o intersticio do primeiro posto no quadro dos pharmaceuticos de 5ª classe, em cujo exercicio permaneceu sem interrupção desde 28 de agosto de 1904 até a data da sua nomeação para medico do corpo de saude.

Para justificar a sua pretensão allega a transferencia, pela lei de reorganização ultima do Exercito, dos officiaes do Estado-Maior para as armas arregimentadas, dos

officiaes desta para o de engenharia, e para o corpo de intendentes, contando para os effectos de promoção, o intersticio feito nas armas, onde se achavam.

A crescenta que vem, desde 1903, conjuntamente com as funções de pharmaceutico coadjuvado por ordem superior o serviço medico militar, já como chefe de enfermaria, já fazendo parte da inspecção de saude.

A secção informa que o peticionario não foi, nos mesmos casos dos officiaes, que alioza, transferido do quadro de pharmaceuticos para o corpo de saude, e sim que foi de 1º dispensado, por ter sido nomeado 2º tenente medico, e que aquellas transfeencias, foram previstas na reorganização do Exercito, enquanto a sua não poderia dar-se por não ter sido previsto o caso.

Sendo assim, a pretensão não se firma em disposição de lei, nem existe analogia de casos similares; mas sendo verdade que desempenhou funções de medico desde de 1906, como corrobora a Direcção Geral de Saude, e sendo o posto, que exercia, o mesmo que tem agora, penso que a sua reclamação póde ser estudada, a luz da exigencia do serviço publico, e em face do facto de que, se for atendido, não prejudica com seu acesso os seus companheiros de posto, por ser o unico que se acha em condições aqui relatadas.

Acresce que o decreto de 7 de fevereiro de 1891, que legisla, de modo geral, sobre as promoções do Exercito nos arts. 11 e 12 não vai de encontro as duas condições, de intersticio, e antiguidade exigidas para o access o em q' testão.

O Tribunal passa a dar cumprimento á vossa ordem, transmittida pelo Ministerio da Guerra no aviso n. 49, deste anno.

O intersticio que o requerente allega, não lhe póde apresentar para promoção no corpo medico.

E' exigido o intersticio em cada posto, para que o official se habilite com a pratica de serviço inhereente aos diversos grãos da escala hierarchica.

O intersticio, isto é, o tirocinio pharmaceutico, não póde substituir o de medico.

O tempo do serviço, que o requerente prestou como pharmaceutico militar só lhe póde ser computado para os effectos de reforma.

Mas, considerando que as habilitações requeridas para o logar de 1º tenente medico de 5ª classe, eram as que se exigem para o de 2º tenente, comprovadas em concurso, ne te caso, como naquelles;

que ha 43 vagas de medicos 1ºs tenentes, das quaes tres já existiam antes de augmentar-se o quadro e convém preencher-las visto que pela lei n. 1.810 de 1903 foi reconhecida a necessidade de elevar de 40 a 80 o numero de medicos dessa classe;

que a vista do disposto no art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.972 de 4 de junho de 1908, os medicos 2ºs tenentes concorrerão em serviço com os adjunctos; que o preenchimento das vagas existentes no quadro de medicos, de 5ª classe, evitará o inconveniente da concurrencia dos 2ºs tenentes medicos officiaes de patente, com os adjunctos, que são apenas graduados, mas em postos superiores aos d'aquelles;

O Supremo Tribunal Militar é de parecer que convirá ao serviço e á disciplina a promoção dos actuaes 2ºs tenentes medicos, devendo, porém, os que os substituirem no posto, ter access o conforme as necessidades do serviço, á jizo do Governo.

Convém observar que o primeiro logar da escala dos actuaes 2ºs tenentes medicos não compete ao requerente Dr. Antonio de Castro Pinto; porquanto a antiguidade de praça dos medicos é contada da data do comoromisso, e sendo esta a mesma para todos, deve se attender ao que está prescripta no art. 18 do regulamento de 31 de março de

1851, isto é, recorrer ás idades todos os 2ºs tenentes medicos que prestaram compromisso na mesma data e o Dr. Castro Pinto não é o de idade maior.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909. —Pereira Pinto.—C. Netto.—F. A. de Moura. F. Argollo.—F. J. Teixeira Junior.—X. da Camara.—Mendes de Moraes.—F. Salles.

Resolução:

In deferido.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Dia 21

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto n. 7.555, de 16 do corrente, que abre ao Ministerio da Guerra o credito suplementar de 5:712\$191 (aviso n. 603).

Solicitando pagamento no Thesouro Federal, das seguintes quantias:

De 44:45\$28, sendo: a Alfredo Moreira Duarte 34:500; a Costa & Pereira 412\$180; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:522\$759; a F. F. Braga 80:800; a Francisco Leal & Comp. 5:000\$; a J. Rainho & Comp. 1:031\$500; a Jorge Bastos & Comp. 170\$; a Luiz Macedo 1:527\$700; a Oscar Taves & Comp. 444\$050; a Ottoni & Silva 318\$; a Virgilio Michalo 255\$ e a James Magnus & Comp. 33:997\$600 (aviso n. 694);

De 9:057\$91 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 607);

De 5:117\$90 á Estrada de Ferro Brazil Great Southern (aviso n. 618).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o officio, por cópia, em que o director da fabrica de polvora sem fumaça pede o estabelecimento de uma estação telegraphica na dita fabrica directamente ligada á de Lorena.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Sergipe, declarando para os fins convenientes, que o tenente-coronel honrario Rozendo Garcia Rosa, em nova inspecção de saude, foi julgado no caso de continuar incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, com as vantagens regulamentares.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que é dispensato, conforme pediu, o 1º tenente Mario da Silva Freitas do logar de ajudante da commissão da Carta Geral da Republica.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que deverão ser e nsiderados em disponibilidade o coronel Manoel Theophilo Barret Vianna, o major José Gonçalves de Almeida, e o capitão Wallemiro Castilho Lima e o 1º tenente Octavio Francisco da Rocha, elitos deputados á assembléa dos representantes do Estado do Rio Grande do Sul.

Transmittindo para o 4º regimento de infantaria o 1º tenente do 5º José de Almeida Fontini; e para a 9ª companhia isolada, o 2º tenente da 7ª companhia isolada Eduardo Herondias da Silva.

—Ao chefe do Departamento da Administração, fixando em 2\$692 o valor da forragem para os animaes em serviço na guarnição de Alegrete, durante o corrente semestre.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1909—N. 104.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Tendo o director interino da Escola de Guerra me consultado em officio de 27 do mez findo, e em vista do disposto no decreto n. 7.339, de 25 de fevereiro ultimo, sobre o numero de alumnos que deve ter cada turma para os exames praticos, declarei-lhe que o limite

maximo de seis alumnos deve ser observado nos exames puramente theoricos, podendo ser elevado o numero quando se tratar de exames praticos, ouvindo sempre o commandante, o respectivo instructor e não devendo exceder de 15 em cada secção, o que leve ao vosso conhecimento para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Dia 22

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando os pedidos de excusa do serviço militar que apresentaram varios clerigos da religião catholica apostolica romana incluídos no alistamento militar no Estado da Parahyba do Norte, afim de que se digno providenciar em relação a taes clergos na forma das disposições contidas no n. 2 do art. 75 da lei n. 1.860 de 4 de janeiro do anno findo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Seja distribuido a delegacia fiscal em Curitiba o credito de 23.669\$80, por conta do § 11 classes inactivas, do orçamento actual (Aviso n. 611.)

Sejam pagas ao Thesouro Federal as seguintes quantias :

De 3:508\$700 a Amazon Steam Navigation Company Limited. — (Aviso n. 609).

De 2:307\$0.0 a Antonio Bernardes de Almeida Mello. — (Aviso n. 610).

— Ao Chefe do Departamento da guerra : Approvando, nos termos do exposto na informação, que se envia por cópia, da directoria de Contabilidade da Guerra, o termo de contracto celebrado de novo com Bernardino da Silveira, para servir como ensaiador da banda de musica do antigo 18º batalhão de infantaria, o qual passou a constituir o 31º batalhão do 11º regimento da mesma arma.

Declarando :

Que é posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para servir como commandante da Força Policial do Districto Federal, o general de brigada Gregorio Thaumaturgo de Azevedo ;

Que fica sem effeito a ordem mandando pôr á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o aspirante a official Lindolpho Ferreira de Freitas, para servir na commissão de linhas telegraphicas de Matto Gross ao Amazonas, conforme pediu o aspirante.

Mandando :

Recolher aos respectivos batalhões os officiaes pertencentes ao 9º regimento de infantaria.

Servir :

Addido ao quartel general da 5ª região de inspecção, por 60 dias, o 1º sargento amannense do quartel general da 9ª região Severino Thomaz de Aquino ;

No esquadrão de trem da 2ª brigada estrategica o 2º tenente excedente Sizinio de Carvalho, que serve no 13º regimento de cavallaria ;

No 1º regimento de infantaria o 2º tenente Leovigildo Alvares dos Prazeres, do 14º batalhão do 5º regimento addido ao 2º de artilharia montada.

— Nomeando o general de brigada José Caetano de Faria membro da commissão de promoções, em substituição ao general de brigada Gregorio Thaumaturgo de Azevedo posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

— Transferindo, na arma de infantaria, os 2º tenentes Antonio Pereira Fortes, do 13º regimento para o 4º, e deste corpo para aquelle Raymundo Bayma da Serra Martins.

— Ao chefe do Departamento da Administração.

Approvando a acta da sessão do conselho de compras realizada em 30 de agosto findo

para o fornecimento de 10.500 metros de cadaço *kaki* e 6.500 metros da mesma fazenda para bornaes.

Declarando que, em vista da informação que se envia por cópia, prestada pela Directoria de Contabilidade da Guerra, não pôde ser approved o contracto celebrado pelo commandante do 11º regimento de cavallaria com Macario Contreiras para o arrendamento de um campo, afim de servir de internada á cavallada do dito regimento durante o corrente anno, devendo a autoridade competente proceder a respeito de accordo com o que menciona a mesma informação.

Mandando fornecer á Escola de Artilharia e Engenharia, para o serviço de pa que aerostatico, e ao 2º grupo de artilharia os artigos constantes dos tres pedidos que se enviam,

— Ao chefe da Commissão de Compras de material belico na Europa, approvando a proposta que fez, do 2º tenente Joaquim de Souza Reis Netto para servir como secretario da mesma commissão.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1909—N. 6.

Tendo o Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba do Norte, consultado em telegramma de 5 do corrente, se um official honorario que percebe soldo vitalicio como voluntario da patria pôde accumular o ás vantagens de uma apensionadoria de que goza ha muitos annos, manda o Sr. Presidente da Republica, por esta Secretaria de Estado, declarar ao mesmo Sr. delegado fiscal que o abono do soldo vitalicio aos voluntarios da patria representa uma concessão toda especial, por serviços de guerra, e não a remuneração de função alguma, que não possa ou não deva coexistir com outra qualquer, correspondente a serviços que prestem na applicação de sua actividade ou a outros, já prestados e que não tenham relação com os de campanha, não havendo portanto incompatibilidade no pagamento a que se refere. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1909—N. 18.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal na Bahia, em solução ao seu telegramma de 13 do corrente, que o voluntario da patria pôde accumular o soldo vitalicio que percebe com outros vencimentos pagos pelos cofres federaes, inclusive os de inactividade, porquanto aquelle soldo não é mais do que uma pensão obtida por serviços de longa data prestados. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1909—N. 26.

Sr. inspector permanente da 8ª região—Em resposta ao vosso officio n. 436, de 30 de junho findo, declaro-vos que, de accordo com o que preceitua o regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, deverá, attentas as considerações contidas no citado officio, ser apresentada, em dias e horas determinadas, aos instructores dos institutos de ensino onde é obrigatoria a instrucção militar, sempre que solicitar, uma praça para tratar da limpeza e conservação do armamento, sem que seja ella empregada effectiva e exclusivamente nesse trabalho, podendo uma unica praça fazer o serviço em mais de um estabelecimento na mesma localidade, em vista da falta de pessoal nas diversas unidades.

Saude e fraternidade. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portarias de 30 de setembro ultimo, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao conferente de terceira classe Arthur de Andrade o telegraphista Carlos Ribeiro da Silva, ambos da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Por outras de 1 do corrente, foi concedida a exoneração pedida pelo Dr. Gennaro de Barros Guimarães, do cargo de representante da Fazenda Nacional nos processos de desapropriação nas obras do porto do Recife, e nomeado para substituí-lo o bacharel Arthur Henrique de Albuquerque Mello.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente do dia 1 de outubro de 1909

Declarou-se ao chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ficar approved as tomadas de contas da linha de Jaguará a Araguary, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, relativas ao 2º semestre de 1908, e da Estrada de Ferro de Suvarim a Itaquy, do 1º semestre do corrente anno.

Ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres foram remetidos os documentos da tomada de contas do 1º semestre do corrente anno e relativos áquella ultima estrada.

Ao chefe da commissão fiscal das obras do porto da Bahia, pediu-se esclarecimentos sobre a inclusão da quantia de 3:5:87\$514, no capital do 1º semestre deste anno, bem assim, sobre o excesso de 2:3:4\$84 do maximo fixado na clausula XII, alinea b, do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905.

Remetteu-se ao director tecnico da commissão fiscal do porto do Rio de Janeiro, para informar, o requerimento da Companhia Port of Pará protestando contra uma pretensão da Amazon Steam Company.

Tendo o engenheiro-chefe do prolongamento da Estrada de Ferro de Biturité solicitado providencias no sentido de ser o inspector da Alfandega de Fortaleza autorizado a consentir o desembarque de 1.000 toneladas de trilhos e respectivos accessorios na ponte da mesma alfandega, solicitou-se do Ministerio da Fazenda que fosse attendido esse pedido.

— Convido a dar constantes desvios de correspondencia postal entre cidades ou villas, colonias e estações de estradas de ferro, designados por nomes de pessoas, e sendo indispensavel proceder a uma revisão systematica de todas ellas, foi determinado ás Estradas de Ferro Central do Brazil, Minas e Rio, Thereza Christina e Oeste de Minas e Repartição Fiscal das Estradas de Ferro que enviem a este ministerio a relação de todas nestas condições, recommendando-se, igualmente, que não mais sejam dadas taes denominações ás estações que forem inauguradas.

— Comunicou-se ao engenheiro-chefe e director da Repartição Fiscal das Estradas de Ferro, em resposta ao officio n. 96, de 18 do corrente, que foi approved a modificação do horario da *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 1 do corrente:

João José Pereira Guimarães, solicitando prorrogação do contracto para fornecimento de carimbos, sinetes e accessorios, durante o anno vindouro de 1910—Deserido.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 1 de outubro de 1909

Declinou-se á Directoria Geral do Serviço de Povoamento que fica prorogado por 60 dias o prazo estipulado no contracto celebrado com Joaquim Manoel de Abreu para conclusão da construção das casas que se obrigou construir para colonos no núcleo Itabaya.

QUARTA SECÇÃO

Dia 2

Recomendou-se ao presidente da Junta Communal, chefe do serviço geológico e mineralógico e directores do Observatório Astronómico, da Estatística, do Jardim Botânico, do Museu Nacional, do Serviço de Povoamento e do Posto Zootécnico Central que providenciassem a fim de ser enviada uma relação dos funcionários aptos para exercerem as funções de jurados, nos termos dos arts. 95 a 97 e seus parágraphos do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, devendo essa relação ser feita em ordem alfabética, com os nomes dos funcionários por extenso, suas idades, os respectivos cargos e os vencimentos que percebem.

Requerimento despachado

Alfredo Pires do Rio, pedindo privilegio para os melhoramentos que introduziu na machina de beneficiar café, denominada — Machina Anard. — Comp. reça na 1ª secção desta Directoria a fim de receber guia para pagamento do selo e primeira annuidade da patente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Vição e Obras Publicas. — Avisos:

N. 2.217, de 20 de setembro, pagamento de 386\$314 a *Brasilean Coal Company, Limited*, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de agosto ultimo;

N. 2.163, de 20 de setembro, idem de 4\$110\$500, das férias do pessoal empregado, em agosto ultimo, nos serviços de conservação das florestas, á cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.164, da mesma data, idem de 3\$85 \$103, idem, idem, nos serviços de conservação de represas, aqueductos e reservatórios;

N. 2.165, da mesma data, idem de 1\$720\$, idem, idem, nos serviços de visitas domiciliares;

N. 2.115, de 15 de setembro, idem de 34\$733, á diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 2.163, de 20 de setembro, idem de 20\$ a Delphim José Ribeiro, estafeta da 1ª divisão da Inspeção das Obras Publicas, de passagens de penhas por exigencia do serviço publico em agosto ultimo;

N. 2.189, de 27 de setembro, idem de 250\$ a Francisco de Sá Lessa, por trabalhos extraordinarios que executou, em agosto ultimo, como auxiliar do serviço tecnico da

Inspectoria Geral da Illuminação Publica desta Capital;

N. 2.184, de 23 de setembro, idem de 149\$340 a Herm. Stoltz & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo;

N. 2.174, de 20 de setembro, idem de 277\$620 a Oscar Taves & Comp., idem, idem em abril ultimo;

N. 2.177, de 22 de setembro, idem de 453\$ 00 a Villas Bias & Comp., idem, idem em junho ultimo;

N. 2.175, de 22 de setembro, idem de 1\$0\$2\$540 a Companhia Brasileira de Electricidade, idem, idem em abril ultimo;

N. 2.180, de 23 de setembro, idem de 36\$426\$800 a *The Amazon Steam Navigation Company*, da subvenção relativa ás viagens nas linhas de Manaus, Macapá, Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Negro e especial do rio O. apock em junho ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 6, de 3 de setembro, pagamento de 491\$ á diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística, em junho ultimo.

N. 14, de 10 de setembro, idem de 900\$ á J. Macedo, de trabalhos executados para a Directoria Geral de Estatística, em julho ultimo;

N. 34, de 16 de setembro, idem de 3\$000\$ á companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, de trabalhos executados no Observatório do Rio de Janeiro;

N. 28, de 13 de setembro, idem de 1\$810\$303 á Eduardo A. Torres Cortim, da importação de um touro e uma novilha de raça, no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.875, de 27 de setembro, pagamento de 400\$ ao padre Leonardo Felipe Fortunato, do aluguel do edificio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica em agosto ultimo.

N. 3.813, de 21 de setembro, idem de 61\$800 ao agente thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Paulino Bastos, de encadernações feitas para a Secretaria de Estado em agosto ultimo;

N. 3.874, de 27 de setembro, idem de 1\$442\$784, á diversos, de fornecimentos ao hospital de Paula Candido, em julho e agosto ultimo;

N. 3.833, de 23 de setembro, idem de 962\$ á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos para a Directoria Geral de Saude Publica, em abril ultimo.

N. 3.845, de 24 de setembro, idem, de 51\$850 a Francisco de Gusmão Castello Branco, porteiro do Archivo Publico Nacional, de despezas de prompto pagamento, por elle effectuadas em agosto ultimo.

Ministerio da Fazenda — Officios:

Da Imprensa Nacional ns. 1.876 e 1.877, de 30 de setembro, pagamento de 500\$ do aluguel de casa para directoria e de 100\$ idem, ao porteiro no dito mez de setembro;

N. 393, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 31 de março, credito de 364\$380, ouro, e 355\$593, papel, áquella repartição, para pagamento da restituição devida a E. Sallathé & Comp.;

N. 26, da Delegacia do Paraná, de 29 de janeiro, idem de 382\$ áquella delegacia, para pagamento de aula de custo ao 2º escriptuario Antonio Francisco de Santa Rita Junior;

N. 172, da Directoria de Serviço de Estatística Commercial, de 30 de Setembro, pagamento de 300\$, da fêria dos serventes empregados naquella repartição, em setembro ultimo;

Representação:
De 2ª Sub Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 27 de setembro, pagamento de 48\$ á Leuzinger & Comp., de for-

necimento á Secção dos Proprios Nacionais, em agosto ultimo.

Requerimento:

Da Companhia Vição Ferrea Sapucahy, pagamento de 6\$600, de passagens concedidas nos mezes de junho a julho, por conta deste Ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano

SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1909

Presentes monsenhor Alexandre Ravona, arbitro presidente, Sr. Dr. Ualdino do Amaral, arbitro brasileiro, Sr. Dr. Claudio Piniella, arbitro boliviano, Sr. Dr. Rolfso Soria Galvarro, agente e advogado do governo da Bolivia, e secretario brasileiro Sr. Eduardo Otto Theiler e o secretario boliviano Sr. Adolfo Diaz Romero, abriu-se a sessão a uma hora e meia da tarde.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

JULGAMENTOS

Reclamação n. 59, reclamante, Manoel Madeira Hall; reclamado, o Governo do Brazil; relator, o arbitro boliviano. — Julgou-se, de accordo improcedente, absolvido o governo reclamado.

Reclamação n. 67—Reclamantes, Alves Braga & Comp.; reclamado, o Governo do Brazil; relator, o arbitro brasileiro. — Julgou-se, preliminarmente, competente o Tribunal pelo voto de desempate do presidente e contra o do boliviano: de meritis, improcedente, de accordo, absolvido o governo reclamado.

Reclamação n. 57—Reclamante, o capitão de mar e guerra honorario Antonio Pedro Alves de Barros; reclamado, o Governo do Brazil; relator, o arbitro boliviano. — Julgou-se, de accordo, improcedente, absolvido o governo reclamado.

Reclamação n. 67—Reclamante, Antonio Magalhães Junia; reclamado, o Governo da Bolivia; relator, o arbitro boliviano. — Julgou-se de accordo, proccolente para condemnar o governo reclamado a pagar 3.810 bolivianos, na forma do Tratado de Petropolis.

Supremo Tribunal Federal

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. presidente deste Tribunal se faz publico, nos termos do artigo 181 do regimento interno, que achando-se vago o lugar de juiz seccional da secção do Estado do Rio de Janeiro, pela remoção do bacharel Raul de Souza Martins, se acha marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentadas, na secretaria deste tribunal, as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigida no art. 14 do decreto n. 842, de 11 de outubro de 1890 e art. 7º, parágrafo unico da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Capital-Federal, 29 de setembro de 1909. — O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Supremo Tribunal Federal

60ª Sessão em 2 de outubro de 1909

Presidência do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

A's 11 e meia horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Ministros Herminio do Espírito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. Ministros Amaro Cavalcanti, por se achar em gozo de licença, e o Sr. Epitácio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS**Aggravos de petições**

N. 1.185 — Piauí — Relator, o Sr. Ministro João Pedro; agravante — D. Joaquim Antonio de Almeida; (Bispo do Piauí); agravado, o Juiz Federal; na secção do Piauí. Não se conheceu do agravo, por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

N. 1.183 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Manoel Murtinho, agravante, a *Companhia Prince Line, limited*; agravada, a Empresa Esperança Marítima. — Conhecendo-se do agravo contra o voto do Sr. Ministro João Pedro, negou-se-lhe provimento unanimemente.

N. 1.183 — S. Paulo — Relator, o Sr. Ministro Godofredo Cunha; agravantes, Fratelli, Martinelli & Comp.; agravada, a Fazenda Nacional. — Não se conheceu do agravo por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.545 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ministro Pedro Lessa (em substituição); revisores os Srs. Ministros Canuto Saraiva e Herminio do Espírito Santo; appellantes, Carlos Schnitzpahn & Comp.; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento à appellação confirmando-se a sentença appellada contra o voto do Sr. Ministro Pedro Lessa que dava provimento à appellação para condemnar a União a pagar as perdas e danos que se liquidassem. Impedidos os Srs. Ministros Guimarães Natal e Manoel Murtinho.

DISTRIBUIÇÕES**Appellações Cíveis**

N. 1.710 — Capital Federal — 1º appellant, o Juizo Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado Carlos de Queiroz. — Ao Sr. Guimarães Natal (em substituição).

N. 1.647 — Pará — Appellantes, Ferreira Costa & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. Cardoso de Castro (em substituição).

N. 1.741 — Capital Federal — Appellante, Germano Holzhecht; appellado, Adam Engel. — Ao Sr. Manoel Espinola.

N. 1.703 — Capital Federal — Appellante, o Juizo Federal da 2ª vara; appellado, Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição).

Acção Cível Originaria

N. 10 — Capital Federal — Autora, o Estado de Minas; réo, o Estado de S. Paulo. — Ao Sr. ministro André Cavalcante de Albuquerque.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO, EX. SR. MINISTRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Aberta a audiência com as formalidades legais, foram publicados os seguintes accordos:

Appellação criminal

N. 368 — Minas Geraes — Appellante, o Juizo Federal, Luiz Arlandini e Natale Orlandini; appellados, os mesmos e Jorge Scarcelli — Reformou-se a sentença para absolver o réo.

Embargos remettidos

N. 1.659 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargado o contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães — Foram desprezados os embargos, na parte infringente.

Revisão criminal

N. 1.333 — S. Paulo — Peticionario Francisco Rosa — Foi confirmada a sentença.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação**EDITAL**

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 6 do corrente, à 1 hora da tarde, em sessão especial, procederem na fórma do disposto no decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, art. 144 n. III, segunda parte; devendo, em seguida, as mesmas Camaras, em sessão ordinaria, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade: n. 85, 1º embargante, Theodulo Pupo de Moraes; 2º embargantes, Carvalho Chaves & Comp.; embargado, João Gonçalves da Silva. N. 191, embargante, a Fazenda Municipal, embargado conselheiro Francisco de Paula Mayrinek. N. 220, embargante, Antonio Van Erven, embargado, commendador João Valverde de Miranda. N. 232, embargante, A. G. Fontes, embargados, Elvira Calcagno Tavano e outros. N. 3.183, embargante, a Companhia Edificadora, embargados, Flint Eddy & C. Recurso crime de denuncia: n. 1, recorrente denunciante, Dr. procurador geral do districto, recorrido denunciado, Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª pretoria, como juiz de direito da 3ª vara commercial. Secretaria da Côrte de Appellação, em 2 de outubro de 1909. — No impedimento do Dr. secretario, o official, *Henrique Wanderley*.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 2 de outubro de 1909

Acção ordinaria

Autora, Mathilde da Silva Oliveira, réo, José Joaquim Godinho. — Deferido o requerido a fls. 15 attendendo que a autora reside no estrangeiro.

Arresto

Arrestante, Valentim Przybylski; arrestado, João Pschulowski. — Julgado nullo o processado e ordenado que se officie ao Banco Allemão tornando sem effeito a intimação que lhe fôra feita pelos officiaes de justiça deste juizo.

Excussão de penhor

Supplicante, Dr. João Roquette Carneiro de Mendoça Junior; supplicado, Lourival de Souza Costa. — Rejeitados *in limine* os embargos de fls. 19 a 20 v.

Acção summaria

Autora, Jnlia Martins Corrêa; réos, P. A. Menezes & Comp. — Julgado deserto e não seguido o agravo interposto.

Autor, João José Ferreira; réo, A. B. Cabral. — Julgada procedente a acção e condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Autor, C. P. Ziegle; réo, Hieraclyto Bel-fort Gomes de Souza. — Julgada procedente a acção e condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Acção ordinaria

Autor, Dr. Alberto Flôres; réos, Corrêa da Costa & Com. — Em prova.

A 1ª pretoria mudou-se hoje, para a casa n. 17, da Praça 15 de Novembro, proximo á rua do Mercado.

Acção crime

Autora, a justiça; réo, José Dias (art. 303 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Virgilio Theophilo dos Santos (art. 267 do Codigo Penal). — Idem.

Flagrante

Autora, a justiça; accusados, Antonio Gonçalves Sampaio e Americo Victorino Coelho Filho (art. 303 do Codigo Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, João Corrêa (artigo 303 do Codigo Penal). — Renovem-se as diligencias designando-se dia e hora.

Autora, a justiça; réos, José Taveira Miranda e Antonio Menezes (art. 303 *ex-vi* art. 66 do Codigo Penal). — Ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Eduardo Rodrigues dos Santos (art. 303 do Codigo Penal). — Idem.

Autora, a justiça; réo, Luiz da Silva Lopes (art. 303 do Codigo Penal). — Renovem-se as diligencias.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos e sentenças de 2 de outubro de 1909

Executivo

Exequentes (embargados), Dr. Pedro Fortes Marcondes Jobim e outros; executada (embargante), Paulina de Faro Fleury. — Vista as partes para razões finais.

Exequente (embargado), João Montenegro Vigier; executado (embargante), Manoel F. dos Santos Reis. — Em prova.

Acções ordinaria

Autores (appellados), Gonçalves Campos & Comp.; réos (appellantes), M. H. Santos & Comp. — Recebida a appellação em seus regulares effeitos.

Autor, Agostinho José da Silva; réo, Pedro Porcino. — Vista para réplica e contestação da reconvenção.

Acção de despejo

Autora, Francisca Barroso Meuser; réo, Arnaldo de Barros. — Rejeitada a excepção.

Execução

Exequente (embargado), Antonio Rodrigues dos Santos; executado (embargante), Joaquim Ferreira da Silva. — Vista para razões finais.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA—ESCRIVÃO, CORTE REAL

*Fallencia de Salvador Segreto & Laurillotti***Aviso aos credores**

Para o fim de serem examinados pelos interessados que quizerem, faço publico que se acham em meu cartorio, no *Ferum*, á rua dos Invalidos n. 152, durante cinco dias, contados da publicação deste, a relação de credores e documentos depositados pelo syndico, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnados os creditos incluídos naquella relação, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, que será autuada e processada em apartado. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1909.—O escrivão, Francisco de Borja de Almeida Côrtes Real.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Costa Monteiro & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que as contas de Alvares Poltery & Comp., como liquidatorios da mesma fallencia, se acham em cartorio, á sua disposição, na forma abaixo:

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de prestação de contas: ou que são supplicantes Alvares Poltery & Comp., ex-liquidantes da fallencia de Costa Monteiro & Comp., os quaes teem o seu principio pela petição com despacho do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara commercial. Dizem Alvares Poltery & Comp., que, em cumprimento do mandado de V. Ex. de 15 do corrente, entregaram a Manoel Victor Rebello de Miranda, socio concordatario da firma Costa Monteiro & Comp., todo o acervo da respectiva massa fallida, de que os supplicantes eram liquidatorios e por conseguinte, valem apresentar, com o recibo dessa entrega, o balanço e contas da sua administração como liquidatorios, assim de que, A. com os incluídos documentos, se proceda nos termos da lei. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1909.—Alvares Poltery & Comp. (Estava legalmente sellada.) Despacho—Espeçam-se os editaes com o prazo de 10 dias, dizendo o concordatario no mesmo prazo. Rio, 29 de setembro de 1909.—Cicero Seabra. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Costa Monteiro & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia de que as contas de Alvares Poltery & Comp., como liquidatorios que foram da mesma fallencia, se acharão em cartorio do escrivão que este subscrive, durante 10 dias, á disposição dos mesmos, assim de serem examinadas, podendo ser impugnadas, sob pena de á revelar, serem julgadas boas e bem prestadas. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 dias de setembro de 1909.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial*Aos credores da fallencia de Lourireiro & Irmão*

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Lourireiro & Irmão, que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1909.—O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação aos interessados nos embargos opostos por A. Cardoso de Gouvêa & C., contra Manoel Rodrigues Ignacio, nos autos de appellação entre as mesmas partes, oriundos da 9ª pretoria, para sciencia de que foi designado o dia 5 do corrente mez á 1 hora da tarde, para ter lugar o respectivo julgamento, em junta.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, que foi designado o dia 5 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter lugar o julgamento, em junta, dos embargos de nulidade e infringentes do julgado, opostos por A. Cardoso de Gouvêa & Comp., contra Manoel Rodrigues Ignacio, em autos de appellação entre as mesmas partes, oriundos da 9ª Pretoria. E para constar e fazer chegar ao conhecimento de quem interessar possa, passou-se este, que será publicado no *Diario Official*, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 dias do mez de outubro de 1909. Eu, João de Souza Pereira Junior.—José Affonso Lamounier Junior.

De convocação dos credores de C. Souza & Comp., estabelecidos á rua Dr. Dias da Cruz n. 23, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 13 de outubro, á 1 hora, assim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos mesmos aos seus credores, 21 % de seus creditos, dinheiro á vista, pago logo que a concordata seja homologada e sua sentença passe em julgado, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de C. Souza & Comp. lhe foi dirigida a petição de concordata, instruída na forma do art. 149, § 2º, ns. 1 a 4, e § 3º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, a cuja petição deu o despacho do teor seguinte:—A. como requerem, encerrando o escrivão os livros e restituindo depois aos requerentes, dando dos autos vista ao Dr. curador. Rio, 11 de setembro, á 1 hora, de 1909.—Lamounier Junior. E, tendo os autos ido com vista ao Dr. curador das massas, voltaram com a promção se-

guinte:—O pedido de concordata não está instruído de accordo com o art. 149, § 1º, da lei n. 2.024, de 1908, que exige garantia para o pagamento. A garantia nesta forma de concordata diz Carvalho de Mendonça (Rev. de legislação de A. Bento Faria, 11 de agosto) é obrigatória; indispensavel, essencial. Sem ella o devedor não poderá obter a concordata homologada... a garantia pôde ser real ou pessoal. A real é constituída especialmente pela pessoa, a pessoal é a fiança caução *fidei jussitia*. A garantia deve ser dada ao entrar em juizo o devedor; assim o pagamento, embora á vista, após a homologação, não é garantia. Esta deve garantir aquelle, e tanto assim reconhece o petecionario que offerece como garantia o activo da firma supplicante. Em face da lei não é aceitavel esta garantia commun que tem e offrece todo o negociante, porque exige-se a garantia especial que só pôde ser real ou pessoal, como ensina Carvalho de Mendonça, que muito diz: « si esta forma de concordata representa um favor especial ao devedor, a garantia representa um favor equivalente, conferido aos credores, de modo a terem sempre assegurados os seus direitos. » A vista do exposto, opinio pelo indeferimento do pedido. Rio, 15 de setembro de 1909.—S. Barros Junior. E, tendo subido os autos á conclusão, nelles proferiu o despacho seguinte:—Atendendo a que o requerimento de C. Souza & Comp. se acha devidamente instruído nos termos do art. 14) da lei n. 2.024, mando se torne publico o seu pedido de concordata, determino o dia 13 de outubro, á 1 hora, para ter lugar a assembléa dos seus credores e nomeio commissarios Alberto Gomes & Comp., Siqueira, Veiga & Comp. e Santos & Pereira. Rio, 31 de setembro de 1909.—Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores e interessados de C. Souza & Comp., para se reunirem em lugar, dia e hora acima designados, assim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelos mesmos aos seus credores, de 21 % de seus creditos, dinheiro á vista, pago logo que a concordata seja homologada e sua sentença passe em julgado, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de setembro de 1909.—Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

Fallencia de Pacheco Borges & Comp.

Scientifico aos credores da fallencia de Pacheco Borges & Comp. que as relações apresentadas pelo syndico se acham no cartorio deste juizo durante cinco dias á disposição dos interessados que quizerem examinar. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Outrosim, scientifico aos credores que a primeira assembléa terá lugar no dia 6 do corrente á 1 hora da tarde á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro 1 de outubro de 1909.—Pelo escrivão, Luiz Padua França, escrevente juramentado.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação aos réos Leovegildo Soares e Galdino José Barbosa, com o prazo de 20 dias

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que tendo sido denunciados pelo Dr. adjunto dos promotores, neste juizo, Leovegildo Soares e Galdino José Barbosa, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e não tendo sido os mesmos encontrados para serem citados para assistirem aos termos do processo, conforme certificou o official da deligencia, ordenei que se passasse o presente edital, pelo qual cito e chamo aos referidos réos ou seus interessados, para no primeiro dia útil depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste comparecerem á este juizo á rua de S. Christovão n. 391, afim de assistirem ao sumário de culpa e mais termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei passar o presente para ser affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 29 de setembro de 1909. E eu José Cyrillo Castex escrevi, o subscrevi. — Enéas Carrilho de Vasconcellos.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias aos réos Antonio Manoel José, Casemiro Fernandes e Jo é Nogueira na fôrma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que por denuncia do Dr. Promotor Publico 6º adjunto, estão sendo processados por este juizo como incurso no art. 303 do Código Penal, os réos Antonio Manoel, José Casemiro Fernandes e José Nogueira, e como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se ditos réos, pelo presente os intima a comparecerem neste juizo, a rua do Campinho n. 74, no prazo de 20 dias, contados da publicação de este afim de verem-se processar e afinal julgar sob pena de revelia. Outrossim faz saber que as audiencias criminaes deste juizo tem lugar as 11 horas da manhã de todos os dias uteis e os julgamentos nestes mesmos dias. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official* para constar. Dado nesta 14ª Pretoria aos 28 de setembro de 1909. Eu Lino A. Fonseca Junior escrevente juramentado o escrevi e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

NOTICIARIO

Auxilios a Lavoura — Em resposta a um telegramma do Dr. Antonio Candido Rodrigues, Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, consultando ao Governo do Estado de S. Paulo se existem naquella Estado Bancos destinados a auxiliar a lavoura, e qual o typo do juro de suas letras hypothecarias com garantia do Estado, bem como a importancia de sua emissão, o valor nominal dos titulos, e o seu valor corrente, informou o secretario da Fazenda do referido Estado, que está organizado e já funcionando, na Capital daquelle Estado, o Banco de Credito Hypo-

thecario e Agricola do Estado de S. Paulo, com o capital de cincoenta milhões de francos, sendo, dez milhões em acções e quarenta milhões em obrigações emitidas no estrangeiro, ao juro de 6% annuaes. Tanto o capital—acções—como o capital—obrigações—gozam da garantia de juro de 6% annuaes.

Existem funcionando no Estado 20 Bancos de Custeio Rural, fundados de accordo com a lei n. 1.062, de 29 de dezembro de 1906. Estes bancos tem sido auxiliados pelo Estado com 50 apolices de 1:000\$ cada uma, na fôrma da lei.

Funcionam no Estado o Banco de Credito Real de S. Paulo, que emittiu letras hypothecarias de 6 e 8 % ao anno. Esse estabelecimento está em liquidiação forçada.

Tambem o Banco União de S. Paulo fez grandes empréstimos á lavoura, emittindo letras de juros de 6 % annuaes; este estabelecimento está liquidando a sua Carteira hypothecaria, tendo actualmente em circulação sómente 1.800:000\$, em letras, sem nenhuma garantia do Estado.

Cooperativa Central dos Agricultores no Brazil — Acta da sessão de installação:

Às 3 horas da tarde do dia 20 de setembro de 1909, presentes na sede da Sociedade Nacional de Agricultura, á rua da Alfandega n. 108, varios agricultores, por si e representados por seus procuradores, e varias associações agricolas, de accordo com o livro de presença, o Dr. Wenceslão Bello, na qualidade de Presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, e um dos convocantes da reunião, declara que ha numero para o funcionamento da assembleia geral de installação da Cooperativa Central dos Agricultores do Brazil, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada.

O Dr. Wenceslão Bello convida para Secretarios os Srs. Drs. Sylvio Ferreira Rangel e Francisco Tito de Souza Reis, que tomam assento na mesa, indo tambem sentar-se a ella o Sr. Dr. João Baptista de Castro, a convite do Sr. Presidente da assembleia.

O Dr. Wenceslão Bello, depois de expôr o motivo da reunião, fez sentir a necessidade de libertar-se o productor das condições em que está actualmente com o commercio intermediario, situação esta que lhe acarreta enormes prejuizos. Mostra que situação analogá se tem verificado em todos os países e que a solução tem sido sempre a cooperativa do genero da que se trata de organizar.

Em seguida, como apoio entusiastico á Cooperativa que se vae fundar, diz que vae mandar ler duas cartas, ambas de estrangeiros, um domiciliado no Brazil e outro actualmente em passeio, os Srs. H. Franck e Duchemin.

O Dr. Souza Reis, secretario da mesa, procede á leitura das cartas, cuja synthese é a seguinte:

A do Sr. Eugenio Duchemin louvando a iniciativa da formação da Cooperativa e mostrando os resultados obtidos pelos dous syndicatos fundados na Indo-China; refere-se á situação de Ceylão, por occasião da grande peste que coifou os cafés, o que determinou a adopção da cultura do chá. O syndicato organizado para a defeza e implantação do consumo da nova cultura, prestou invidiaveis e valiosissimos serviços aos plantadores. Diz que fez essas considerações, por julgar applicaveis em beneficio da cultura do café e á formação da Cooperativa; assim se expressa pelo grande interesse que lhe tem despertado a lavoura brasileira, interesse que augmenta de dia para dia.

A do Sr. H. Franck, agricultor em S. Gonçalo, louva a criação da Cooperativa, por julgar ser o unico meio de salvação da pequena lavoura, pois, pessoalmente sente as dificuldades que pesam sobre essa classe de agricultores, quer por parte dos negociantes gananciosos, quer por parte das estradas de ferro, que no seu caso é a Estrada de Ferro Leopoldina. Cita a offerta que lhe foi feita de 500 réis por 40 pés de alfaca! o que lhe suggeriu a idéa, para se libertar dessa mão oppressora, de enviar seus productos directamente a consumidores. Ahi surge nova difficuldade creada pela Estrada de Ferro Leopoldina, exigindo que o lavrador espere pela hora da partida do trem, para obter o conhecimento, sem o qual a mercadoria não poderá ser retirada do trapiche. Affirma que nem na China semelhante cousa se dá. Isso affirma porque tem viajado muito.

Diz que se estabeleceram com recursos proprios, como fizeram recentemente outros patricios; que o Luiz faz bem em atrahir estrangeiros, mas que é preciso que a actividade delles não seja burlada pelas difficuldades que se lhe oppõem para ser um productor, afim de que elles não desanimem e se repatriem desiludidos. A Cooperativa poderá resolver o problema do productor e por isso pede para ser inscripto como socio.

Em seguida é lido o projecto de estatutos pelo Dr. Souza Reis.

O Dr. Wenceslão Bello toma a palavra e synthetiza a organização proposta, explicando alguns artigos do projecto que acaba de ser lido. Lembra a vantagem de negociações com uma importante Sociedade, constituida por negociantes da Belgica, cujo representante esteve no Brazil ha pouco tempo e que muito se interessou pelas relações commerciaes com a Cooperativa, á qual offereceu grandes vantagens. Diz no entanto que nada ficou resolvido, tendo a directoria da Cooperativa, que vai ser eleita, a mais ampla liberdade e não cabendo á sociedade nenhuma intervenção em tal assumpto a não ser a de facilitar o futuro desenvolvimento da Cooperativa.

Entrando em mais largas explanações, mostra como a Cooperativa poderá collocar os productos no extrangeiro nas melhores condições, com segurança e vantagens ainda não alcançadas até hoje, e como poderá collocar os generos exigidos pelo consumo interno, quer relacionando-se directamente com os consumidores, quer por meio de fornecimentos ás collectividades e aos estabelecimentos officiaes, para o que poderá, certamente, contar com o auxilio do Governo, agora que este possui um ministerio especial para tratar dos interesses agricolas.

Consulta, em seguida, como deve ser feita a discussão e votação do projecto, se em globo ou por capitulos.

Posta em discussão, o Dr. Sampaio Vianua propõe que sejam discutidos e approvados em globo, uma vez que, após a leitura, os acha de inteiro accordo com a lei das cooperativas em vigor, e depois da excellente synthese feita pelo Presidente.

Posta em discussão é, sem debate, approvada a proposta do Sr. Sampaio Vianua.

O Dr. Baptista de Castro pede algumas informações, dando-as o Dr. Wenceslão Bello e accitando-as o Dr. Baptista de Castro.

Após ligeira discussão relativa ás attribuições do Conselho Fiscal, e feita a rectificação de um periodo, foi encerrada a discussão e approvado o projecto.

O Dr. Wenceslão Bello declara que a Sociedade se encarregará de tudo que disser respeito á Cooperativa, até a posse de sua Directoria, e não cobrará as despezas feitas.

O Dr. Biptista de Castro agradece o convite que lhe foi feito, para sentar-se á meza e, referindo-se á carta do Sr. Franck, declara-se envergonhado pela descripção por elle feita, que mostra o pouco caso com que se cuida dos interesses da lavoura no interior, ao passo que no exterior e com espalhato se procura chamar o immigrante, sem preparar-se os elementos necessarios ao seu progresso e, consequentemente, o do paiz.

Dr. Wenceslao Bello, presidente. — Sylvio Ferreira Rangel, 1º secretario. — F. T. Souza Reis, 2º secretario.

Faculdade de Medicina, Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes, Casas de Correção e Detenção, Laboratorio de Ana-

Indigentes..... 13

[illegible]

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.329

Certifico que a marca «Lombillo Guarany» «Indio a cavallo» para ferragens e arreios, pertencente a Sacco & Comp., registrada na Junta Commercial do Porto Alegre sob n. 1.329, foi depositada nesta Junta em 20 do corrente com a folha A Federação, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de setembro de 1909. — *Honorio de Camões*, official maior (estavam coladas duas estampilhas no valor de 1\$100, devidamente inutilizadas). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.326

Benedicto Polycarpo, brasileiro, industrial, estabelecido nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua Abilio n. 1 C (Deposito) apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Diarrhinum» encerrada em um rectângulo. Esta marca, que pôde variar em cores, tipos e dimensões, serve a distinguir produtos pharmaceuticos em geral e especialmente um preparado para dysenterias, colicas e as demais molestias dos intestinos, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1909. — *Benedicto Polycarpo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 10 horas do dia 18 de setembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.326 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 réis de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.330

Sequeira Veiga & Comp., estabeleceram nesta praça, à rua Acre n. 82, com commercio de correes, comissões e importação, adoptaram a marca acima collada para distinguir a manteiga de seu commercio. Consiste a dita marca em um circulo, tendo na parte superior as palavras «Especial Manteiga», no centro a figura de uma vacca, com uma roseta em cada lado e abaixo desta figura os dizeres «Vacca Branca Mineira. Marca registrada». A marca será estampada na tampa das latas do producto, sobre fundo vermelho, sendo os dizeres em cor dourada e a vacca somente em cor branca. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1909. — *Sequeira Veiga & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas do dia 21 de setembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.330 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de outubro de 1909:

Em ouro.... 84.815\$791
Em papel.... 133.746\$677 218.562\$458

Renda de 1 a 2 de outubro de 1909..... 413.478\$836
Em igual periodo de 1908... 514.490\$115
Diferença a maior em 1908 101.011\$249

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de outubro de 1909

Interior..... 22.397\$404

Consumo:

Fumo.....	24.314 800	
Bebidas.....	6.312\$200	
Phosphoros....	24.000\$100	
Calçado.....	1:6:5\$010	
Perfumarias...	488\$000	
F. pharmaceuticas.....	345\$000	
Vinagre.....	187\$200	
Conservas.....	1:5:00\$ 00	
Chapéos.....	1:175 000	
Tecidos.....	37:550\$000	
Registro.....	320\$100	97.827\$200

Extraordinaria..... 5:32\$710

Deposito..... 235\$000

Renda com applicação especial..... 661\$450

126.444\$764

Renda de 1 de outubro de 1909..... 49.776\$995

176.221\$759

Em igual periodo de 1908... 102.373\$538

EDITAES E AVISOS

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCURSO PARA A CADEIRA DE MATHEMATICS ELEMENTARES

Por ordem do Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste Internato, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de mathematicas elementares. O candidato que se quizer inscrever virá á secretaria assignar o nome no livro proprio, apresentando folha corrida e requerimento ao Dr. director; sendo o candidato estrangeiro, haverá a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

Poderá o candidato apresentar quaesquer documentos que julgar conveniente, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Secretaria do Internato Bernardo de Vasconcellos, 31 de agosto de 1909. — *Sebastião Pezanha*, secretario interino.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X. «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.937, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em dezembro proximo nesta Escola, o concurso ao premio de viagem.

De accôrdo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscripção estará aberta até o dia 6 de outubro proximo, e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas, exclusivamente praticas, conforme as instrucções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1.ª Execução de uma composição decorativa, conjuncto e detalhes em escala determinada, no prazo de 8 horas.

2.ª Esboço do projecto de edificio de utilidade publica, feito no prazo de 6 horas.

3.ª Desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamentos e memoria descriptiva, durante 60 dias, com 5 horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 1ª prova, serão os seguintes:

1.º— Projecto de uma fonte para uma praça publica.

2.º— Porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes.

3.º— Decoração em alto relevo e pintura de uma cupula central do palacio de justiça.

4.º— Ornamentação para um tumulo.

5.º— Pavilhão de café-concerto para um parque publico.

6.º Columna commemorativa.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 2ª prova serão os seguintes:

1.º— Uma Escola Normal para a capital da Republica.

2.º— Um quartel modelo para a arma de cavallaria do exercito.

3.º— Grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida.

4.º— Hospital moderno, com pavilhões de isolamento.

5.º— Gare de caminho de ferro.

6.º— Tribunal de Jury.

7.º— Grande armazem de luxo para commercio de modas e mercadorias correlatas.

A 3ª prova não será mais do que o desenvolvimento e projecto definitivo do esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteados os pontos serão formuladas pela commissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessarios para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de setembro de 1909. — O secretario, *Diogo Chaerão*.

Conselho Superior de Bellas Artes

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, Presidente do Conselho Superior de Bellas Artes, convido a todos os Srs. expositores premiados, que ainda não receberam as medalhas e respectivos diplomas, a virem receber, na Escola Nacional de Bellas Artes, todos os dias uteis, das 12 às 2 horas da tarde, os premios a que tem direito.

O secretario do Conselho Superior, *Marcio Nery*.

Policia do Districto Federal

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, executando o que foi resolvido pelo Exm. Sr. Dr. chefe da Policia, faz publico que fica modificada a actual tabella de preços de automoveis com taximetro, a qual deverá vigorar da seguinte forma:

De 1 hora da noite às 6 da manhã

Por 1.200 metros..... 1\$400
Por fracção de 300 metros..... \$200
qualquer que seja o numero de passageiros.

Tempo de espera

Cada minuto e meio:..... \$200

A taxa será devida desde o momento em que o vehiculo for posto á disposição de quem o alugar.

1º Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, em 23 de setembro de 1909.

— O 1º delegado auxiliar, *Astolpho Vieira de Rezende*.

Força Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da Força, se previne aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados, em atização de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para a mesma e as quotas já pagas, caso não se quitem nos termos do alludido art. 423, a saber:

Amphilophio Pereira.
Cyridião Duval Aceyoli.
Manoel Juvenal dos Santos.
Sebastião Barbosa.
Desiderio Barbosa de Mendonça.
Julio Alves Vieira.
João Joaquim da Silva (2º).
Adeino Fonseca da Silva.
Pio Gaspar Nogueira.
João da Silva Moraes.
Arthur José do Nascimento.
Francisco Lima de Oliveira (1º).
João Ferreira da Silva.
Esperedião Bernardo Neves.
Alvaro Moreira Neves.
Sebastião Affonso de Mello.
José Francisco dos Santos (1º).
Antonio Joaquim Corrêa.
José Ferreira da Silva (1º).
Manoel Ignacio Biriba.
Antonio Vieira da Silva.
Antonio Toscano de Brito.
José Marinho de Souza.
Izidoro Augusto Xavier.
Ottoni Basilio de Oliveira.
Horacio de Almeida Nunes.
José Pereira dos Santos (2º).
José Ferreira Filho.
Francisco Magno Ribeiro.
João Antonio da Costa.
José Defensor de Portugal.
João Castilho.
Manoel Joaquim dos Santos (3º).
José Gregorio de Mello.
Virgilio da Silva Laranjeira.
Antonio Sampaio da Cunha Arantes.
Oscar Rodrigues da Silva.
José da Cruz Pinho.
Varissimo de Oliveira.
Quartel General da Força Policial do Districto Federal, em 1 de outubro de 1909. — *Dormevil da Silva Porto*, major, secretario geral.

SECRETARIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general comandante geral da força, scientífico aos operários que trabalharam, durante a segunda quinzena do mez de setembro findo, na instalação das Caixas do Soccorros policiaes, que venham receber os seus salarios, na contabilidade desta força, no dia 4 do corrente, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.
Quartel General da Força Policial do Districto Federal. — *Dormevil da Silva Porto*, major, secretario geral.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de 5 dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:
Julio Corrêa Soares, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.059, relativa ao predio n. 84 da rua General Menna Barreto, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;
O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.061, relativa

ao predio n. 80 da rua General Menna Barreto, infringindo o art. 68 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 2.060, relativa ao predio n. 83 da rua General Menna Barreto, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Pela 4ª Delegacia de Saude:

D. Wanda Warsvlik, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 21.424, relativa ao predio n. 25 da rua de S. Jorge n. 15, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José dos Santos Pinheiro, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.739, relativa ao predio n. 44 da Praça da Republica, infringindo o art. 91 do regulamento sanitario;

Leonel de Azevedo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.889, relativa ao predio da rua Frei Caneca n. 276, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento;

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Antonio Maria, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.313 relativa ao predio barracão da rua Theodoro da Silva n. 359, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de outubro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, na fabrica de Ribeiro & Pires, á rua Visconde de Rio Branco n. 34, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Cerveja «Estrella Pollar» — A analyse revelou, nesta amostra de cerveja preta, ausencia de substancias nocivas.

Cerveja «D. Pedro I» — A analyse revelou, nesta amostra de cerveja preta, ausencia de substancias nocivas.

Cerveja «D. Pedro II» — A analyse revelou, nesta amostra de cerveja branca, ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de outubro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua das Palmeiras n. 82, dia 4 do corrente ao meio-dia;

Rua das Palmeiras n. 81, dia 4 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua das Palmeiras n. 86, dia 4 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua das Palmeiras n. 88, dia 4 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua S. Januario ns. 210 e 256, dia 13 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Amazonas n. 2, dia 13 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Dr. Sá Freire n. 57, dia 13 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua Avila n. 12 (antigo), dia 13 do corrente ás 3 1/2 da tarde;

Praia do Retiro Saudoso ns. 7, 9 e 11, dia 5 do corrente ás 2 horas da tarde;

Praia do Retiro Saudoso ns. 13 e 35, dia 15 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Frei Caneca ns. 272 e 274 (antigos), dia 20 do corrente ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de outubro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convindo os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Praça da Republica ns. 61, antigo n. 31, e 62, antigo 32.

Rua de Itaquaty n. 66.

Rua Dr. Maciel n. 27 (Engenho Velho).

Rua do Consultorio n. 2.

Rua Pedro Ivo ns. 4 e 5.

Rua do Riachuelo n. 142, antigo n. 134, (laudo de vistoria com 5 intimações).

Rua 24 de Maio n. 63.

Rua Manoel Barbosa n. 5 e 7.

Rua Anna Leonidia n. 42.

Rua Flack n. 56.

Rua Barbosa n. 18 A.

Rua Barbosa n. 21.

Rua Barbosa n. 20.

Rua Barbosa n. 13.

Rua Cesario Machado n. 10.

Rua Cesario Machado n. 12.

Rua Luiz de Gonzaga n. 277.

Rua D. Anna Nery n. 194.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de outubro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica, do valor nominal de 1.000\$, juros de 6 % do emprestimo de 1897 e ns. 17.028, 17.377, 17.379, 17.398 e 43.693, vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de setembro de 1909. — O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1.000\$, cada um, juros 5 % uniformizados, de ns. 481.049, 481.046 e 484.017; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 28 de setembro de 1909. — O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1.000\$, cada um, juros de 5 %, parcel uniformizados, de ns. 119.623 a 119.631, 8.822, 8.824, 147.242, 61.293 e 309.563, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de setembro de 1909. — O director, *M. C. de Lede*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 31

Pela inspector da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 9, 14 e 16 de outubro de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, o no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 9.

Lote n. 1

S. Signal: 2 caixas ns. 25/6 contendo linimento, pesando bruto 25 kilos, vindas

de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregadas em 28 de junho de 1905, consignadas a S. Signald & C.

Lote n. 2

S. Signald: 1 amarrado de caixa n. 22, contendo xarope medicinal, pesando liquido 8 1/2 kilos.

Idem: 3 amarrados de caixas ns. 19/21, contendo xaropes medicinaes, pesando liquido 24 kilos, vindos de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregados em 28 de junho de 1905, consignados a S. Signald & C.

Lote n. 3

Idem: 2 caixas ns. 4 e 17, contendo folhas medicinaes, não especificadas, pesando bruto 48 kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregadas em 30 de junho de 1905, consignadas a S. Signald & C.

Lote n. 4

S. Signald: 2 caixas ns. 23/4, contendo pós medicinaes, não especificados, compostos, pesando bruto 30 kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregadas em 30 de junho de 1905 e consignadas a S. Signald & Comp.

Lote n. 5

S. Signald: 1 caixa n. 32, contendo folhas medicinaes, pesando bruto 25 kilos; pós medicinaes compostos, pesando bruto 15 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregada em 30 de junho de 1905 e consignada a S. Signald & Comp.

Lote n. 6

S. Signald: 1 caixa n. 43, contendo cartazes-annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 115 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregada em 4 de julho de 1905 e consignada a S. Signald & Comp.

Lote n. 7

Triangulo WB: 2 fardos ns. 249/250, contendo bacia de qualquer qualidade, pesando liquido 45 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Canning*, descarregados em 23 de setembro de 1905 e consignados á ordem.

Lote n. 8

J. Becker: 1 pacote sem numero, contendo cartazes-annuncios, pesando 17 kilos, vindo de Southampton no vapor *Clyde*, descarregado em 24 de janeiro de 1906 e consignado a João Becker.

Lote n. 9

GMC: 1 caixa n. 4, contendo cartões postaes, pesando bruto 71 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Oriza*, descarregada em 9 de junho de 1906 e consignada a Gabriel Marques Carregal.

Lote n. 10

Rogers: 4 barris ns. 5.277/80, vazios, pesando 120 kilos, vindos de Liverpool, no vapor *Calderon*, descarregados em 6 de novembro de 1906.

Lote n. 11

AA: 4 barris de quinto, sem numero, vazios, pesando 60 kilos, vindos de Hull, no vapor *Teviot*, descarregados em 13 de novembro de 1906.

Lote n. 12

AOC: 4 barris sem numero

CDC: 1 dito idem

MJC: 1 dito idem

Sem marca: 5 ditos idem. Ao todo 11 barris, vazios, pesando 240 kilos, vindos de Liverpool e Hull, nos vapores *Tintoretto* e *Teviot*, descarregados em 13 e 27 de novembro de 1906.

Lote n. 13

Lozango—JPC: 1 caixa n. 80, contendo pós medicinaes compostos, pesando bruto um kilo e 350 grammas, pastilhas medicinaes comprimidas, pesando liquido um kilo e 100 grammas, vinda de Nova York, no vapor *Tennysson*, descarregada em 9 de janeiro de 1907 e consignada a P. J. Christoph.

Lote n. 14

Oliveira Granete & Comp.: 1 barril sem numero, contendo óleo de residuo de petroleo, pesando bruto 23 kilos e liquido 5 kilos, vindo do Havre no vapor *Corsiga*, descarregado em 18 de janeiro de 1907 e consiguado a Oliveira Granete & Comp.

Lote n. 15

JC: 27 fardos contendo papel para embrulho, pesando liquido 6.140 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregados em 8 e 20 de fevereiro de 1907 e consignados ao *Jornal do Commercio*.

Lote n. 16

P&M: 4 barris ns. 16/9 de oleo, vasio, pesando bruto 160 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Titan*, descarregados em 1 de março de 1907.

SCC: 1 barril de quinto, vasio, pesando bruto 15 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 8 de março de 1907.

GAC: 1 barril de quinto, vasio, pesando bruto 15 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de março de 1907.

Lote n. 17

JCC: 2 gigos ns. 1.026/7, contendo louça n. 2, para mesa, pesando liquido 635 kilos e bruto 750 vindos de Liverpool no vapor *Canning*, descarregados em 23 de abril de 1907 e consignados a J. Cypriano & Comp.

Lote n. 18

MC: 1 caixa n. 3.534, contendo louça n. 3, para cima de mesa, pesando liquido 32 kilos, procedente de Hamburgo, no vapor *Santos*, descarregada em 30 de dezembro de 1905 e consignada a Meyer & Comp.

Lote n. 19

Quadrilongo BWH: 1 caixa n. 1, contendo antilaria (agua tonica), pesando liquido 12 kilos, obras de vidro n. 1, de cor, para mesa, pesando 300 grammas, procedente de Liverpool, no vapor *Terece*, descarregada em 29 de setembro de 1903 e consignada a E. Salathé & C.

Lote n. 20

AF: 1 caixa n. 24, contendo massa de tomates, pesando bruto 21 kilos; azeitonas, pesando bruto 18 kilos, procedente de Hamburgo, no vapor *Santos*, descarregada em 29 de dezembro de 1905 e consignada a Alves Fonseca & Comp.

Lote n. 21

Lozango CFC, contra marca C: 3 caixas, sem numero, contendo folhas de Flandres, simples, pesando liquido 175 kilos, procedencia, vapor, descarga e consignação ignoradas.

Lote n. 22

CT: 2 rolos, sem numero, contendo papel tinto para impressão de jornaes, pesando liquido 40 kilos, procedencia, vapor, descarga e consignação ignoradas.

Lote n. 23

Sem marca: 2 amarrados de cabos de machados, sem numero, pesando bruto 39 kilos; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 24

GAC: 1 caixa sem numero, contendo 12 garrafas de vinho commum, de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto 16 kilos e 800 grammas; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 25

LM: 1 dita n. 10, contendo agua mineral artificial, pesando bruto 38 kilos e 700 grammas; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 26

Elysio; 1 bala de papel para embrulho, n. 610, pesando bruto 26 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 1 de fevereiro de 1903 e consignação ignorada.

Lote n. 27

VH: 1 barrica n. 31, contendo pedra hume, pesando bruto 40 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Canova*, descarregada em 30 de julho de 1905 e consignada a Astz V. Hubert.

Lote n. 28

VWC—MB: 1 caixa n. 6.450, pesando bruto 132 kilos, contendo caixas vazias de papelão para botica, pesando liquido 80 kilos, vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em 2 de junho de 1903 e consignada a V. Werneck & Comp.

Lote n. 29

Idem: 5 caixas ns. 6.442/56, pesando bruto 655 kilos, contendo caixas vazias de papelão para botica, pesando liquido 490 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 2 de junho de 1903 e consignadas a V. Werneck & Comp.

Lote n. 30

Idem: 3 caixas ns. 6.458/60, pesando bruto 413 kilos, contendo caixas vazias de papelão para botica, pesando liquido 269 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 3 de junho de 1903 e consignadas a V. Werneck & Comp.

Lote n. 31

Idem: 2 ditos ns. 6.461/3, pesando bruto 235 kilos, contendo caixas de papelão vazias para botica, pesando liquido 195 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 2 de junho de 1903 e consignadas a V. Werneck & Comp.

Lote n. 32

VWE—B: 1 caixa n. 6.465, pesando bruto 140 kilos, contendo caixas vazias de papelão, para botica, pesando liquido 90 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em 2 de junho de 1903 e consignada a V. Werneck & Comp.

Lote n. 33

VWC—MB: 2 caixas ns. 6.467/8, pesando bruto 285 kilos, contendo caixas vazias de papelão, para botica, pesando liquido 190 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 2 de junho de 1903 e consignadas a V. Werneck & Comp.

Lote n. 34

VWC—MB: 1 caixa n. 6.470, pesando bruto 149 kilos, contendo caixas vazias de papelão, para botica, pesando liquido 99 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em 2 de junho de 1903 e consignada a V. Werneck & Comp.

Lote n. 35

HC: 1 caixa n. 12, pesando bruto 160 kilos, contendo vidros brancos, sem rolha e bocca esmerilhada, pesando liquido 49 kilos.

caixas vazias de papelão, para botica, pesando bruto 49 kilos; rolinhas de coriça, pesando bruto 8 kilos; obras impressas de uma só côr, pesando 19 kilos; papel de seda, pesando bruto 3 kilos; vinda de Santos, no vapor *Verdi*, descarregada em 4 de junho de 1903 e consignada a Hasenclever & Comp.

Lote 36

Losango W: 1 caixa n. 36, pesando bruto 50 kilos, contendo obras de ferro batido estanhado, pesando liquido 49 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregada em 13 de junho de 1908 e consignada a A. E. Weyland.

Lote 37

CC: 1 caixa n. 37, pesando bruto 71 kilos, contendo obras de folhas de Flandres pintadas pesando bruto 51 kilos; amostras sem valor pesando bruto 3 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregada em 22 de junho de 1908 e consignada á ordem.

Lote 38

D-I: 1 caixa n. 23, pesando bruto 37 kilos, contendo obras de papelão, não especificadas, pesando 26 kilos, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregada em 25 de junho de 1903 e consignada a H. Rogers Sons & Comp.

Lote 39

Triangulo B—contra marca AZ: 1 caixa n. 1, pesando bruto 45 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto 14 kilos; catálogos, pesando bruto 6 kilos e 50 grammas; amostras de pedaços de vergalhões de aço, pesando bruto 9 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Cambiens*, descarregada em 26 de junho de 1903 e consignada a A. Haender.

Lote n. 40

Travessão AV: 41 caixas, pesando bruto 2.155 kilos e bruto com os envoltorios 1.887 kilos de cravos para ferragem, vindas de Bremen, no vapor *Warsburg*, descarregadas em 3 de junho de 1903 e consignadas a Araújo Vianna.

Lote n. 41

MO: 1 barril, sem numero de quinto vazio, Sem marca: 1 dito sem numero, idem.
GZC: 1 dito sem numero, idem.
JPC: 1 dito sem numero, idem.
MJC: 1 dito sem numero, idem. Ao todo 5 barris, pesando 75 kilos (em aduella) vindos de Liverpool e Glasgow, nos vapores *Titian* e *Rossetti*, descarregados em 5 de outubro e novembro de 1907.

Lote n. 42

Captain Pacheco: 1 caixa n. 8, contendo brinquedos, pesando bruto 36 kilos; vinda de Glasgow no vapor *Rossetti*, descarregada em 6 de novembro de 1907 e consignada ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 43

Idem: 2 engradados ns. 2 e 4, contendo obras de zinco simples, pesando bruto 58 kilos; vindas de Glasgow no vapor *Rossetti*, descarregadas em 6 de novembro de 1907 e consignadas ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 44

Captain Pacheco: 1 dito n. 6, contendo obras de ferro batido, pintado, pesando bruto 69 kilos; vindo de Glasgow no vapor *Rossetti*, descarregado em 6 de novembro de 1907 e consignado ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 45

Captain Pacheco: 1 dito n. 5, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos, uma banheira de lâ pesando liquido 2 kilos; vindo Glasgow no vapor *Rossetti*, descarregado em 6 de novembro de 1908 e consignado ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 46

Idem: 1 caixa n. 3, contendo obras de ferro batido, simples (um canhão), pesando bruto 102 kilos, *ad valorem*; vinda de Glasgow no vapor *Rossetti*, descarregada em 6 de novembro de 1907 e consignada ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 47

AD: 1 dito n. 4, contendo mollas de aço, para carro, pesando bruto 43 kilos; vinda de Bremen no vapor *Aachen*, descarregada em 12 de novembro de 1907 e consignada a Antonio Palacio.

Lote n. 48

Sem marca: 8 vergalhões de aço, sem numero, pesando bruto 584 kilos, vindos de Bremen no vapor *Aachen*, descarregados em 12 de novembro de 1907 e consignados a Antonio Palacio.

Lote n. 49

RACN: 4 gigos ns. 2.735/38, pesando bruto 1.258 kilos, contendo aparelhos de louça n. 1, branco, pesando liquido 940 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Cambiens*, descarregados em 19 e 20 de novembro de 1907 e consignados a Bellewgrodt & Meyer.

Lote n. 50

PEM: 5 barris ns. 1.171/5, contendo productos chimicos não especificados, pesando bruto 1.300 kilos e liquido 1.000 kilos, *ad valorem*; vindos de Liverpool no vapor *Cambiens*, descarregados em 25 de novembro de 1907 e consignados a H. Rogers Sons & Comp. ox Brasil Limited.

Lote n. 51

Triangulo BRC: 3 caixas ns. 618/9 e 681, contendo tinta (verde composta) pesando liquido 318 kilos, vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 29 de novembro e 7 de dezembro de 1909 e consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 52

Triangulo BRC: 1 caixa n. 62, contendo tinta amarella, pesando bruto 41 kilos e liquido 20 kilos, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 7 de dezembro de 1907 e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 53

Triangulo BB: 1 barrica n. 635, contendo vidro n. 1, branco, simples sem bocca e rolha esmerilhadas, pesando bruto 120 kilos liquido 70 kilos, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 6 de dezembro de 1907 e consignada a A. Braz Brando.

Lote n. 54

Triangulo BB: 1 caixa n. 685, contendo trancelim de algodão, pesando bruto 33 kilos; trancelim de lâ, pesando bruto quatro kilos, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 11 de dezembro de 1907 e consignada a A. Braz Brando.

Lote n. 55

Triangulo BB: 1 barrica n. 682, pesando bruto 190 kilos, contendo vidro n. 1, branco sem bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido 165 kilos, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 9 de dezembro de 1907 e consignada a A. Braz Brando.

Lote n. 56

Cruzeta ACBZ: 1 caixa n. 45, contendo essencias artificiaes pesando liquido seis kilos e meio, vinda de Liverpool no vapor *Cunning*, descarregada em 7 de dezembro de 1907 e consignada a A. Carvalho Benitte.

Lote n. 57

Cruzeta HAPZ: 1 dita n. 71, contendo oleos essenciaes, pesando 20 kilos e meio; essencia de citronelle, pesando liquido cinco kilos 75 grammas, vinda de Liverpool, no vapor *Cunning*, descarregada em 11 de dezembro de 1907 e consignada a A. H. A. de Periny.

Lote n. 58

Cruzeta — HAPZ: 1 dita n. 72, contendo raiz de lyrio, pesando bruto 13 kilos; balsamo manipulado, pesando liquido tres kilos; kola (róz) não especificada, pesando liquido 11 kilos; ether nitrico pesando liquido 200 grammas; oleos essenciaes, não especificados, pesando liquido seis kilos, vindas de Liverpool no vapor *Cunning*, descarregada em 11 de dezembro de 1907 e consignada a A. H. A. de Periny.

Lote n. 59

Lozango B — Contra marca FM: 1 caixa n. 14, contendo tecido de algodão, tendo do base de 10x10, de mais de 60 grammas, pesando liquido 288 kilos e bruto 337 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Cunning*, descarregada em 11 de dezembro de 1907 e consignada a F. M. Berthelm.

Lote n. 60

DAC: 1 barril de quinto vazio, sem numero pesando bruto 15 kilos (em aduella), vindo de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregado em 3 de julho de 1908.

Lote n. 61

PL: 1 lata sem numero, pesando bruto 264 kilos, contendo pasta caustica, pesando liquido 200 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Cambiens*, descarregada em 15 de julho de 1903 e consignada á ordem.

Lote n. 62

Losango W: 2 engradados ns. 1 e 2, pesando 118 kilos, contendo obras de ferro batido, pintado, pesando liquido 100 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 15 de julho de 1903 e consignados á ordem.

Lote n. 63

AS: 1 barril de quinto, sem numero, pesando bruto 16 kilos (em aduella), vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 15 de julho de 1903.

Lote n. 64

JT: 1 barril de quinto, sem numero, pesando 16 kilos (em aduella), vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 29 de julho de 1908.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao esrivão da praça e signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1909. — Pelo inspector, *Crescantino B. de Carvalho*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias emittidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão de-

spachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 15—Pacheco : 23 amarrados ns. 880/902, de Nova York, pelo vapor inglez *Voltaire*, descarregado em 7 de janeiro de 1909 e consignados a J. M. Pacheco.

CMC: 1 barril sem numero, de Liverpool, pelo vapor inglez *Redhill*, descarregado em 4 de fevereiro de 1909 e consignado a Costa Monteiro & Comp.

CP : 2 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario ignorada.

MCC : 1 fardo n. 72 e 39, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Mattos Costa & Comp.

Marques Silva & Comp. : 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Marques Silva & Comp.

Armazem n. 16—TFG — 3.226 : 3 caixas ns. 4.657 e 4.691/92, de Nova York, pelo vapor inglez *Grackin Prince*, descarregado em 3 de março de 1909 e consignadas a Teixeira Fonseca & Comp.

Lloyd Brasileiro : 2 barris ns. 48 e 5, de Nova York, pelo vapor nacional *Ras Bera*, descarregado em 10 de março de 1909 e consignado á ordem.

ARB: 2 caixas ns. 139 e 149, de Marselha, pelo vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 15 de março de 1909 e consignadas ao Asylo da Misericordia.

AL: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignado a Antonio Lorezzo.

CCG: 1 caixa n. 757, da mesma procedencia, vapor, descarga, e consignado a Costa Guimarães & Comp.

GB: 1 caixa n. 168, da mesma procedencia, vapor, descarga, e o consignatario ignora-se.

Lloyd Brasileiro—GF: 21 caixas ns. 15/35, de Marselha, pelo vapor francez *Les Alpes*, descarregado em 15 de março de 1909 e consignado a M. Buarque & Comp.

O&C: 4 caixas ns. 242/45, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignadas a Morosco & Comp.

JAB: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignado a J. A. Bourne.

CAF: 2 caixas n. 715/16, de Bordéas, vapor francez *Cambodge*, descarregado em 18 de março de 1909 e consignado a Carlos Alberto Fernandes.

Lloyd Brasileiro: 4 caixas de Bordéas, pelo mesmo vapor e descarga, consignadas ao Lloyd Brasileiro ou M. Buarque & Comp.

Armazem n. 10—Losango DL: 5 caixas ns. 171/5 1.791 a 1.798, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Wissbuy*, descarregado em 2 de março de 1909 consignado a Leuzinger & Comp.

Losango DL: 1 caixa n. 100, mesma procedencia pelo vapor allemão *Aachen*, descarregada em 1 de março de 1909 e consignada a Brazilian Bank por Deutschland.

CFC—B: 7 caixas ns. 157, 158, 159, 160, 163, 164 e 165, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregadas em 24 de março de 1909 consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

CFC—B: 38 caixas ns. 150/51 e 172/204, 161, 156 e 162, da mesma procedencia vapor, descarregadas em 27 de março de 1909 consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Losango H: 1 caixa n. 29, mesma procedencia, vapor, descarregada em 24 de março de 1909 ignora-se consignatario.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1909.—O chefe, M. Antonino de Carvalho e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda:

Armazem n. 10—Marca SRB—G : 1 volume de ferro n. 199, procedente de Montevideo, no vapor inglez *Voltaire*, descarregado em 26 de fevereiro de 1909, consignado ignorada.

Losango CFEK : 2 caixas ns. 421 A e 422, procedente de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregadas em 9 de fevereiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes & Comp.

Losango CFEK : 17 caixas ns. 424, 427/31, 439/41, 403/4, 418/20, 442/3 e 405, da mesma procedencia, vapor, descarregadas em 6 e 10 de fevereiro, ao mesmo consignatario.

Triangulo C—CFEK: 4 amarrados numero 421/24, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 8 de fevereiro de 1909, ao mesmo consignatario.

CMC : 2 caixas sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 6 de fevereiro de 1909, consignadas a Costa Monteiro & Comp.

FJ: 5 caixas ns. 722/26, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 10 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

MMC: 12 fardos ns. 4.021/4031, mesma procedencia e vapor, descarregados em 9 de fevereiro de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

MMC—LC: 5 caixas ns. 2.821/25, mesma procedencia e vapor, descarregadas em 8 de fevereiro de 1909, ao mesmo consignatario.

Triangulo — 2.248: 6 caixas ns. 5.994, 5.997, 6.006, 5.995 e 6.001, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 6 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

TK: 1 caixa n. 17.197, mesma procedencia e vapor, descarregada em 1 de fevereiro de 1909, consignada a Brazil Bank & Deutschland.

MBC—LB: 2 caixas ns. 442 e 441, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Coblentz*, descarregadas em 19 e 18 de fevereiro de 1909, consignadas a M. Buarque & Comp. Lloyd Brasileiro.

NV: 1 caixa n. 1, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Coblentz*, descarregada em 15 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

CTP : 1 caixa n. 7, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Acon*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Losango VBD: 2 caixas ns. 633 e 631, procedentes de Southampton pelo vapor inglez *Acon*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Viuva Bento & Comp.

DS: 1 caixa n. 5.795, procedente de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, descarregada em 26 de fevereiro de 1909, consignada a J. P. Domingues da Silva.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1909. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

De intimação a Abelardo Areas e Franklin Almeida

Pelo presente edital, visto não terem sido encontrados, como consta do certificado competente, intima-se, onde quer que estejam, a Abelardo Areas e Franklin Almeida para que venham no prazo da lei cumprir o despacho do Illm. Sr. inspector, sobre o processo que corre por esta repartição, cujo teor é o seguinte :

Verifica-se de-te processo que em poder de Abelardo Areas e Franklin de Almeida, foram apprehendidos, pelo guarda Pedro Alexandrino da Paixão, as mercadorias constantes do auto de fls. vindas de bordo do vapor hollandez *Zoelland*, e, attendendo que nenhuma defesa apresentaram os contraventores, de xando correr á revelia o processo, condemnou-os á perda das mercadorias e mais á multa de metade do seu valor, nos termos do art. 631 § 2º da Consolidação da Lei das Alfândegas.—Intime-se. Alfandega, 1 de outubro de 1909. — *Herminio Rodrigues de Lauroiro Fraga*.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1909.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Arantes.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Citroens*, entrado em 1909. Trapiche da ordem—JM—LC: 200 caixas sem numero, sujeitas á vistorias.

GAAC: 200 ditos idem, idem.

CBC: 200 ditos idem, idem.

MSC: 2 0 ditos idem, idem.

OP: 100 ditos idem, idem.

OLS: 150 ditos idem, idem.

ATB: 513 ditos idem, idem.

LP: 400 ditos idem, idem.

PT: 560 ditos idem, idem.

BS: 490 ditos idem, idem.

OS: 110 ditos idem, idem.

Vapor dinamareque *Polastgerren*, entrado em 6 de setembro de 1909.

Trapiche Ypiranga—1.785: 10 barris n. 1, vazando.

Idem: 10 ditos n. 2, idem.

Idem: 10 ditos n. 3, idem.

Idem: 25 ditos n. 30, vazando e com falta.

Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 1909.

Trapiche da ordem—PM: 15 quartolas sem numero, vazando.

VT: 3 ditos idem, idem.

NZC: 8 ditos idem, idem.

Martinelli Paganuzzi: 1 dita idem, idem.

Idem: 6 1/2 ditos, idem.

AB: 2 1/2 ditos, idem.

SL: 1 dita idem.

NZC: 1 1/2 dita idem.

MR: 3 ditos idem.

NMD: 1 quinto idem.

MP: 1 garrafão idem.

Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 9 de setembro de 1909.

Trapiche Ypiranga—M—R: 2 barris com falta.

M—B: 10 barricas idem.

Vapor inglez *Titan*, entrado em 1909.

Trapiche da Ordem — M. J. Rolle. 17 quintos vazando.

GAC: 9 ditos idem.

Nobrega Santos: 15 ditos idem.

GAC: 1 decimo, idem, idem.

NS: 3 quintos, idem, idem.

C—M—C: 5 ditos, idem, idem.

JFC: 1 dito, idem, idem.

Marques Vellozo & Comp.: 3 ditos, idem, idem.

Botelho—P: 2 caixas, idem.
 Botelho: 1 dita, idem.
 MSJ: 19 ditas, idem, com indícios de avariadas.
 PT: 57 ditas, idem, idem.
 BS: 32 ditas, idem, idem.
 RTB: 36 ditas, idem, idem.
 LP: 59 ditas, idem, idem.
 Vapor allemão *Corcovado*, entrado em 22 de setembro de 1909.
 Armazem n. 9—AC&C: 2 caixas ns. 7.561 e 7.562, repregadas.
 Armazem n. 9—Idem: 1 caixa n. 7.530, repregada e avariada.
 AA&C—K: 1 dita n. 1.514, idem.
 BM: 1 dita n. 4.408, idem.
 CP&C: 2 ditas ns. 776 e 775, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.392 e 3.587, idem.
 Casa Sirena: 1 dita n. 55, idem.
 D: 2 ditas ns. 5 e 1 idem.
 GA: 2 ditas ns. 6.033 e 6.091, idem.
 KNS: 1 dita n. 6.569, idem.
 L&C: 1 barril n. 3.089, vazando.
 MMC: 1 caixa n. 1.390, repregada.
 MFB: 1 dita n. 5.127, idem.
 NFR: 2 ditas ns. 27 e 31, avariadas.
 SAC—R: 2 ditas ns. 533 e 532, idem.
 Idem: 2 engradados ns. 542 e 547, avariados.
 Idem: 1 dito n. 543, idem.
 SCM—R: 1 caixa n. 114, repregada.
 S1: 2 ditas ns. 4.824 e 4.827, idem.
 LHC: 1 dita n. 5.582, idem.
 ARC: 1 dita n. 609, idem.
 FSC—K: 1 dita n. 17.316, idem.
 JCHW: 1 dita n. 19.791/37, idem.
 PZ: 1 dita n. 1.995, idem.
 JRCC: 1 dita n. 1.330, idem.
 Vapor allemão *H. Heburg*, entrado em 24 de setembro de 1909.
 Armazem de amostras—AB: 1 caixa sem numero, repregada.
 Armazem n. 12—AJC: 1 caixa n. 812, avariada.
 AC: 1 dita n. 1, idem.
 Bazar Francez: 2 caixas n. 51 e 60 avariadas.
 C: 1 dita n. 2.334, idem.
 FAJB: 1 dita n. 101, idem.
 FBC: 1 dita n. 23.830, idem.
 FBC: 1 dita n. 23.870, idem.
 FBC: 1 dita n. 23.871, idem.
 Globo: 2 ditas ns. 3-4, idem.
 JAOC: 1 dita n. 9.885, idem.
 JE: 1 dita n. 585, idem.
 JMPE: 1 dita n. 3, idem.
 HMC: 1 dita n. 4, idem, sobre agua.
 Vapor inglez *Camoens*, entrado em 16 de setembro de 1909.
 Armazem n. 14—MA: 1 caixa n. 5.612, repregada.
 JL: 1 dita n. 784, idem.
 CEC: 1 dita n. 3.837, idem.
 AGFP: 1 barrica n. 417, idem, avariada.
 FCA: 1 caixa n. 9.242, idem.
 PCASB: 112 ditas, sem numero, avariadas.
 Vapor inglez *Perudone*, entrado em 15 de setembro de 1909.
 Armazem n. 16—GC: 2 caixas n. 2.301 e 3.501, repregadas.
 IC: 1 dita n. 17.694, idem.
 SHC: 3 ditas ns. 159, 153 e 162, idem.
 SHC: 3 ditas ns. 161, 154 e 164, idem.
 SHC: 3 ditas ns. 153, 153 e 157, idem.
 SHC: 3 ditas ns. 163, 155 e 152, idem.
 SHC: 1 dita n. 160, idem.
 FBSC: 1 dita n. 4, idem.
 BSB: 1 dita n. 870, idem.
 Armazem n. 16—AA&C: 3 caixas ns. 82, 78 e 81, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 79, 75 e 74, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 71, 81 e 73, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 72, 77 e 76, idem.
 ARP—B: 1 dita n. 5.190, idem.
 AH: 1 dita n. 3.907, idem.
 DMAmmi: 1 dita sem numero, idem.

FPG: 1 dita n. 5.402, repregada e avariada.
 FB&C—B: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem idem.
 Vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de agosto de 1909.
 Armazem n. 1—ASC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 A—C&C: 1 dita n. 7.801, avariada.
 Hard Rand: 1 dita n. 1, repregada.
 SSME: 5 engradados sem numero, avariados.
 Vapor francez *Cambodge*, entrado em setembro de 1909.
 Armazem n. 3—E: 2 caixas ns. 24 e 24, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 25 e 25, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 22 e 22, idem idem.
 Vapor inglez *Terece*, entrado em 22 de setembro de 1909.
 Armazem n. 9—Nobrega Santos: 2 barris, vassios.
 Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em 1 de agosto de 1909.
 Armazem n. 15—W: 8 barris, avariados.
 Vapor austriaco *B. Kemeny*, entrado em 23 de setembro de 1909.
 Despacho sobre agua—LC: 3 caixas ns. 105 102 e 42, repregadas e avariadas.
 FTC: 4 ditas ns. 13, 97, 55 e 53, idem, idem.
 BA: 4 ditas sem numero, idem idem.
 LC: 4 ditas ns. 166, 174, 75 e 22, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 154, 3.905 e 123, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 133, 3.905 e 194, idem idem.
 JD: 2 ditas ns. 4.018 e 4.017, idem idem.
 LC: 3 ditas ns. 92, 81 e 99, idem idem.
 NPC: 1 dita sem numero, idem idem.
 EIC: 2 ditas ns. 14 e 16, idem idem.
 BA: 3 ditas sem numero, idem idem.
 RDL: 3 ditas sem numero, idem idem.
 BA: 4 ditas idem, idem idem.
 LC: 3 ditas ns. 118, 2, 116 e 133, idem idem.
 NPC—200: ditas sem numero, idem idem.
 FC: 4 ditas ns. 80, 23, 23 e 54, idem idem.
 FPC—200: 4 ditas sem numero, idem idem.
 LC: 4 ditas ns. 49, 3.905, 18 e 143, idem idem.
 BA: 4 ditas sem numero, idem idem.
 NPC—200: 2 ditas sem numero, idem idem.
 Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em 13 de setembro de 1909.
 Despacho sobre agua—MRM: 3 caixas ns. 7.109, 7.813 e 7.008, repregadas.
 Vapor allemão *Orion*, entrado em 17 de setembro de 1909.
 Trapiche do Cajú—BBT: 1 caixa n. 175, com avaria externa.
 Vapor inglez *Kipley*, entrado em 15 de setembro de 1909.
 Trapiche do Cajú—C: 100 caixas sem numero, com avarias externas.
 D: 100 ditas idem, idem idem.
 HC—557—RA: 300 ditas idem, idem idem.
 H&C—DD: 250 ditas idem, idem idem.
 H&C—CC: 200 ditas idem, idem idem.
 HC—BB: 150 ditas idem, idem idem.
 Vapor inglez *Titian*, entrado em 9 de setembro de 1909.
 Trapiche do Cajú—L: 5 fardos ns. 250 e 254, com faltas.
 Vapor holandez *Ecmland*, entrado em de setembro de 1909.
 Trapiche do Cajú—SCM: 1 caixa n. 3.745, com avarias externas.
 PHG—Idem: 1 dita n. 3.751, idem.
 SCM—EM: 3 ditas ns. 5.1410/42, idem.

Bello Horiz nte—Idem: 5 ditas ns. 51.444 a 51.448, idem.
 Werneck—Drogaria: 4 ditas ns. 52.639/42, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1909 — Pelo inspector, *Crescencino B. de Carvalho*.

Dia 28

Vapor allemão *Corcovado*, entrado em 22 de setembro de 1909.
 Armazem n. 9—AS: 1 caixa, sem numero, vasando.
 AM: 5 ditas, sem numero, vasando e avariada.
 CP: 1 barrica n. 76.334 e 76.363, avariada.
 Idem: 1 caixa n. 76.335, idem.
 GA: 3 ditas, sem numero, vasando e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 6.092, repregada.
 Granaio: 1 dita n. 56.201, avariada.
 Idem: 1 dita n. 56.193, idem.
 C&C: 1 dita n. 291, idem.
 JAR: 2 ditas, sem numero, vasando.
 JA de O&C: 1 dita n. 1.770, repregada.
 RAR&C: 1 barrica n. 1.804, idem.
 ACC: 1 caixa n. 1, avariada.
 ADG—B&C: 2 barricas ns. 107.229 e 107.804, idem.
 ARC: 1 caixa n. 602, repregada.
 A—EM: 1 dita n. 55.205, avariada.
 B: 1 dita n. 508, idem.
 C: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas.
 CPC: 1 dita n. 1.337, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.627, idem.
 Armazem n. 9—CM: 2 barris n. 5.471 e 5.475, vazando.
 FSC—K: 1 caixa n. 17.399, repregada.
 PC: 1 sacco sem numero, avariado.
 Idem: 1 dito sem numero, rôto.
 P: 1 dito n. 12, avariado.
 R—975: 1 caixa n. 3.663, idem.
 Savedra—3.651: 1 barrica sem numero, idem.
 Siemens: 1 dita n. 370.434, idem.
 Idem: 1 dita n. 370.483, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, repregada.
 TBC: 1 caixa sem numero, idem.
 Vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de setembro de 1909.
 Armazem n. 1—AVC: 1 caixa n. 252, repregada.
 Idem: 1 engradado n. 253, avariado.
 BC: 1 caixa n. 26, repregada.
 Idem: 1 dita n. 54, idem.
 AC&C: 1 dita n. 31, idem.
 FFB: 1 dita n. 237, repregada e avariada.
 GC&C: 1 dita n. 7, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4, avariada.
 KFG: 1 dita n. 500, repregada.
 LHC: 1 dita n. 6.679, idem.
 OC: 5 amarrados sem numero, avariados.
 Rev—EE—Voam: 1 caixa sem numero, repregada.
 SAC: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
 OC: 1 amarrado sem numero, idem.
 Vapor austriaco *B. Kemeny*, entrado em 23 de setembro de 1909.
 Armazem n. 16—ABC: 1 fardo n. 498, avariado.
 ASM: 1 dito n. 1.235, idem.
 CFL: 3 ditas ns. 22, 27 e 28, idem.
 DVC: 2 ditas ns. 7.025 e 7.028, repregados e avariados.
 DWEC: 1 caixa n. 7.063, idem idem.
 D: 1 dita n. 25.841, idem idem.
 D—Casa V. Henry: 1 dita n. 36, idem idem.
 EBC: 1 dita n. 3.205, idem idem.
 FO: 1 dita n. 1.105, idem idem.
 JMF: 1 dita n. 1.187, idem idem.
 JD: 3 ditas sem numero, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.

RDL: 1 dita idem, idem idem.
Idem: 1 dita idem, idem idem.
LC: 1 dita idem, idem idem.
RDL: 2 ditas idem, idem idem.
PN: 1 dita d. 395, repregada.
NPC: 2 encapadas sem numero, repregados.
SEC: 2 caixas ns. 33 e 35, avariadas.
Armazem de amostras: WC: 1 caixa n. 67, avariada.
Vapor allemão *Habeburg*, entrado em 24 de setembro de 1909.
Armazem n. 12—C: 3 caixas ns. 4, 5 e 6, avariadas.
CPC: 1 dita n. 587, repregada.
DWC: 1 dita n. 7.092, idem.
EN: 1 dita n. 2.973, idem.
Idem: 1 dita n. 2.964, idem.
JI.—EK: 1 dito n. 454, avariada.
Idem: 1 dita n. 463, idem.
JDC: 1 dita n. 34, idem.
KW: 1 dita n. 5.684/2, idem.
MB: 1 dita n. 1.461, idem.
PMC: 1 dita n. 8.202, idem.
Despacho sobre agua — KC: 1 dita n. 414, avariada.
Idem: 1 dita sem numero, repregada.
Vapor austriaco *B. Kemeny*, entrado em 23 de setembro de 1909.
Despacho sobre agua — OLS: 11 caixas, vazando.
CP: 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas idem, idem idem.
Vapor inglez *Ferndene*, entrado em 15 de setembro de 1909.
Armazem n. 16 — Estrada de Ferro: 2 barricas ns. 1 e 17, repregadas.
TMC—CMB: 3 caixas ns. 13, 5 e 15, idem.
Idem: 2 ditas ns. 12 e 14, idem.
Idem: 1 dita n. 1 idem.
DTMC—CMB: 2 engradados ns. 3 e 4, avariados.
Vapor inglez *Polarstjernem*, entrado em setembro de 1909.
Armazem n. 5—171: 30 barricas sem numero, avariadas.
Ministerio da Marinha: 16 ditas idem, idem.
Vapor Hollandez *Zaaland*, em 24 de setembro de 1909.
Armazem n. 8—Vianna: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.
Vapor inglez *Camons*, entrado em 16 de setembro de 1909.
Armazem n. 14—VVC: 1 caixa n. 1.331, repregada e avariada.
Moreno: 1 barrica n. 5.775, repregada.
LG&C: 1 caixa n. 6.883, idem.
AA&C: 1 encapado n. 2.602, roto.
Vapor allemão *Cap Blanco*, entrado em 25 de setembro de 1909.
Armazem da bagagem—FG: 1 mala sem numero, aberta.
Vapor hespanhol *José Gallart*, entrado em 1909.
Trapiche da ordem—EVC: 4 barris sem numero, sujeito a vistoria.
Fernandes Moura & Comp.: 9 quintos idem, vazando.
MRPS: 2 ditos idem, idem.
Avellos & Comp.: 4 ditos idem, idem.
OCSC: 4 ditos idem, idem.
Figueiredo Antunes: 8 ditos idem, idem.
JEC: 6 ditos idem, idem.
OCC: 5 ditos idem, idem.
CPC: 1 dito idem, idem.
BGC: 4 ditos idem, idem.
Fernandos y Alvarez: 2 di os idem, idem.
E Monteiro C: 2 ditos idem, idem.
CRC: 1 dito idem, idem.
SCC: 1 dito idem, idem.
Vapor francez *Cambodge*, entrado em 1909.
JTPJ—ASC—B—Barcellos: 2 quintos sem numero, vazando.
FTP3—AS: 1 decimo idem, idem.
MPC: 16 caixas idem, sujeitas a vistoria.

GSC: 4 ditas idem, idem.
OLS: 3 ditas idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1909.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

17º districto — Engenho-Novo

Em 1 de outubro de 1909

O major José Gaspar da Cunha Brito, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juiz da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis na casa da agencia da Prefeitura, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 146, das 11 horas ás 2 da tarde.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, e por mim assignado. — O major *José Gaspar da Cunha Brito*, presidente.

CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O tenente coronel presidente da junta de alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juiz da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis na casa da rua da Carioca 32, 3º andar das 12 ás 2 horas da tarde.

E, para conhecimento de todos, mandou lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. Rio de Janeiro de outubro de 1909. — O secretario *José Maria Gomes*. O presidente, *Augusto F. C. Burlamaqui*.

DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

Sexto districto — Santa Theresza

O major Coriolano d'Alencastro, presidente da junta de alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto convoca a todos os jovens da idade de

vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juiz da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis na casa de n. 90 da rua dos Invalidos. E, para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. — O secretario, *Paulino Van Erven*.

Rio, 1 de outubro de 1909. — *Coriolano d'Alencastro*, presidente.

OVLUNTARIOS DA PATRIA

Directoria de Contabilidade da Guerra

Quarta feira, 6 do corrente, começa-se a entrega dos titulos respectivos e o pagamento, nesta repartição, do soldo vitalicio aos voluntarios da patria abaixo mencionados, comprehendidos no credito de 545:529\$23, aberto pelo decreto n. 7.536, de 9 deste mez.

Tenentes-coroneis Salvador de Oliveira Mendes e Oliverio José Ortiz da Motta.

Majores Israel Bezerra d'Alencastro, Hermenegildo Lauriano da Silva, Francisco Correia de Mello, Severiano Adolpho Charão e Sigefredo Atadila Galvão.

Capitães Severino José Damasio Mattos, Francisco de Souza Ferreira Rubello, Francisco Rodrigues Portugal, Virgílio Nuno Rondon, Bento Augusto de Almeida Bendo, João Carolino do Nascimento, Manoel Apriçio da Cunha, Augusto Gomes Vianna, Azarias Pinto da Silva Leitão, Francisco Antonio de Souza Franco, Candido Antonio Viciara, Antonio Israel Lucas, Constancio Rodrigues da Silva, José Ribeiro da Luz, Pavaventura Soares do Amaral, José Candeio da Silva Ruivo, João Francisco Pombo de Campos, Joaquim Pereira de Miranda Sobrinho, Pedro Nolascio Ribeiro, Jovino Epiphany da Cunha, João Francisco Pereira dos Santos, Aureliano de Figueiredo Paz, Gonçalo Martins da Silva, Antonio José de Andrade, José Luiz Fagundes de Brito, José Rodrigues de Freitas, Jacintho José Fernandes, José Ignacio de Andrade, Elysea Teixeira de Mello, Virgilio Alves Guimarães, João da Cunha Silveira Filho, José Xavier Gauterio, Manoel Machado Soares, Manoel de Castro Pinheiro, Virgilio Alves Espinola, Justo Dias de Siqueira, João Chrysostomo Moreira, Dr. Augusto Cesar Torres Barrense (medico) e Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho (auditor).

Tenentes João Fernandes Sampaio Junior, Antonio Rymundo da Silva Flores, João Marcellino de Souza, Izidoro Pinto Coita, Joaquim Izidio da Silva, Ismael Antonio Alves, Domingos Limeira Cariry, João Thomaz de Souza Machado, José Pedro do Lima, Joaquim Alves do Couto, Gregorio Soares Dias, Luiz de Macedo Carvalho Junior, Flavio José dos Santos e Silva, Manoel Ferreira Mendes, Francisco José Pessoa de Andrade, João Rufino das Chagas, Luiz Gonçalves Pinheiro, Manoel de Freitas Bittencourt, Miguel José Pichech, Joaquim da Rosa Castilhos, Pedro Nolascio Pereira, José Gomes de Quevedo, Luiz dos Santos Menezes, Antonio José Gonçalves, Joaquim Alvaro Xavier, Ernesto Cartier, Silverio Fernandes de Araujo Jorge Filho, Joaquim Antonio de Faria Loite, José

dos Passos Queiroz, Franklin Menna Machado, Joaquim Augusto de Miranda e Castro, Affonso Gonçalves de Faria, Francisco Manoel de Siqueira, José Lucas Barbosa, Manoel Martins Corrêa e Castro, Franklin Octavio de Alencastro, Amandio Nunes, Maurício Gomes Jardim, Antonio Rodrigues Dornelles, João de Deus Magalhães Jacques, Pedro de Araújo Sampaio, Generoso Alves Corrêa, João Luiz Pereira, Pedro Lopes Moniz Fiuza, Gaudencio Avelino Nunes, Severiano Teixeira de Magalhães Leite, Octaviano José Affonso Fernandes, José Alves da Cruz Rios, João José Martins, Severino Gonçalves da Silva, Custodio Pereira da Veiga, Manoel Pereira Cardoso Filho, Manoel Rodrigues Corrêa da Costa, Jacob Frazen, Dr. Hermogenes Pereira da Silva (medico), Dr. Marcos de Oliveira Arrada Junior (medico) e Dr. José Augusto da Fonseca Loutra (medico).

Alferes Antonio Rodrigues Machado, João Baptista de Campos Leite, Pedro Severo da Costa Leite, Galvão Gomes Lisboa, Martiniano Pinto Cezimbra, José Alexandre Carneiro da Fontoura, João da Fonseca Varella, Manoel da Silva Cardoso, Antonio Lydio de Oliveira, Lauriano Germano de Aguiar Montarrayos, Adolpho Urbano da Rosa, José Maquiães de Souza Albuquerque, Joaquim José de Souza Pacheco, Isidoro Baptista de Mello, Jorge Cavalcante de Albuquerque Chaves, Genuino Pedro da Costa, João Lopes da Silva Costa, Lino Machado Dias, Elpidio José da Silva Azevedo, Leocadio Baptista Teixeira, Cleolato Rodrigues Jacques, Juvencio Luiz Pacheco, Antonio Augusto da Frota Menezes, Serapião José de Siqueira, Antonio Pereira Vianna, João da Costa Carvalho, Joaquim Lourenço Ferreira, Deocleto da Silva Monteiro, Manoel Lemos Cavalheiro, Francisco de Paula Plothz, Manoel Valerio Lemos, Francisco Rodrigues Machado, Manoel Joaquim Barbosa, Nuno Elias de Macedo, Ignacio Soares de Campos, Francisco Baptista da Silva, Dario Candido Pereira, Umbelino Cesar Rosado, Ayres Feliciano de Mendonça, João Martins Gonçalves Rego, Telesphoro Ricardo da Silva, Antonio Joaquim Ribeiro, Ignacio de Almeida Gouvêa, Ignacio de Alexandre Sampaio, Clementino Luiz de Freitas, Francisco do Paula Santos, Antonio Deocleto Gonzaga, Delphinio Pereira dos Santos, Francisco Corrêa de Mattos, João Guilberto Corrêa, Manoel Alves de Azevedo, Marcellino de Campos Salvaterra, Partinoblo Machado de Oliveira, José Corrêa Mirapalheta Junior, Francisco de Abbadia Velasco, Francisco de Paula Chaves, Caetano Gonçalves Conde, José Mariano Ribeiro, André Antonio de Moraes, Ruino Simões de Miranda, Juvencio Rodrigues Coutinho, Constantino Luiz Xavier Bigole, Guilherme Germano, Florentino Pereira Leite, Luiz Raymundo da Silva Flores Filho, Raymundo Farias Vasques, Lazaro da Silva Pompeu, Antonio Jorge Martins, Joaquim Boavista da Silva Macieira, José Ribeiro dos Santos, Guilherme Pinto de Athayde, Geraldo Alves de Andrade, Francisco Xavier Navarro Lins, Leopoldino Antonio do Rego, Bellisario Rodrigues da Cunha e Antonio Leal de Miranda.

Sargentos-ajudantes Joaquim Lopes Guimarães, José Henrique de Neronha, Clarindo Antonio Pereira, Prudencio Rodrigues dos Santos, Antonio José Pereira Gomes, Bartholomeu da Silva Fragozo e Antonio José Pereira.

Sargentos quartéis-mestres Sebastião Coelho, Francisco Gomes de Oliveira, João Alves Garcia Leal, João Alves Coelho e Americo Joaquim Pantaleão.

Primeiros sargentos José Pedro Rodrigues da Silva, Irineu José da Silva, José Luiz Pereira de Mello, Rogerio Bento Saldanha, Enygdio de Salles Pereira, Joaquim Rodri-

gues Souto, José Domingues da Trindade, José Maximilio de Barros, João Custodio Machado, Pedro Francisco de Oliveira, Manoel Pires Bello, Balthazar dos Santos Jardim, Belchior Pereira de Lucena, Izidoro Francisco da Silveira Junior, Libindo Preto de Oliveira, Domingos Caetano da Silveira, Antonio Manoel Custodio, João Albino da Silva, Miguel Antonio Gularte, Delphinio de Souza Leal, Bernabé Lucas Machado, Felipe Ovidio da Fontoura Riquinho, Francisco de Paula Vaz, Christovão Pereira Gonçalves, Candido Munhões de Camargo, Herculano da Silva Mattos, João Baptista Gomes de Freitas, Seraphim Anastacio Dias, Manoel José Pereira e João Ferreira Jardim.

Segundos sargentos Agostinho Alves do Espirito Santo, Policiano Corrêa de Lacerda, Theobaldo Schmidt, Thomaz Pereira dos Santos, Eleshão Velloso de Linhares, Henrique Augusto Frederico Leal Junior, Pedro Pereira Leite, Antonio Bueno, Sebastião Manoel Lino, Ernesto Gedeão de Lacerda Cabral, João Olympio Hemeterio de Farias, Joaquim Nunes da Silva, Noé Lemos dos Santos, Francisco José Fernandes, Domingos Leal Severo, Pedro Nogueira de Andrade, Manoel Alves Martins, Pedro Lopes de Mendonça, Raphael Alves de Medeiros, Emilio Antonio de Almeida, José Ramos da Silva, Antonio Maria do Sacramento, Fidelis Pereira de Carvalho, Ignacio Domingos Vieira, Joaquim Pedro de Carvalho, José Antonio de Oliveira, Luiz da Silva Guimarães, José Felix de Araújo, José dos Santos Pacheco, Daniel Dutra da Silva, José Francisco de Gusmão, Manoel Antonio Viaga, Hermelindo Teixeira de Araújo, Verissimo Monteiro dos Reis, Manoel José Soares, Domingos Pinto Mendes Campello, Pedro Maia, Ricardo Germano Lucas, Longuinhos José Nunes, Francisco Pereira de Lima, João José Machado, Leonel Marcellino de Aguiar, Verissimo Francisco Pinheiro e Gervasio Joaquim dos Santos.

Forreiros Gabriel de Siqueira Daliro, Servulo José de Araújo, João Baptista de Almeida, Ignacio Vieira Bicudo, Procopio de Souza Lopes, Laurindo José dos Santos, Antonio Ortiz, Joaquim José Lopes, Sabino Soares da Silva, Pedro Grapim, José Elpidio Vieira Cortez, Joaquim de Souza Pinto, Sabino de Jesus Passos, Licinio José de Castro e Felicio Lucas Machado.

Cabos de esquadra Demenciano José Machado, Antonio dos Reis, Victorino Pereira do Monte, Antonio Fogaza de Almeida, Francisco Assis de Oliveira, Seraphim José de Oliveira, Faustiniano Fernandes de Oliveira, Joaquim Francisco da Silva, Pedro Leandro da Silveira, Hermenegildo Alves dos Santos, Manoel Serino de Oliveira, José Joaquim Franco, Verissimo Ribeiro da Luz, Joaquim Rodrigues, Joaquim Francisco Ramos, Eugenio Muniz Barreto, Antonio Rodrigues de Quevedo, Antonio Felisberto Angelo, Manoel Joaquim de Sant'Anna, Candido José da Silva, Francisco Pinto de Assis, José Pedro Bernardino Gomes Garcia, Francisco José Emilio, Theodoro José de Abreu, Manoel Joaquim do Prado, Francisco Xavier de Fraga, Manoel Augusto da Fonseca, Fabiano Antonio Pereira, Pedro Roberto Rezende, Bonifacio José Vianna, Antonio Bellino de Oliveira, Francisco Rodrigues da Costa, José Nunes da Silva, João de Paula Sarmiento, Rozeno Gomes Moreira, Bernardo Quillão de Figueiredo, Romão Bispo de São João, João Thomaz Pereira de Souza, Jorge Schneider, João dos Santos Moraes, Francisco de Paula Espirito Santo Deus, Innocencio Felix, Eduardo Candido da Costa, José Pereira da Silva, Jeronymo Francisco Antunes, Fidencio Ortiz de Moraes, Joaquim Mariano Affonso, Felipe José da Silva, Henrique Bahus, Agostinho de Paula Ribeiro, Justino Garcia de Vasconcellos, Fir-

mino da Silva Duro, Fortunato Xavier de Barros, Anastacio Ferreira da Costa, José Francisco da Costa, Camillo Thomaz Nunes, Manoel Albano da Fonseca, João da Rocha Chaves, Antonio Pereira Garcia, Eustasio Pereira da Silva, Odorico Alves Ferreira, José Alves Pereira, José Francisco Nunes Soares Falcão, Lino Corrêa de Barros, Damasio André Rospi, Graciano Ribeiro da Luz, José Nery Bueno, João Miguel de Oliveira, José Rodrigues Cabral, Gregorio Magno do Nascimento, João Farnaspe de Freitas Mourão, Camilo Alves Xavier e João Hoffmeister.

Anspeçulas José Guilherme Martins, João Severo de Barros, Francisco da Costa Cruz, Manoel Pedro de Souza, Antonio Francisco de Assumpção, Delfino Gonçalves de Lima, Romão Pires da Rosa, Christovão Coelho de Athayde, José Francisco de Oliveira, Manoel Daniel do Nascimento, Florencio Francisco Gonçalves, Elyseu Borges, Joaquim Pereira dos Santos, Joaquim Antonio Domingues, José de Paula Abreu, Genuino José Reinaldo, Antonio Bentinho, Estevão Antonio da Rocha, José Fonseca do Amaral, Marcellino José de Queiroz, Manoel Rodrigues Pimenta, João Baptista do Amaral e Balbino Alves de Oliveira.

Soldados Francisco Rodrigues da Costa, Luiz de Souza Carvalho, Bento Rodrigues Machado, Domingos Ramos da Silva, Theodorio Gomes de Azevedo, Paulino Francisco Penna, Francisco Verissimo dos Santos, Fortunato José da Rosa, José Antonio dos Santos, Antonio Marques de Oliveira, João Ferreira Filho, Vasco Antonio da Silveira, Tito Teixeira de Almeida, Ismael Soares, Arlindo Martins da Trindade, Francisco José Mascot, João Baptista Filho, João Francisco de Oliveira, José Francisco d'Avila, Manoel Joaquim da Silva, Jacob Lampy, Theodoro Rodrigues, Raphael Munhões de Camargo, Pedro Nunes de Macedo, João Ribeiro Leitão, João Marcellino da Silva, Marcos José Decidido, Antonio Raphael da Silva, Manoel José Moreira, Antonio Hermenegildo de Mello, Mathias Schell, José Maria de Jesus, Manoel Ferreira da Silva, Miguel de Souza Fagundes, Pedro Rodrigues da Silva, Francisco Teixeira Brazil, Joaquim Silveira Goulart, Manoel da Silva Villas Boas, Manoel Cardoso Lopes, Manoel Carlos de Mello, Roldão José de Oliveira, José Diogo, Manoel Antonio de Carvalho, Domingos Lazaro de Souza Galdino José da Gama, João Leite de Oliveira, Candido Augusto Lara, Estacio Alves de Oliveira, Hermenegildo José Borba, Cypriano Pereira da Rosa, Domingos José Lisboa, Julião Pereira da Silva, Esquiel Pedro da Silva, Firmino Martins de Campos, João Baptista de Araújo, José Ignez de Castro, Francisco Antonio Ubaldio, Joaquim Maranhão do Nascimento, Carlos Herbelo, Carlos Candido Winees, Enéas Ferreira da Rocha, Boaventura Cardeal, Sabino José de Oliveira, Francisco Justiniano de Mello, José Luiz Simões de Oliveira, José Ferreira de Campos, Joaquim José da Cruz, Daniel Antonio Fernandes, Antonio Barbosa do Prado, Joaquim Francisco Moreira, José Tavares, João Garcia de Oliveira, Manoel José de Almeida, Amaro Luiz da Silva, Alexandre José Alves, Candido José Rodrigues, Joaquim da Silva, Floriano Damasio da Silva, José Martins de Brito, José Elias Nunes, Manoel Joaquim Ferreira, José de Vargas Lima, Antonio José da Paixão, Fabiano José Sarmiento, Manoel Domingos Antonio, Vasco Fernandes Muniz da Silva, Francisco Luiz Pinto, Lino Pires da Rosa, Felisberto da Paixão Theodoro, Joaquim José de Araújo, Apollinario Rodrigues Ferreira, João de Abreu e Silva, Acelino Rufino de Mattos, Demétrio José de Oliveira, Joaquim Maria, Manoel Francisco de Assis, Rufino Antonio Anastacio, Theodorio

Pereira da Silva, Belisario Antonio de Amorim, Francisco José Pires, Antonio Pereira das Neves, Florisbello dos Santos Camargo, João Cassiano da Silva, José de Paula Ferreira, Izidoro Cardoso, João da Rosa Mondonga, Justo Pereira Duarte, Manoel Rodrigues de Farias, Leocadio José de Oliveira, Francisco José de Assis, Julio Cesar da Costa Passos, Manoel Francisco da Silva, Egydio José de Oliveira, Galdino José Alves, Antonio Pereira da Silva, Manoel Antonio Gomes, Pedro Angelo de Lima, Caetano da Silva Ribeiro, Cherubim Gonçalves Meira, Antonio José Rodrigues, Luiz Bispo dos Santos, Martins Marcelino, Martins Cardoso de Almeida, Marcelino da Costa Barbosa e José Jacintho de Gouvêa Junior.

Musicos de 1ª classe João Francisco Regis Lobo, José Candido da Silva, Antonio Dornellas Ferreira, Laurentino Nunes de Souza e Antonio Augusto de Almeida Pinto.

Musicos de 2ª classe Manoel Caldeira de Lacerda e Valentim Joaquim Ramos.

Musicos de 3ª classe Francisco Ignacio Carneiro, Manoel Gomes Corrêa de Vasconcelles, Eduardo Antonio Maria e Nestor Martins Beltrão.

Directoria da Contabilidade da Guerra, em 1 de outubro de 1909.—Servindo de director geral, Antonio Bruno de Oliveira.

25º DISTRITO MUNICIPAL

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacu, Bom Jardim, Bom Jesus, Brinquirão, Brago-Forte, Brocoio, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundação, Governador, Grande, Jurujubahybas, Lage, Lobos, Mangueiros, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nianquetá, Palmas, Pancarahyba, Paquetá, Pequena, Pindahy Grande, Pindahy Pequeno, Pinheiro Pitta ou das P. tangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velho, Santa Rasa, Sapucaia, Saravata, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem a bem dos seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revizão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado-maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, secretario, tenente Guilherme Pereira de Brito Capete.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 1 de outubro de 1909.—Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Estado de S. Paulo — Barra de Cananéa

Restabelecimento do balizamento

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso ao navegantes, que foi restabelecido o balizamento do canal da barra de Cananéa da seguinte forma:

Boia conica vermelha, marcando-se fundeada em seis metros d'agua: Ilha Cambrú por 28º SW, pharol do Bom Abrigo 17º SW;

Boia conica preta, marcando-se fundeada em 10 metros d'agua, fundo de areia, os rumos são verdadeiros: Ilha Cambrú 43º SW, morro Cananéa por 33º NW.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 30 de setembro de 1909 — O director interino, R. Alvarim Costa, capitão de corveta graduado.

Conselho de Compras da Marinha

CONCORRENCIA DOS GRUPOS NS. 1 E 2

Açougue e Padaria

De ordem do Sr. contra almirante, presidente deste Conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas, no dia 6 do corrente mez, quarta-feira proxima, ao meio-dia, as propostas para o fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura daquelles grupos.

Não serão considerados como propostos:

1) Os artigos que não estiverem consignados na nomenclatura, conforme o prescripto no respectivo molelo, com o preço escripto por extenso e em algarismos;

2) Os artigos que estiverem com raspa ou com os preços emendados;

3) Os artigos que não forem acompanhados de amostras, com excepção daquelles que se acham comprehendidos no art. 25 do regulamento em vigor;

4) Os artigos que não forem reconhecidos de superior qualidade;

5) Os artigos que, embora de superior qualidade e de preços vantajosos, foram propostos por pessoas que não provem competencia para vendê-los;

6) Os artigos que forem propostos por dois ou mais preços;

7) Os artigos que forem accrescentados nos grupos pelos proponentes, ou que tenham alguma nota explicativa ou restrictiva, feita pelos interessados.

O Conselho não tomará em consideração:

1) As propostas dos concorrentes, cujos contractos, para os fornecimentos anteriores, tenham sido rescindidos pelo governo;

2) As propostas dos concorrentes que, nos fornecimentos anteriores, tiverem pedido rescisão dos contractos por não poderem executar os;

3) As propostas, feitas por dois ou mais concorrentes, contra os quaes haja razões de peso para acreditar-se na existencia de conluio;

4) As propostas dos concorrentes que não se acharem presentes, por si ou por seus legítimos representantes, na occasião da leitura das mesmas propostas, ou as daquelles que, devido a procedimento irregular, forem compellidos a sair da sala das sessões.

O Secretario, que funciona na segunda Secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, onde se realizará naquella dia a referida concorrência, prestará aos licitantes todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

As amostras serão apresentadas com antecedencia.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1909.—A. Janseri Tavares, Secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do Rio Alto Parnahyba

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre Therezina e Santa Philomena, no Estado de Piahy, de accordo com as clausulas em seguida especificadas, no dia 8 de dezembro, á 1 hora da tarde.

Clausulas

1ª

O proponente obriga-se a realizar uma viagem redonda measal de Therezina a Santa Philomena, escalando em Floriano, Manga, S. João dos Patos, Pastos Bons, Nova York, Porto Alegre e Victoria.

2ª

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de dous mezes, contados da data da assignatura do contracto, empregando embarcações a vapor proprias para a estiação, com força bastante para vencerem as corredoiras e rebocarem barcas para passageiros e cargas.

3ª

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

4ª

Os vapores gozarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

5ª

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de quatro mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

6ª

Os dias e horas de partila, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal, attendendo a que devem os vapores manter correspondencia com os da linha de Parnahyba a Therezina.

7ª

O proponente obriga-se a transportar em seus vapores, gratuitamente:

1.º O fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

2.º O empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3.º As malas do Correio, nos termos da legislação vigente, conduzindo-as de terra para bordo e vice versa, exigindo e passando os respectivos recibos;

4.º Os dinheiros publicos;

5.º Os objectos com destino á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas ou a quaisquer repartições annexas ou dependentes della e bem assim os destinados a exposições officiaes ou autorizados pelo Governo;

6.º As sementes e mudas de plantas destinadas a jardins, estabelecimentos publicos ou sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

8.º

No caso de interrupção do serviço por mais de um mez, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito á subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da subvenção mensal.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuado o caso de força maior comprovada, caducará o contracto, ficando ainda o cessionario sujeito a uma multa de 50 % da subvenção annual, imposta pelo Governo.

A falta de profundidade de agua no rio Alto Parnahyba, para a navegação, não poderá ser allegada como caso de força maior, a menos que não occurram estiagens anormais, reconhecidas pelo fiscal do contracto.

9.º

No caso de se tornar imprestavel ou perder-se algum vapor do cessionario, poderá est: substituí-lo, provisoriamente e mediante prévia licença, por outro vapor fretado, nas condições exigidas na clausula 2.ª.

10.º

O Governo poderá occupar temporaria ou definitivamente, todos ou parte dos navios do cessionario, indemnizando-o, no primeiro caso da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação, e no segundo caso do valor que tiver o vapor no ultimo balanço da empresa, diminuido de 10 %, ficando a empresa obrigada a substituir os que forem comprados, dentro do prazo maximo de 10 mezes.

11.º

A empresa deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, estatísticas minuciosas, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando estas quanto á qualidade, peso, volume e fretes recebidos, por fôrma a poder computar-se a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação das despesas de cada viagem, para base do calculo semestral do que houver de importar a empresa com a isenção de direitos alfandegarios, de accordo com a clausula 4.ª.

12.º

Pela inobservancia das clausulas do contracto ficará o cessionario sujeito ás seguintes multas, salvo caso de força maior:

1.º Da quota de subvenção correspondente a cada viagem pela suspensão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2.º De 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si for verificada força maior na interrupção da viagem, não se dará a multa e o cessionario só receberá a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3.º De 300\$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio;

4.º De 200\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa determinada.

13.º

O cessionario entrará, adeantadamente, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Therezina, por semestres, com a quantia de 600\$ para occorrer ao pagamento da fiscalização por conta do Governo.

14.º

Quaesquer subvenções ou favores concedidos ao cessionario pelos governos dos Estados do Piahy ou Maranhão, em nada affectarão as clausulas deste contracto.

15.º

Em retribuição do serviço sobre que versa o presente contracto, o cessionario receberá a quantia de 30:000\$, a qual ser-lhe-ha paga, por prestações mensaes, na Delegacia Fiscal em Therezina, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de certificado do administrador do Correio.

16.º

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

17.º

O proponente, com a sua proposta, apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2:000\$, que lhe será restituída caso não seja preferido, e no caso de ser aceita a sua proposta, como caução do contracto, depositará no Thesouro mais 3:000\$, antes da assignatura do mesmo.

18.º

O presente serviço de navegação será pelo prazo de 10 annos, contados da data da assignatura do contracto.

Inspectoria Geral de Navegação, 15 de setembro de 1909.—*Carlos Vital de Oliveira Freitas*, inspector de navegação.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal

Preço do gaz

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da illumination da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz, fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, no mez de setembro proximo passado, foi de 278,69 réis por metro cubico, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, 2 de outubro de 1909.—O contador, *Rodolpho Riegel*.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1908

De ordem do Sr. Ministro, convido os interessados em pagamentos de despesas relativas á Exposição Nacional de 1908 a apresentarem suas contas dentro do prazo de 15 dias a contar da presente data.

Directoria do expediente da secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 2 de outubro de 1909.—*José Crispiano Valletaro*, director interino.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores COTAÇÕES DO DIA 1 DE OUTUBRO DE 1909

Assucar branco, crystal, de Campos.....	\$250 por kilo
Dito mascavinho, de Campos.....	\$230 » »
Dito mascavo, de Pernambuco.....	\$160 » »
Café.....	6\$300 » arroba

Fretes e engajamentos na semana de 27 de setembro findo a 2 de outubro corrente

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	<i>Princesa Mafalda</i>	1.500 saccas de café.
»	Idem idem.....	<i>P. Umberto</i>	1.230 ditas idem.
»	Idem idem.....	<i>Savona</i>	500 ditas idem.
Antuerpia.....	25 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	<i>Cresida</i>	6.500 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 por 1.000 kilos.....	»	1.320 saccas de farello.
»	Idem idem.....	<i>Archen</i>	1.320 ditas idem.
Buenos Aires...	1\$200 por sacco de 60 kilos.....	<i>Araguaya</i>	600 saccas de café.
Montevideo.....	Idem idem.....	»	300 ditas idem.
Ceylan.....	67 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	<i>Aragon</i>	500 ditas idem.
Captown.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	»	400 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	<i>P. de Udine</i>	1.625 ditas idem.
Hamburgo.....	25 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	<i>Santa Helena</i>	4.125 ditas idem.
»	Idem idem.....	<i>Corcovado</i>	9.000 ditas idem.
»	17 s/6 por 1.000 kilos.....	»	1.160 saccas de farello.
Via Liverpool...	Idem idem.....	<i>Junin</i>	825 saccas de café.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1909.— O presidente, *Jodo Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' visto
Sobre Londres.....	15 9/64	15 d.
» Pariz.....	\$631	\$6.6
» Hamburgo.....	\$78	\$7.5
» Italia.....	—	\$636
» Portugal.....	—	\$326
» Nova York.....	—	3\$293
Libra esterlina, em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$800	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices geraes de 5 %, miudas.	1:000\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:013\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1909.....	1:000\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1896, port.....	185\$000
Ditas idem, idem, 1904, port.....	292\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	810\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	81\$750
Ditas municipais de Nithoroy, 7 %, port.....	180\$000
Banco do Brazil, integ.....	187\$000
Comp. Docas da Bahia, c/ 50 %	13\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	36\$000
Comp. Melhoramentos no Maranhão.....	40\$000
Comp. T. Santo Aleixo.....	100\$000
Comp. Tecidos Aliança.....	278\$750
Debs. da Comp. Graphica Paulista.....	91\$000
Debs. da Comp. Industrial de Cellulose.....	198\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	194\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série....	211\$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcântara.....	200\$000
Debs. da Comp. Tecidos America Fabril.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1909.—*J. Claudio da Silva, synlico.*

ANNUNCIOS

Directoria Geral de Instrução Publica Municipal

CERTIDÃO DA APROVAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUÇÃO PUBLICA DO ATLAS DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL PELO DR. THEODORO SAMPAIO

«Tendo o Sr. director geral dado o seguinte despacho.—*Certifique-se em 30 de setembro de 1909.*—O director geral Silva Gomes, ao requerimento do teor seguinte:—«Exm. Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal—Reis & Comp. editores do atlas dos Estados Unidos do Brazil pelo Dr. Theodoro Sampaio, tendo apresentado o dito trabalho ao Conselho Superior de Instrução Publica Municipal e obtido a sua approvação, pedem a V. Ex. que da mesma lhes seja passada pela Directoria Geral de Instrução Publica a respectiva certidão, pelo que pedem deferimento. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909.—*Reis & Comp.*—estando colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federal e municipal no valor de 300 réis cada uma—CERTIFICO que do livro de actas do Conselho Superior de Instrução Publica consta que em sessão de 5 de agosto do anno corrente FOI POR MAIORIA DE VOTOS APPRO-

VADO O LIVRO ATLAS DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL pelo Dr. Theodoro Sampaio, editores proprietarios Reis & Comp., da Bahia, segundo os pareceres apresentados pela comissão respectiva, e que essa acta foi approvada na sessão de 3 de setembro proximo findo. E eu Carlos Pinto Barreto, primeiro offiial, servindo de secretario do Conselho Superior da Instrução Publica passei a presente certidão, nesta Directoria Geral de Instrução Publica Municipal em 1 de outubro de 1909.—*Carlos Pinto Barreto. Confere.—Manoel Serra. Visto.—A. Feijó.* So re 2\$900 de estampilhas federaes. Pagou \$ de imposto do expediente. Em 1 de outubro de 1909.—*Carlos Barreto.*

Imprensa Nacional

OBRAS À VENDA

Acham-se à venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 20 réis o exemplar cunhado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2\$500

Idem idem de 1891 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M)..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... 2\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... 5\$000

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrato mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$100

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Chorographia da provincia de Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1\$000

Decisões de 1832..... 3\$000

Decisões de 1833..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1\$500

Decisões de 1891..... 4\$500

Decisões de 1892..... 4\$000

Decisões de 1893..... 2\$500

Decisões de 1894..... 4\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909